



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM

Contrato:	027/2023	Contratada:	AR ENGENHARIA EIRELI
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO – OBJETO DA CONTRATAÇÃO			
Contratação de serviços de engenharia de manutenção, reparo e adequações da infraestrutura física da UFVJM, com fornecimento de materiais e mão de obra, na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos na Tabela SINAPI/MG (Sistema Nacional de Pesquisa de Custo e Índices da Construção Civil), subsidiariamente nas Tabelas da SICRO (Sistema de Custos Referenciais de Obras) e SEINFRA (Planilha Referencial de Preços de Infraestrutura e Mobilidade de Minas Gerais). Especificação: Serviços de manutenção, reparo e adequações da infraestrutura física do Campus JK (Diamantina-MG).			
SUPORTE LEGAL			

Os contratos de que trata a Lei 14.133/2021 regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

A Lei 14.133/2021 estabelece diretrizes importantes relacionadas à possibilidade de alterações contratuais em contratos públicos. De acordo com o Artigo 124 dessa legislação, tais alterações podem ocorrer unilateralmente pela Administração em determinados casos.

No Artigo 124, Inciso I, alínea b, a Lei prevê a possibilidade de modificação contratual quando for necessário. No entanto, é primordial notar que essa modificação deve ser devidamente justificada, assegurando que os motivos subjacentes sejam plausíveis e legítimos.

O Artigo 125 da mesma lei estabelece limites para essas alterações unilaterais. Ele determina que o contratado é obrigado a aceitar acréscimos ou supressões no contrato, desde que essas mudanças não excedam 25% do valor inicial atualizado do contrato em obras, serviços ou compras. **No caso de reforma de edifício ou equipamento, o limite é ampliado para 50%.** Esses limites têm o propósito de equilibrar o poder de decisão da Administração e proteger os interesses do contratado.

Importante ressaltar que, de acordo com o Artigo 126, as alterações unilaterais não podem transfigurar o objeto original da contratação. Isso significa que as mudanças não devem alterar fundamentalmente o que foi estabelecido no contrato inicial, garantindo que a essência do acordo permaneça intacta.

Um ponto chave a ser observado é que tanto os acréscimos quanto as supressões devem ser calculados com base no valor inicial do contrato atualizado. Isso significa que qualquer mudança no escopo ou quantitativo do contrato deve ser avaliada em relação ao ponto de partida original, que é o valor acordado no momento da celebração do contrato.

Em resumo, a Lei 14.133/2021 oferece diretrizes específicas para a realização de alterações unilaterais em contratos públicos, exigindo justificativas plausíveis, estabelecendo limites quantitativos e mantendo a integridade do objeto do contrato como princípio fundamental. Essas disposições visam promover a transparência, a eficiência e a equidade nas relações contratuais entre a Administração Pública e os contratados.

A presente contratação encontra respaldo institucional no Contrato Administrativo nº. 027/2023 (1368230) e no Edital de Pregão Eletrônico SRP n.º 016/2023 (1273327).

SINTESE DAS INFORMAÇÕES DO ADITIVO AO CONTRATO 027/2023

- **Dos valores**

O valor total inicial da contratação é de **R\$ 347.984,52 (Trezentos e quarenta e sete mil, novecentos e oitenta e quatro reais, cinquenta e dois centavos)** e com a celebração deste aditivo contratual o valor passará para **R\$ 372.958,36 (Trezentos e setenta e dois mil, novecentos e cinquenta e oito reais, trinta e seis centavos)**.

A contratante solicita o presente aditivo com um **impacto financeiro de R\$ 24.973,86 (vinte e quatro mil, novecentos e setenta e três reais, oitenta e seis centavos)** para execução dos complementos que corresponde a **7,18% do contrato original**. Para se chegar ao valor acima terá um aditivo de R\$ 147.536,77 (corresponde a 42,40% do contrato original) e uma supressão de R\$ 122.562,91 (corresponde a 35,22% do contrato original), sendo que os itens qualitativos representam 25,24% do valor inicial do contrato, enquanto os itens quantitativos representam 17,16%.

Com o aumento de serviços haverá dilatação do prazo de execução. Nesse sentido pelo fato do aumento de serviços ser uma solicitação da Administração haverá aumento do valor de administração local.

Planilha de quantitativos atualizada após celebração de aditivo: 1381195

- **Dos prazos de vigência e de execução**

O prazo de vigência contratual estabelecido no contrato administrativo 027/2023 (1368230) é **180 (cento e oitenta dias) após o fim do prazo de execução**. Já o prazo máximo de execução **compreende o período de 3 meses a partir do recebimento da ordem de serviço (1357361)**, conforme cronograma físico-financeiro, expedida pela Divisão de Contratos da UFVJM, tem fim de vigência junto com prazo contratual. A Ordem de Serviço foi recebida em **08/03/2024 (1357361)**, com prazo de início das obras em 14/03/2023 e assim, este prazo encerra-se em **14/06/2024**. Com a celebração do aditivo os novos prazos serão:

1. Novo prazo de execução do serviço

Dilação de 01 (um) mês - Fim de prazo de execução 14/07/2024.

2. Novo prazo contratual

Dilação de 01 (um) mês - Fim de prazo contratual 14/01/2025.

- **Do Cronograma Físico-Financeiro**

Cronograma físico financeiro atualizado após celebração de aditivo: (SEI 1381200)

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DO ADITAMENTO

O presente aditivo, ensejando alteração do contrato, visa a inclusão e supressão de itens em caráter quantitativo e qualitativos, além da prorrogação dos prazos contratuais. A relação de itens acrescentados e suprimidos encontram-se detalhados na planilha de acréscimo x supressão 1381194, assim como o novo cronograma físico-financeiro 1381200 e planilha atualizada 1381195.

O telhado é o principal elemento de estanqueidade de uma cobertura, sua má execução pode trazer várias patologias. Devido a má execução da cobertura dos prédios do Almoxarifado e Agronomia, o pátio de estocagem de material, salas de aula e laboratórios apresentam infiltrações, goteiras, e mofo, prejudicando a estrutura dos prédios e aos equipamentos instalados nos nas edificações.

A solicitação do aditamento contratual se deve ao fato que durante a construção do processo de contratação houve uma ineficiência de comunicação entre os demandantes para escolher a melhor solução técnica com objetivo de sanar os problemas de vazamento das coberturas e análise crítica da situação da edificação, índice pluviométrico da cidade, localização dos prédios entorno de árvores e análise de outras edificações do Campus JK que apresentam a mesma concepção de projeto arquitetônico com platibanda e que apresentam problemas de vazamento e danificação da edificação.

É sabido que todas as edificações da UFVJM que foram construídas com platibanda (telhado embutido) apresentam problemas de vazamento e mofo. Um dos fatores que leva ao vazamento é a falta de manutenção de forma sistemática (preventiva e corretiva) por parte da Administração seja por falta de recurso pessoal e/ou financeiro. Todos esses problemas são recorrentes o que gera uma grande quantidade de abertura de GLPIs solicitando a manutenção dos telhados. O setor responsável pela manutenção dos telhados é a Divisão de Manutenção que conta apenas com dois terceirizados responsáveis pela manutenção de todos os telhados. A grande maioria dos atendimentos dos GLPIs são para sanar a existência de vazamentos e mofos, entretanto devido a falta de recursos para troca de material é feito apenas a limpeza das calhas e troca de telhas quebradas persistindo os problemas de vazamento.

Em conformidade com a publicação pelo egrégio TCU "Orientações para elaboração de planilhas orçamentárias de obras públicas", pg. 120, transcreve-se que *"a empreitada por preço unitário deve ser preferida nos casos em que os objetos, por sua natureza, possuam uma imprecisão inerente de quantitativos em seus itens orçamentários, como são os casos de reformas de edificação, obras com grandes movimentações de terra e interferências, obras de manutenção rodoviária, dentre outras."*

Para melhor esclarecimento dos fatos, segue abaixo justificativa detalhada.

Acréscimos quantitativo (itens presentes na planilha orçamentária) e qualitativos (itens não contemplados na planilha orçamentária).

- **Dos itens quantitativos**

Os itens evidenciados abaixo constam na planilha orçamentária contratada, porém com as quantidades previamente estipuladas mostram-se insuficientes para a execução completa do objeto do contrato. Por conta disso, os seguintes itens precisam ser acrescidos:

1. Item 2.1 - Acréscimo de 1 mês (administração local) devido ao fato de ter aumento de serviços que necessitará de aumento de prazo para a sua conclusão.

2. Item 3.1.2 - Acréscimo de 278m: ao verificar a situação do telhado após o início da obra foi constatado que as calhas instaladas estão deterioradas e furadas, sendo necessário a substituição de toda a calha de captação de água pluvial da edificação e como o quantitativo constante em planilha é insuficiente faz-se necessário acrescentar.

3. Item 3.1.3 - Acréscimo de 50m: ao verificar a situação do telhado após o início da obra foi constatado que os rufos instalados estão deteriorados, sendo necessário a substituição de todo o rufo da edificação e como o quantitativo constante em planilha é insuficiente faz-se necessário acrescentar.

4. Item 3.1.5 - Acréscimo de 328,35m: ao verificar a situação do telhado após o início da obra foi constatado que as calhas instaladas estão deterioradas e furadas, sendo necessário a substituição de toda a calha de captação de água pluvial da edificação e como o quantitativo constante em planilha é insuficiente faz-se necessário acrescentar.

5. Item 3.1.10 - Acréscimo de 503m: após a instalação da calha na platibanda, é necessário que seja feito a sua vedação com objetivo de evitar infiltração de água pluvial entre a calha e a platibanda, sendo que essa vedação é feita por essa uma fita autoadesiva e como o quantitativo constante em planilha é insuficiente faz-se necessário acrescentar.

6. Item 4.1.4 - Acréscimo de 31,75m: ao realizar a demolição da platibanda com o acréscimo do beiral será necessário ter calhas para captação da água pluvial e como o quantitativo constante em planilha

é insuficiente faz-se necessário acrescentar.

7. Item 4.1.2 - Acréscimo de $100,60\text{m}^2$: ao realizar a demolição da platibanda com o acréscimo do beiral será necessário aumentar as telhas cerâmicas do telhado para cobrir a área do beiral e como o quantitativo constante em planilha é insuficiente faz-se necessário acrescentar.

8. Item 5.1 - Acréscimo de 64m^2 : ao realizar a demolição da platibanda com o acréscimo do beiral será necessário ter andaimes por mais tempo na obra para realizar os serviços de estrutura metálica (beiral), instalação das calhas e descidas d'água e como o quantitativo constante em planilha é insuficiente faz-se necessário acrescentar.

9. Item 5.2 - Acréscimo de 192m^2 : ao realizar a demolição da platibanda com o acréscimo do beiral será necessário ter andaimes por mais tempo na obra para realizar os serviços de estrutura metálica (beiral), instalação das calhas e descidas d'água e como o quantitativo constante em planilha é insuficiente faz-se necessário acrescentar.

10. Item 5.3 - Acréscimo de $21,56\text{m}^3$: como terá demolição da platibanda para ter o acréscimo do beiral será necessário ter a retirada do entulho e como o quantitativo constante em planilha é insuficiente faz-se necessário acrescentar.

11. Item 5.4 - Acréscimo de $89,91\text{m}^3 \times \text{Km}$: como terá demolição da platibanda para ter o acréscimo do beiral será necessário o transporte do entulho para um local adequado e como o quantitativo constante em planilha é insuficiente faz-se necessário acrescentar.

• Dos itens qualitativos

Os itens evidenciados abaixo não estavam contemplados na planilha orçamentária contratada, porém são serviços essenciais para a execução completa do objeto contratado. Por conta disso, os seguintes itens precisam ser acrescidos:

1. Item 3.3.3 - Acréscimo de 3.118m^2 : para a realização de reforma de pintura numa edificação existente é necessário preparar a parede para receber a nova pintura. O fundo preparador de pintura ajuda a vedar e proteger a superfície que será pintada aglutinando partículas soltas, fazendo com que a tinta tenha uma melhor aderência na parede, evitando que partículas penetrem no local durante a pintura. Como esse serviço não consta na planilha licitada faz-se necessário a sua inclusão.

2. Item 3.3.4 - Acréscimo de 3.118m^2 : para a realização de reforma de pintura numa edificação existente é necessário preparar a parede para receber a nova pintura. Como o demandante da edificação está reclamando que está havendo infiltração das paredes durante o período da chuva conforme consta no documento SEI 1282459, a tinta acrílica irá proporcionar um maior grau de impermeabilidade, durabilidade e resistência garantindo assim um serviço de melhor qualidade. Como esse serviço não consta na planilha licitada faz-se necessário a sua inclusão.

3. Item 4.1.7 - Acréscimo de $979,14\text{kg}$: ao realizar a demolição da platibanda com o acréscimo do beiral será necessário aumentar a estrutura metálica do telhado tanto das tesouras como das tramas. Como esse serviço não consta na planilha licitada faz-se necessário a sua inclusão.

4. Item 4.1.8 - Acréscimo de 239m^2 : após o início da obra foi feita uma visita no telhado observou-se que a metade do telhado foi executado a trama metálica (equivalente a ripa) de maneira incorreta não observando a galga da telha. Com isso, durante o período chuvoso e ventania as telhas se "movimentam" saindo do local e, com isso, proporciona infiltração na laje. Para evitar esse tipo de situação será necessário a retirada e recolocação da trama metálica com a execução de nova galga com a telha a ser utilizada no prédio. Como esse serviço não consta na planilha licitada faz-se necessário a sua inclusão.

5. Item 4.1.9 - Acréscimo de $82,69\text{m}^2$: ao realizar a demolição da platibanda com o acréscimo do beiral será necessário aumentar a estrutura metálica do telhado tanto das tesouras como das tramas e

para a proteção da estrutura metálica é necessário a sua pintura. Como esse serviço não consta na planilha licitada faz-se necessário a sua inclusão.

6. Item 4.1.10 - Acréscimo de 820und: ao realizar a demolição da platibanda com o acréscimo do beiral será necessário aumentar as telhas cerâmicas do telhado para cobrir a área do beiral. Como o telhado será de telhas cerâmicas e ser uma edificação de 2 andares, para ter maior segurança das pessoas que circulam ao redor da edificação é necessário que as 2 fiadas do telhado sejam amarradas para que as telhas não soltem e caiam com o vento. Como esse serviço não consta na planilha licitada faz-se necessário a sua inclusão.

7. Item 4.1.11 - Acréscimo de 15,4m³: esse serviço é necessário para que seja realizado a demolição da platibanda para ter o acréscimo do beiral. Como esse serviço não consta na planilha licitada faz-se necessário a sua inclusão.

8. Item 4.1.12 - Acréscimo de 629,3m²xpav: ao realizar a demolição da platibanda com o acréscimo do beiral será necessário ter a captação da água pluvial e destinação ao local especificado. Como esse serviço não consta na planilha licitada faz-se necessário a sua inclusão.

9. Item 4.2.3 - Acréscimo de 673,92m²: para a realização de reforma de pintura numa edificação existente é necessário preparar a parede para receber a nova pintura. O fundo preparador de pintura ajuda a vedar e proteger a superfície que será pintada aglutinando partículas soltas, fazendo com que a tinta tenha uma melhor aderência na parede, evitando que partículas penetrem no local durante a pintura. Como esse serviço não consta na planilha licitada faz-se necessário a sua inclusão.

10. Item 4.2.4 - Acréscimo de 673,92m²: para a realização de reforma de pintura numa edificação existente é necessário preparar a parede para receber a nova pintura. Como o demandante da edificação está reclamando que está havendo infiltração das paredes durante o período da chuva conforme consta no documento SEI 1282459, a tinta acrílica irá proporcionar um maior grau de impermeabilidade, durabilidade e resistência garantindo assim um serviço de melhor qualidade. Como esse serviço não consta na planilha licitada faz-se necessário a sua inclusão.

Supressão de itens da planilha contratada

Os itens evidenciados abaixo constam na planilha orçamentária contratada, no entanto as quantidades previamente estipuladas mostram-se superdimensionadas ou desnecessárias para a execução do objeto contratado. Por conta disso os seguintes quantitativos devem ser suprimidos:

1. Item 3.1.1 - Supressão de 1.735,63m²: após o início da obra foi feita uma visita no telhado e observou-se que a grande maioria das telhas estão em bom estado de conservação e não estão quebradas. Com isso, não será necessário a sua remoção em sua totalidade, logo será suprimida a quantidade que não será removida.

2. Item 3.1.4 - Supressão de 1.735,63m²: após o início da obra foi feita uma visita no telhado e observou-se que a grande maioria das telhas estão em bom estado de conservação e não estão quebradas. Com isso, não será necessário a troca das telhas em sua totalidade, logo será suprimida a quantidade que não será substituída.

Alteração dos valores

Conforme pormenorizado na planilha de acréscimo x supressão (1381194), terá **um impacto financeiro de R\$ 24.973,86 (vinte e quatro mil, novecentos e setenta e três reais, oitenta e seis centavos)** para execução dos complementos que corresponde a **7,18% do contrato original**. Para se chegar ao valor acima terá um aditivo de R\$ 147.536,77 (corresponde a 42,40% do contrato original) e uma supressão de R\$ 122.562,91 (corresponde a 35,22% do contrato original), sendo que os itens qualitativos representam 25,24% do valor inicial do contrato, enquanto os itens quantitativos representam 17,16%.

Dilação dos prazos contratuais

O contrato 027/2023 (1368230) tem o prazo de vigência contratual estabelecido de **180 (cento e oitenta dias) após o fim do prazo de execução**. Já o prazo máximo de execução **compreende o período de 3 meses a partir do recebimento da ordem de serviço (1357361)**, conforme cronograma físico-financeiro, expedida pela Divisão de Contratos da UFVJM. A Ordem de Serviço foi recebida em **08/03/2024 (1357361)**, com prazo de início das obras em 14/03/2023 e assim, este prazo encerra-se em **14/06/2024**. Com a celebração do aditivo os novos prazos serão:

Como está tendo aumento de serviços faz-se necessário que o prazo inicialmente estabelecido seja insuficiente para finalização dos serviços contratados. Devido a isso deseja-se fazer a seguinte alteração dos prazos inicialmente estabelecidos:

1. Novo prazo de execução do serviço

Dilação de 01 (um) mês - Fim de prazo de execução 14/07/2024.

2. Novo prazo de vigência contratual

Dilação de 01 (um) mês - Fim de prazo contratual 14/01/2025.

Devido a prorrogação de prazo de execução e valores do contrato em função das alterações de quantitativo, foi elaborado novo cronograma físico financeiro atualizado (1381200).

A UFVJM contratou empresa especializada para execução das reformas das coberturas dos prédios da Agronomia e Almoxarifado, conforme consta no Relatório Técnico - Telhados JK (1282459) e a não realização do Termo Aditivo acarretará na entrega parcial do objeto do contrato no qual não atenderá as expectativas e qualidade desejadas dos demandantes e da UFVJM.

Nestes termos, é imprescindível para a entrega do objeto do contrato a renovação em proposição.

AMPARO LEGAL E CONTRATUAL PARA REALIZAÇÃO DO ADITIVO

Conforme a CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES do contrato administrativo, prevê a possibilidade de alteração contratual:

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Consta ainda na citada disposição contratual:

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

O Manual de Auditoria de Obras Públicas e Serviços de Engenharia da IBRAOP descreve o conceito de reforma como "Consiste em alterar as características de partes de uma obra ou de seu todo, desde que mantendo as características de volume ou área sem acréscimos e a função de sua utilização atual."

O termo reforma não pode ser entendido como sinônimo de obra, sendo que reforma é o de

recompor uma coisa preexistente, atribuindo-lhe novamente sua plena utilidade ou, até mesmo, incrementando-as, mediante o acréscimo de novas funcionalidades. Sempre que o objetivo for o de resgatar a utilidade plena, aumentado ou não, haverá uma reforma, indiferentemente das atividades propriamente ditas que não de ser realizadas.

Então, se um edifício encontra-se com patologias, as intervenções que serão feitas nele conceituam-se como reforma, ainda que isso envolva alguma atividade construtiva civil, como a quebra de paredes, substituição de janelas e, até mesmo, o aumento das suas dimensões físicas através de uma construção sem alterar suas concepções iniciais. Como a intervenção, nesse último caso, busca inserir uma benfeitoria no bem, não envolvendo uma edificação inédita e capaz de descaracterizar as plantas e descrições iniciais do bem, mas sim a ampliação de uma anterior, ela deve ser entendida como uma reforma, e não uma obra. Por isso, reforma se trata de renovar e reparar algo que já existe, ou seja, se você tem uma edificação e deseja fazer adaptações caracteriza como uma reforma.

Analisando o processo SEI 23086.018363/2023-07 que deu origem à contratação como, por exemplo, o Relatório Técnico - Telhados JK (1282459), Relatório Almoxarifado - situação (1377815) e processo SEI 23086.004107/2024-13 pode, s.m.j, concluir que os serviços em questão é uma reforma dos telhados das edificações (Agronomia e Almoxarifado) existentes os quais apresentam patologias que devem ser corrigidas.

O prédio do Almoxarifado já vem relatando a situação do telhado desde o ano 2017 conforme pode ser observado p. 7 do documento SEI 1377815 no qual descreve no relatório de inspeção técnica de segurança 09/2017 na p. 13.

A edificação está submetida à ação de diversos agente agressivos como calor, umidade, ação de vento, sobrecargas. que irão, com o passar do tempo, produzir sua fadiga e aparecimento de problemas em elementos construtivos. Os defeitos mais comuns são decorrentes da penetração de água ou devido à formação de manchas de umidade que tendem a gerar problemas bastante graves e de difíceis soluções, como:

- Prejuízos de caráter funcional da edificação;
- Desconforto dos usuários e em casos extremos os mesmos podem afetar a saúde dos trabalhadores;
- Danos em equipamentos e bens presentes nos interiores das edificações e diversos prejuízos financeiros. A umidade originada por infiltrações nos telhados das edificações tem como fonte geradora a água da chuva. **Isto se deve ao fato das coberturas de telhas apresentarem muitos vazamentos no sistema de escoamento dessas águas pluviais (calhas e tubos de queda) ou no próprio telhado.**

Além disso, pode observar no documento SEI 1377815 a quantidade de GLPIs que foram abertos solicitando manutenções no telhado por motivos de vazamentos, mas sempre são feitas correções paliativas. É importante destacar que os vazamentos na cobertura comprometem os materiais ali presentes pelas peculiaridade dos itens que são estocados no prédio, sendo cargas de alto valor agregado o que poderá acarretar prejuízos financeiros à UFVJM. Essa situação é descrita pelo Diretor de Gestão Patrimonial, Almoxarifado e Frota no documento SEI 1377815 na p. 114 no qual informa "*5. Ainda, tendo como propósito subsidiar os encaminhamentos quanto a remoção das platibandas, juntamos ao processo alguns registros de chamados junto ao setor de manutenção, que demonstram o quantitativo de registros abertos somente relativos ao telhado, em suma, temos como alinhamento com a equipe do setor de almoxarifado que seja aberto um chamado por semana, para limpeza das calhas e conferência do telhado, pois, não podemos deixar que os itens armazenados no prédio sejam danificados, já que há uma concentração de itens de valor muito alto que transitam no prédio, como cargas de itens de Tecnologia da Informação.*"

Corroborando com a justificativa apresentada e considerando nos termos da Decisão 215/1999 - Plenário – do **Tribunal de Contas da União**, as quais nas hipóteses de alterações contratuais consensuais, qualitativas e excepcionalíssimas de contratos de obras e serviços, é facultado à Administração ultrapassar os limites aludidos, observados os princípios da finalidade, da razoabilidade e da proporcionalidade, além dos direitos patrimoniais do contratante privado, desde que satisfeitos cumulativamente os pressupostos de:

I - não acarretar para a Administração encargos contratuais superiores aos oriundos de uma

eventual rescisão contratual por razões de interesse público, acrescidos aos custos da elaboração de um novo procedimento licitatório;

Desta forma conforme pode-se consultar na documentação apresentada, um novo processo licitatório, com os mesmos itens, atualizados com os valores de referências atuais, poderão ocasionar custos adicionais conforme pode ser descritos na "Vantajosidade do Aditamento".

II - não possibilitar a inexecução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira do contratado;

Conforme pode-se verificar na presente licitação (processo SEI 23086.018363/2023-07), a contratada dispõe de capacidade técnica e econômico-financeira para a execução na forma apresentada, desta forma entende-se o atendimento ao item em comento.

III - decorrer de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;

Na forma apresentada na "Justificativa da Necessidade do Aditamento" do serviço em comento, os fatos que ocasionaram esta situação não eram conhecidos quando do início dos serviços, pois conforme pode-se verificar na justificativa, a ineficiência de comunicação entre os demandantes para escolher a melhor solução técnica com objetivo de sanar os problemas de vazamento e análise crítica da situação da edificação, índice pluviométrico da cidade, localização do prédio entorno de árvores e análise de outras edificações do Campus JK que apresentam a mesma concepção de projeto arquitetônico com platibanda e que apresentam problemas de vazamento e danificação da edificação.

IV - não ocasionar a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos;

De forma alguma o objeto inicial contratado está sendo mudado, pois o objeto foi a reforma do telhado dos prédios da Agronomia e Almoxarifado, desta forma com o aditivo proposto o que se pretende é a entrega à comunidade acadêmica e administrativa deste objeto em condições de uso, pois quando da contratação foi prevista a entrega da estrutura sem problemas de vazamento, desta forma o que a Administração pretende com o Aditivo em apresentação é a real concretização do projeto inicial.

V - ser necessárias à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;

Conforme apresentado pelo Diretor de Gestão Patrimonial, Almoxarifado e Frota no documento SEI 1377815, o setor do almoxarifado encontra-se ávida pela demolição da platibanda e construção do beiral, pois como é de conhecimento público a expansão universitária no Brasil na última década possui uma exponencialidade significativa, e no caso da UFVJM não seria diferente, por ser uma universidade centrada em seus princípios dentre os quais a visão de estar entre as melhores Instituições de Ensino Superior do Brasil, reconhecida e respeitada pela excelência do ensino, da pesquisa e da extensão, contribuindo para o desenvolvimento nacional, em especial dos Vales do Jequitinhonha e do Mucuri, corroborando com a missão de produzir e disseminar o conhecimento e a inovação integrando o ensino, a pesquisa e a extensão como propulsores do desenvolvimento regional e nacional.

E para atendimento a estes princípios necessita de uma infraestrutura que possa armazenar e distribuir à comunidade acadêmica com a maior celeridade, dados os anseios da sociedade.

A estrutura do almoxarifado da UFVJM é centralizada no Campus JK e que atenderá toda a Comunidade acadêmica e administrativa dos campi da UFVJM, desta forma não há outro almoxarifado em construção ou disponível no Campus JK. Atualmente conforme relatado pelo Diretor, o almoxarifado necessita que os danos a que sujeitam os itens armazenados com as goteiras, a insegurança que se tem na utilização deste espaço para armazenamento e os riscos que estão expostos os colaboradores que realizam a manutenção do telhado seja executado de forma permanente e não paliativa. No processo SEI 23086.004107/2024-13 observa-se a situação que se encontra o prédio.

VI - demonstrar-se - na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual que extrapole os limites legais mencionados na alínea "a", supra - que as consequências da outra alternativa (a rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação) importam sacrifício insuportável ao interesse público primário (interesse coletivo) a ser atendido pela obra ou serviço, ou seja gravíssimas a esse interesse; inclusive quanto à sua urgência e emergência;

Ante o exposto no item V, cabe registrar tratar-se de um desdobramento que poderiam ser incalculáveis, ante a não realização do beiral do prédio do almoxarifado, passando pela necessidade do espaço atual causar insegurança dos que utilização a edificação e do alto valor agregado das mercadorias estocadas.

A rescisão contratual poderá ocasionar além dos termos apresentados, ajuizamento de ação, fato que poderá postergar por prazo indeterminado o término das obras.

O lapso temporal entre uma possível rescisão e uma nova contratação poderá ser muito grande e a comunidade acadêmica e administrativa poderá utilizar de mecanismos, como a perda de material, entre outras situações.

Tendo em vista que os valores de aditivo e supressão, se analisados isoladamente, representam mais que 25% do valor total da obra, entretanto cabem alguns esclarecimentos e ponderações. As alterações quantitativas são acréscimos ou supressões que a Administração procede em relação ao objeto do contrato, para suprir as novas demandas do interesse público.

Essas alterações possuem uma limitação legal disposta no art. 125 da Lei 14.133/2021. Esse dispositivo prescreve que os acréscimos ou supressões estão limitados ao percentual de 25% sobre o valor inicial do contrato, e em **50% no caso de reformas de edifícios** e equipamentos. Importante ressaltar que esses limites percentuais se referem ao reflexo que as **alterações quantitativas** do objeto contratual causam no valor inicial do contrato.

Já as alterações qualitativas referem-se à necessidade de adequar o objeto do contrato em decorrência da necessidade do melhoramento de uma técnica ou tecnologia, ou ainda, por conta da descoberta de um erro de projeto que cause prejuízo, ou até a impossibilidade da execução do contrato.

Importante mencionar, que ao contrário das alterações quantitativas, as alterações qualitativas não têm como finalidade o acréscimo ou supressão do objeto contratual.

A essa modalidade de alteração, o legislador dispôs tratamento jurídico diverso da modalidade de alteração quantitativa. Como se viu, a própria redação do dispositivo leva a esse entendimento, por exemplo, com o uso de expressões como “acrécimos e supressões”. Entende-se, também, que o Decreto-lei 2.300/86 era claro ao limitar ao percentual de 25% ou 50% tão somente as alterações quantitativas, e que a Lei nº 14.133/2021 possui a mesma sistemática.

Como bem apontado por alguns doutrinadores, a limitação das alterações qualitativas encontra-se na satisfação do interesse público, vale dizer, o contrato deve ser alterado na medida necessária para adequá-lo perfeitamente a nova realidade fática causada por fatos supervenientes ou desconhecidos a época da contratação.

Outro limite a essas alterações é fornecida por meio do juízo de razoabilidade e proporcionalidade exigida na atuação da autoridade administrativa, devendo ela buscar a decisão que acarrete o menor prejuízo para o interesse público entre, por exemplo, o extrapolamento dos limites percentuais legais ou a rescisão do contrato e a consequente feitura de um novo procedimento licitatório.

Diante dos argumentos expostos no presente trabalho, conclui-se pela inaplicabilidade dos limites dos no art. 125 da Lei 14.133/2021 às alterações qualitativas.

Quanto às justificativas técnicas que culminaram na necessidade de apresentação do aditivo nos valores propostos encontram-se devidamente documentados pelas equipes de Infraestrutura e fiscalização da UFVJM, anexos a este.

VANTAJOSIDADE DO ADITAMENTO

No tocante à vantajosidade, ressalta-se que os acréscimos nas planilhas referentes à adequação do abrigo de resíduos de serviços de saúde - RSS foram elaboradas com referência no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) e SETOP, ferramentas pelas quais a Administração Pública Federal define os valores dos insumos e serviços necessários às obras e serviços de engenharia. Devido ao fato de alguns serviços inclusos através desse aditivo serem fundamentais e prévios à execução de alguns dos serviços previstos na planilha licitada, é necessária a realização deste aditivo. Além do mais, um novo procedimento licitatório traria os custos para a realização do mesmo e, no mínimo, um prazo adicional de 120 dias.

Diante do exposto conclui-se que a não realização do Termo Aditivo inviabilizaria o pleno funcionamento do do objeto do contrato e esta situação poderá ocasionar novas intervenções posteriores decorrentes de novo processo licitatório, acarretando assim desperdício de parte da verba alocada para a execução dos serviços contemplados no contrato administrativo 027/2023 (SEI 1368230).

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DA CONTRATADA NA PRORROGAÇÃO

A ciência da contratada sobre os acréscimos ou supressões nos contratos públicos, desde que dentro dos limites estabelecidos, desempenha um papel fundamental na dinâmica das relações entre a Administração Pública e seus contratados. Essa prática reflete a flexibilidade necessária para a adaptação dos contratos às demandas e mudanças que podem ocorrer ao longo da execução de projetos e serviços governamentais.

A Lei 14.133/2021 estabelece, em seu artigo 125, que o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de **reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento)**. Isso significa que, em situações em que ajustes são requeridos para atender às demandas técnicas, operacionais ou orçamentárias, a contratada deve estar disposta a colaborar para garantir que o contrato seja executado de maneira eficaz e eficiente.

Conforme o Termo de Ciência 01 (SEI 1377824) a contratada demonstra um compromisso com a parceria construtiva entre o setor privado e o setor público, reconhecendo a necessidade de equilibrar os interesses das partes envolvidas. Ela também reflete a compreensão de que, em projetos complexos, é comum que surjam mudanças inesperadas ou aprimoramentos que exigem ajustes nas especificações ou no escopo do contrato.

Além disso, ao se sujeitar a essas modificações dentro dos limites estabelecidos, a contratada contribui para a estabilidade e a continuidade do projeto, evitando possíveis impasses e litígios. Isso é particularmente importante em contratos públicos, nos quais a transparência, a responsabilidade e a eficiência são aspectos fundamentais.

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Os serviços objeto do contrato administrativo 027/2023 (1368230) firmado com a AR ENGENHARIA EIRELI estão sendo executados, conforme pode ser observado no processo SEI 23086.018397/2023-93 - fiscalização técnica.

TENDO EM VISTA A ELABORAÇÃO PELA ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO, DO NOVO MODELO DE LISTA PARA VERIFICAÇÃO DE ADITAMENTOS, SEGUE ABAIXO A RESPOSTA PARA OS SEGUINTE ITENS ADICIONAIS:

a) Informar se, tratando-se de alteração de cronograma físico-financeiro de serviço de engenharia, essa alteração deve ser contemplada no termo de aditamento. (TCU, Acórdão 4465/2011-Segunda Câmara)

Devido ao fato dos preços terem sido alterados houve modificação do cronograma físico financeiro. Há também alteração do prazo de execução. Cronograma físico financeiro atualizado (SEI

1381200).

b) Informar se, em se tratando de serviços de engenharia, a Administração considerou os descontos contidos nos preços contratados e os efetivamente praticados pelo mercado em relação ao referencial de preços utilizado, a exemplo do Sicro ou do Sinapi. (Acórdão 3302/2014-Plenário)

Os itens acrescidos, sejam novos na planilha ou não, foram retirados das planilhas SINAPI e SETOP de mesma data base do orçamento licitatório ou foram realizadas pesquisas de mercado, em que para ambos os casos foram aplicados os mesmos descontos ofertados na licitação.

c) Informar se, com a celebração do aditamento, será mantida a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato (art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93).

Foram mantidas as condições efetivas da proposta e, com isso, manteve-se o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

d) Informar se, tratando-se de aditivo decorrente de atraso na execução de serviço de engenharia por culpa da contratada, foi observada a vedação de acréscimo nos valores dos serviços “administração local” e “operação e manutenção do canteiro” (TCU, Acórdão 178/2019-Plenário)

O aditivo em questão não é decorrente de atraso na execução de serviços por culpa da contratada, mas sim, devido ao fato de acréscimo de serviços necessários para a adequada execução e conclusão do objeto para que os usuários possam usufruir com conforto e segurança.

e) Informar se não haverá alteração do objeto com a alteração proposta pelo termo aditivo. (item 2.2 do Anexo X da IN-SEGES 5/2017)

Não haverá alteração do objeto contratado, apenas serão acrescidos serviços que se mostraram necessários e dilação dos prazos contratuais.

f) Inserir descrição detalhada da proposta de alteração (item 2.4, “b”, do Anexo X da IN-SEGES 5/2017)

A descrição da proposta da alteração do contrato pode ser observada neste documento, item "SÍNTESE DAS INFORMAÇÕES DO ADITIVO AO CONTRATO 027/2023".

g) Informar se há adequação do termo de referência/Projeto básico atinente ao acréscimo ou supressão, se o caso exigir essa medida.

Não há adequação do termo de referência/projeto básico.

h) Caso tenha sido elaborado termo de referência/Projeto básico para o acréscimo ou supressão, consta a aprovação pela autoridade competente? (art. 14, II do Decreto nº 10.024/19).

Não houve a adequação do termo de referência/projeto básico para acréscimo ou supressão.

i) Havendo a inclusão de novos serviços com novos preços unitários, demonstra tratar-se de demanda decorrente de motivos supervenientes em relação à realização da contratação.

Trata-se de itens necessários para a conclusão do objeto contratado de forma adequada às necessidades, conforto e segurança dos usuários.

j) Informar se haverá desnaturação do objeto contratual pactuado.

Não haverá desnaturação do objetivo contratual pactuado.

k) Informar se os valores dos custos unitários encontram-se devidamente justificados nos autos.

Os valores dos custos unitários são os mesmos da proposta vencedora e encontram-se nas

planilhas anexas.

l) Informar se há orçamento específico detalhado em planilha, na forma do Capítulo II do Decreto 7983/2013?

A maioria dos valores unitários dos itens acrescidos através desse aditivo foram obtidos através das planilhas SINAPI e SETOP, conforme preconiza o Decreto 7983/2013, e somente em caso de inviabilidade foi realizada pesquisa de mercado.

m) Informar se consta anotação de responsabilidade técnica relativa às alterações nas planilhas orçamentárias integrantes do projeto. (Decreto 7983/2013, art. 10).

Não foi emitida anotação de responsabilidade técnica relativa as alterações nas planilhas orçamentárias. Consta no processo licitatório a ART do responsável técnico pela elaboração da planilha orçamentária de referência da obra/serviço do contrato em questão.

As alterações na planilha orçamentária original não resultaram em alteração do projeto.

n) Havendo a inclusão de custo unitário não originalmente previsto, atestar que o preço corresponde ao custo obtido nos sistemas de custos da Administração acrescido do BDI e aplicado o desconto global obtido na licitação.

O valor dos novos itens inclusos é composto pelo preço unitário do item, retirado das planilhas de SINAPI, SETOP ou pesquisas de mercado com a mesma data base da época do orçamento, além de aplicar o mesmo desconto ofertado pela empresa vencedora no momento da licitação.

o) Informar se foi observada a vedação de reduzir, em favor do contratado, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência (Decreto 7983/2013, art. 14 e Acórdão 1302/2015-Plenário)

Não houve redução entre a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência.

p) Sendo serviço contratado sob regime de empreitada por preço unitário e tarefa, em que tenha havido excepcionalmente a redução da diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência, informar se foi observada a necessidade de haver justificativa dessa redução, além de os custos unitários objeto do aditivo não excederem os custos unitários do sistema de referência utilizado e assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação (Parágrafo único do art. 14 do Decreto 7.983/2013).

Não houve redução entre a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência.

MAPA DE RISCOS

Informamos que o mapa de risco referente ao contrato em questão está disponível no documento SEI nº. 1377823. Este documento é de suma importância para compreendermos e mitigarmos os potenciais riscos associados às atividades em curso.

O mapa de riscos desempenha um papel importante quando se trata de alterações contratuais quantitativas que envolvem acréscimo ou supressão de valor. Essa ferramenta fornece uma base firme para a tomada de decisões informadas e estratégicas, garantindo que as mudanças nos contratos sejam gerenciadas com eficiência e transparência.

O mapa de riscos permite que todas as partes envolvidas no contrato identifiquem e avaliem os riscos potenciais desde o início do projeto. Isso é fundamental para compreender os cenários em que alterações contratuais podem se tornar necessárias.

Ao mapear os riscos associados ao projeto, é possível estimar com maior precisão o impacto financeiro de possíveis acréscimos ou supressões contratuais. Isso ajuda a evitar surpresas desagradáveis e a garantir que as mudanças sejam feitas de forma equilibrada e justa.

O mapa de riscos fornece consistência para as negociações entre a Administração Pública e a contratada. Com dados concretos sobre os riscos identificados, ambas as partes podem discutir as alterações contratuais de forma objetiva e fundamentada.

O uso do mapa de riscos demonstra transparência no processo de alteração contratual. Isso é fundamental para garantir a confiança do público e das partes envolvidas de que as mudanças estão sendo feitas com base em informações seguras e em conformidade com a legislação aplicável.

Ao antecipar e abordar os riscos de forma proativa por meio do mapa de riscos, as partes podem reduzir significativamente a probabilidade de litígios posteriores. Isso economiza tempo e recursos, além de manter relacionamentos mais saudáveis entre as partes.

Ao gerenciar os riscos de maneira eficaz, as alterações contratuais podem ser implementadas de forma mais eficiente, permitindo que o projeto continue progredindo de acordo com o cronograma estabelecido.

Em resumo, o mapa de riscos desempenha um papel crucial na gestão de contratos públicos, especialmente quando se trata de alterações quantitativas de valor. Ele fornece uma base consistente para a tomada de decisões informadas, a negociação equilibrada e a prevenção de litígios, contribuindo para a eficiência e a transparência na execução de projetos governamentais.

DOCUMENTOS ADICIONAIS QUE COMPÕEM O ADITAMENTO CONTRATUAL

Os seguintes documentos também compõem o Aditivo Contratual:

1. Planilha contratada (SEI 1381189);
2. Planilha sintética atualizada (SEI 1381195);
3. Planilha acréscimo x supressão (SEI 1381194)
4. Planilha cronograma físico-financeiro atualizado (SEI 1381200);
5. Planilha analítica dos itens novos acrescidos (SEI 1381202);
6. Termo de anuência da contratada (SEI 1377824).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Reboucas de Brito Figueiredo, Servidor (a)**, em 05/04/2024, às 13:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1377822** e o código CRC **75565FA0**.

Referência: Processo nº 23086.018363/2023-07

SEI nº 1377822



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM

MAPA DE ANÁLISE DE RISCOS

OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de serviços de engenharia de manutenção, reparo e adequações da infraestrutura física da UFVJM, com fornecimento de materiais e mão de obra, na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos na Tabela SINAPI/MG (Sistema Nacional de Pesquisa de Custo e Índices da Construção Civil), subsidiariamente nas Tabelas da SICRO (Sistema de Custos Referenciais de Obras) e SEINFRA (Planilha Referencial de Preços de Infraestrutura e Mobilidade de Minas Gerais).

Especificação: Serviços de manutenção, reparo e adequações da infraestrutura física do Campus JK (Diamantina-MG).

FASE DE ANÁLISE

(X) Aditamento contratual e alteração de quantitativos

RISCO 01

Probabilidade:	() Baixa (x) Média () Alta	
Impacto:	() Baixa () Média (x) Alta	
Id	Dano	
1.	Não realização do aditamento contratual	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Estudo mais detalhado de todos os projetos e local que será construído a obra	Equipe técnica de elaboração dos projetos
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Realização de aditamento contratual	Fiscal técnico

RISCO 02

Probabilidade:	() Baixa (x) Média () Alta	
Impacto:	() Baixa () Média (x) Alta	
Id	Dano	
1.	Aditamento contratual sem obedecer os dispositivos legais	

Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Constar em contrato e edital, as cláusulas contratuais que dispõem das alterações contratuais e fundamentação jurídica	Diretoria de Logística
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Projetos bem planejados e aprovados pelos solicitantes	Equipe de planejamento

RISCO 03

Probabilidade:	() Baixa (x) Média () Alta	
Impacto:	() Baixa () Média (x) Alta	
Id	Dano	
1.	Sobrepço dos itens inclusos no aditivo	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Atender as legislações referente a precificação de obras/serviços de engenharia (observação dos preços da tabela de referência - SINAPI / SETOP / SICRO e pesquisas de mercado)	Fiscal técnico
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Avaliação e aprovação pelo Gestor do Contrato	Gestor do Contrato

RISCO 04

Probabilidade:	() Baixa () Média (x) Alta	
Impacto:	() Baixa () Média (x) Alta	
Id	Dano	
1.	Não observação dos preços de itens novos baseados nas tabelas do orçamento-base	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Inclusão no edital das exigências legais relativas ao cumprimento do objeto	Diretoria de Logística
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Fiscalização efetiva com mecanismos de controle adequados	Fiscal do contrato

RISCO 05

Probabilidade:	() Baixa (x) Média () Alta	
Impacto:	() Baixa () Média (x) Alta	
Id	Dano	
1.	Modificações das especificações de serviço	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Projetos bem planejados e aprovados	Solicitante
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Contratante poderá modificar especificações de serviço, ou ampliar escopo, para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação	Fiscal técnico

RISCO 06

Probabilidade:	(x) Baixa () Média () Alta	
Impacto:	() Baixa () Média (x) Alta	
Id	Dano	
1.	Falta de sistematização sobre o que deve ser verificado na fiscalização contratual. Recebimento do objeto diverso do que foi contratado. Pagamento indevido.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Estabelecimento de listas de verificação para os aceites provisório e definitivo do serviço.	Divisão de Contratos
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Acompanhamento efetivo na prestação dos serviços.	Fiscal do contrato

RISCO 07

Probabilidade:	(x) Baixa () Média () Alta	
Impacto:	() Baixa () Média (x) Alta	
Id	Dano	
1.	Caso fortuito ou força maior	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Situações de obra que configurem caso fortuito ou força maior	Gestor e Fiscal técnico do contrato

Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Realização de aditamento contratual	Gestor e Fiscal técnico do contrato

RISCO 08

Probabilidade:	(☒) Baixa (☐) Média (☐) Alta	
Impacto:	(☐) Baixa (☐) Média (☒) Alta	
Id	Dano	
1.	Fiscalização deficiente e conflito de funções na fiscalização dos contratos.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Oferecimento de capacitação aos gestores e fiscais dos contratos.	Pró-Reitoria de Administração
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Utilização de manuais e instrumento de orientação aos fiscais.	Fiscais do Contrato

RISCO 09

Probabilidade:	(☐) Baixa (☐) Média (☒) Alta	
Impacto:	(☐) Baixa (☐) Média (☒) Alta	
Id	Dano	
1.	Acréscimo do item Administração Local sem fundamentação	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Acompanhamento da execução da obra e prazo de execução dos serviços	Fiscal técnico
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Expedição de notificação a contratada e no caso de não atendimento iniciar o procedimento de aplicação de penalidade	Divisão de contratos

RISCO 10

Probabilidade:	(☐) Baixa (☐) Média (☒) Alta	
Impacto:	(☐) Baixa (☐) Média (☒) Alta	

Id	Dano	
1.	Aplicação na obra de materiais sem qualidade necessária.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Acompanhamento da execução dos serviços.	Fiscal técnico
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Expedição de notificação a contratada e no caso de não atendimento, iniciar o procedimento de aplicação de penalidade.	Fiscal técnico

RISCO 11

Probabilidade:	() Baixa () Média (x) Alta	
Impacto:	() Baixa () Média (x) Alta	
Id	Dano	
1.	Pagamentos indevidos nas medições.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Conferência e liberação dos pagamentos pelo gestor do contrato.	Fiscal técnico
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Utilização de check-list de conferência e controle da conformidade das medições	Gestor do Contrato

RESPONSÁVEIS – GESTOR E FISCAL TÉCNICO

Leonardo Rebouças de Brito Figueiredo - SIAPE 2122933 Fiscalização técnica do Contrato n.º 027/2023	Wellington Costa de Oliveira - SIAPE: 1553658 Gestor do Contrato n.º 027/2023
--	--



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Rebouças de Brito Figueiredo, Servidor (a)**, em 04/04/2024, às 08:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Evandro da Silva Souto**, **Servidor (a)**, em 05/04/2024, às 08:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1377823** e o código CRC **69C465B8**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 23086.018363/2023-07

SEI nº 1377823

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
Diamantina - MG

MANIFESTAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

A UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, através da Diretoria de Serviços em Engenharia e Manutenção dos Bens Patrimoniais (DSENG), tendo em vista a necessidade de alteração no Contrato 027/2023, com base na Lei 14.133, nos art. 124 e 125, comunica o interesse desta Universidade em realizar o aditivo do contrato, cujo objeto é a Contratação de serviços de engenharia de manutenção, reparo e adequações da infraestrutura física da UFVJM, com fornecimento de materiais e mão de obra, na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos na Tabela SINAPI/MG (Sistema Nacional de Pesquisa de Custo e Índices da Construção Civil), subsidiariamente nas Tabelas da SICRO (Sistema de Custos Referenciais de Obras) e SEINFRA (Planilha Referencial de Preços de Infraestrutura e Mobilidade de Minas Gerais) - **Especificação:** Serviços de manutenção, reparo e adequações da infraestrutura física do Campus JK (Diamantina-MG), para:

- Acréscimo de itens constante na planilha orçamentária e itens novos e supressão.
- Dilação de vigência contratual em 01 (um) mês.
- Dilação do prazo de execução em 01 (um) mês.

Acréscimos de itens quantitativos

1. Item 2.1 - Acréscimo de 1 mês (administração local).
2. Item 3.1.2 - Acréscimo de 278m.
3. Item 3.1.3 - Acréscimo de 50m.
4. Item 3.1.5 - Acréscimo de 328,35m.
5. Item 3.1.10 - Acréscimo de 503m.
6. Item 4.1.4 - Acréscimo de 31,75m.
7. Item 4.1.2 - Acréscimo de 100,60m².
8. Item 5.1 - Acréscimo de 64m².
9. Item 5.2 - Acréscimo de 192m²xmês.
10. Item 5.3 - Acréscimo de 21,56m³.
11. Item 5.4 - Acréscimo de 89,91m³xKm.

Acréscimos de itens qualitativos

1. Item 3.3.3 - Acréscimo de 3.118m².
2. Item 3.3.4 - Acréscimo de 3.118m².
3. Item 4.1.7 - Acréscimo de 979,14kg.
4. Item 4.1.8 - Acréscimo de 239m².
5. Item 4.1.9 - Acréscimo de 82,69m².
6. Item 4.1.10 - Acréscimo de 820und.
7. Item 4.1.11 - Acréscimo de 15,4m³.
8. Item 4.1.12 - Acréscimo de 629,3m²xpav.
9. Item 4.2.3 - Acréscimo de 673,92m².
10. Item 4.2.4 - Acréscimo de 673,92m².

Supressão de itens da planilha contratada

1. Item 3.1.1 - Supressão de 1.735,63m².
2. Item 3.1.4 - Supressão de 1.735,63m².

Alteração dos valores

A alteração será de acréscimos em itens inicialmente licitados e itens novos, bem como de supressão de itens licitados, que resultam em um **impacto financeiro de R\$ 24.973,86 (vinte e quatro mil, novecentos e setenta e três reais, oitenta e seis centavos).**

O **valor final do contrato atualizado** após esse aditivo será de **R\$ 372.958,36 (Trezentos e setenta e dois mil, novecentos e cinquenta e oito reais, trinta e seis centavos).**

Prorrogação dos prazos contratuais

1. Dilação de vigência contratual em 01 (um) mês. **Novo prazo contratual com de fim de vigência para 14/01/2025;**
2. Dilação do prazo de execução em 01 (um) mês. **Novo prazo de execução para término dos serviços até a data de 14/07/2024;**

Gentileza assinar o presente termo em até 05 (cinco) dias úteis do seu recebimento.

OBS: A planilha de acréscimo x supressão, a planilha atualizada e o cronograma físico-financeiro foram encaminhadas para o e-mail cadastrado junto a UFVJM.

Diamantina/MG, 04/04/2024

Leonardo Rebouças de Brito Figueiredo
Fiscalização técnica do Contrato n.º 027/2023
Portaria/Proad n.º 59 de 29 de fevereiro de 2024

MANIFESTAÇÃO DA CONTRATADA

A **AR ENGENHARIA LTDA**, ATRAVÉS DO SEU REPRESENTANTE LEGAL, MANIFESTA ANUÊNCIA ACERCA DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS A SEREM REALIZADAS NO CONTRATO ADMINISTRATIVO 027/2023, CONFORME DESCRITO ACIMA.

AR ENGENHARIA LTDA
André Luís Prates Rocha Moura



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Rebouças de Brito Figueiredo, Servidor (a)**, em 04/04/2024, às 08:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **André Luís Prates Rocha Moura, Usuário Externo**, em 04/04/2024, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1377824** e o código CRC **4F515E7E**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.018363/2023-07

SEI nº 1377824

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000



Ministério da Educação
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Pró-Reitoria de Administração

OFÍCIO Nº 75/2024/PROAD

Diamantina, 28 de março de 2024.

Welington Costa de Oliveira
DIVISÃO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DE OBRAS, SERVIÇOS
CONTINUADOS E ATA DE REGISTRO DE PREÇO
Gestor de Contratos
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba
CEP: 39100-000 – Diamantina/MG

Assunto: Resposta ao OFÍCIO Nº 210/2024/DGFA-CONTROLE

Estimado Servidor Welington, meus cordiais cumprimentos.

Agradeço sua atuação como gestor de contratos da UFVJM. Seu apoio será fundamental para garantirmos a efetividade dos processos e contratos da universidade. Recebi, com satisfação, seu ofício 210 DGFA Controle e apresento, abaixo, considerações sobre cada item aposto.

Em relação ao item 01, prezamos pela qualificação de nossos servidores e agradecemos sua preocupação. Neste sentido informo que você recebeu orientações por e-mail, encaminhadas antes da assinatura das portarias de cada contrato, a exemplo do documento SEI 1342474. Neste documento foram disponibilizados links do site da Escola de Governo com cursos gratuitos de capacitação nas áreas de gestão e fiscalização de contratos. De igual modo, foi encaminhado a vossa senhoria e-mail oferecendo treinamento sobre a gestão de contratos e toda assistência necessária. DOC SEI 1378273;

Com relação ao item 02, no dia 13/03/2024, foi realizada a 2ª Reunião Mensal da DGFA momento em que foi realizada a apresentação da atual distribuição dos Contratos V2 da UFVJM. Nesta ocasião foi esclarecida a necessidade da redistribuição, o quantitativo de contratos para cada servidor, tanto gestor quanto fiscal administrativo, considerando a complexidade e tamanho de cada contrato, a experiência de cada servidor, a jornada de trabalho de cada um, a formação técnica e descrição do cargo. Cada gestor da DGFA ficou com 15 contratos em média, quantitativo alto, porém passível de realização efetiva. O apoio demandado a vossa senhoria abrange 08 contratos. A demanda de trabalho para a gestão de 08 contratos é mínima e pode ser realizada em um tempo muito pequeno de atividade laboral para sua efetiva realização. Ressalto que a distribuição dos contratos é uma incumbência da Diretora de Administração junto ao Chefe da DGFA.

Quanto ao item 03 informo que a universidade dispõe e oferece, por meio da PROGRAD, cursos gratuitos de graduação nas áreas engenharia. Os critérios e quesitos são os estabelecimentos pelas normas do MEC. No mesmo sentido não identifiquei o requisito de formação profissional na área de engenharia para as atividades previstas na gestão dos contratos de obras.

Em resposta ao item 04 informo que foi possível identificar em nossos sistemas sua

experiência profissional com a gestão de contratos, fato que precedeu e justificou sua indicação como gestor. Identificamos sua atuação nos seguintes processos: Fiscal Setorial Titular - Contrato Nº 023/2022 - Vigilância Armada - Campi UFVJM ; Gestor Suplente - Contrato Nº 031/2020 - Lanchonete Favorita - Mucuri ; Gestor Titular do contrato 04/2023 - Cessão de Espaço RU – Mucuri. Outro fator preponderante foi sua atuação como Chefe da Divisão Administrativa da UFVJM, colaborando com a gestão nos Campi fora de sede da UFVJM.

Quanto ao item 05, faz-se necessário informar que a indicação e nomeação da equipe de gestão e fiscalização dos contratos da UFVJM ocorrem na fase da contratação. O modelo de Termo de Referência (SEI 1219932), itens 6.7 a 6.11 apresenta as orientações e o papel da gestão e fiscalização técnica e administrativa do contrato, caso tenha maiores dúvidas.

Em resposta ao item 06 informo que os servidores, quando em viagem a trabalho, tem direito a diárias e passagens, conforme normativa vigente. Todas as vezes em que houver necessidade de deslocamento para qualquer tipo de atividade deverão ser demandadas as diárias e passagens, de acordo com a normativa vigente, para avaliação e análise da gestão. É importante ressaltar que gestor do contrato tem à sua disposição o apoio da fiscalização administrativa e técnica e da diretoria de serviços de engenharia, responsável pelo acompanhamento técnico dos contratos de obras e serviços de engenharia e manutenção dos bens.

Quanto ao item 07 ratifico o enunciado do artigo mencionado (IN05/2017, Art.43) e reafirmo que serão disponibilizadas todas as orientações, insumos e estrutura para a efetividade de sua atividade como gestor de contratos.

Espero ter contribuído para sanar suas dúvidas e questionamentos, agradeço seu empenho e dedicação à UFVJM e me coloco à disposição para maiores esclarecimentos, caso seja necessários.

Atenciosamente,

Cynthia Regina Fonte Boa Pinto
Pró Reitora de Administração - Eventual



Documento assinado eletronicamente por **Cynthia Regina Fonte Boa Pinto, Pro-Reitor(a) - eventual**, em 28/03/2024, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1379095** e o código CRC **A58D4650**.



Ministério da Educação

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Divisão de Gestão e Fiscalização Administrativa de Obras, Serviços Continuados e Ata de Registro de Preço

OFÍCIO Nº 224/2024/DGFA-CONTROLE

Diamantina, 01 de abril de 2024.

Aos Senhores(as)

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DE OBRAS, SERVIÇOS CONTINUADOS E

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba

CEP: 39100-000 – Diamantina/MG

Assunto: solicitação para atuar como gestor

Senhores(as),

Ao cumprimentá-los cordialmente, em resposta ao OFÍCIO Nº 75/2024/PROAD, reitero que seja atendido o que determina a legislação (IN05/2017, Lei 14.133/2021 e Decreto 11.246/2022):

1. Quanto a resposta ao item 1, Capacitação na Área de Gestão de Contratos de Obras, em escola do Governo conforme a IN05/2017 e Decreto 11.246/2022 deve ser anterior a celebração do contrato. A um equívoco em afirmar que a indicação foi anterior a emissão de portarias;

2. Quanto a resposta ao item 2, Revisão na quantidade de Contratos, Decreto 11.246/2022 em relação ao “**quantitativo de contratos por agente público**” a Administração deve evitar atribuir grande quantidade de contratos e de complexidade alta para o mesmo servidor. (Acórdão TCU nº 2.831/2011); Fiz o levantamento dos contratos e dos seus Gestores. Cabe observar que estou responsável por vários contratos de obras e aqueles que antes da assinatura do contrato eram os responsáveis foram direcionados a contratos que não são de obras.

Número do instrumento	Categoria	Fornecedor	Processo	Objeto	Vig. Início	Vig. Fim	Valor Global	Responsável	Lotação
00008/2019	Cessão	19.761.702/0001-16 - LUCINEI FERREIRA LEAL BARBOSA	23086.000880/2019-35	CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE DEPENDÊNCIA, MEDIANTE PAGAMENTO DE ALUGUEL, PARA EXPLORAÇÃO DE LANCHONETE - CNAE - 56 11-2/03, PODENDO SER EXPLORADO SERVIÇOS DE LOJA DE CONVENIÊNCIA, COMÉRCIO VAREJISTA E SORVETERIA, PERFAZENDO UMA ÁREA DE 31,60 M² NO CAMPUS DE JANAÚBA DA UFVJM - JANAÚBA (MC), PARA EMPRESA ESPECIALIZADA DO RAMO, DE COMPROVADA EXPERIÊNCIA, OBSERVADOS OS TERMOS E CONDIÇÕES CONSTANTES DO PROJETO BÁSICO E OUTROS ANEXOS REFERIDOS NO EDITAL.	18/03/2019	18/09/2024	R\$ 5.253,12	Anúbia Alessandra de Barros Silva	DGFA/PROAD
00004/2024	Serviços	16.826.800/0001-04 - VN SOARES - VIAJE BEM MAIS LT	23086.008423/2023-75	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS E TERRESTRE PARA ATENDER DEMANDA DA UFVJM.	12/01/2024	12/01/2025	R\$ 190.005,66	Anúbia Alessandra de Barros Silva	DGFA/PROAD
00004/2021	Serviços	06.981.180/0001-16 - CEMIG DISTRIBUICAO S.A	23086.011496/2020-00	FORNECIMENTO DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL DE ENERGIA ELÉTRICA EM CORRENTE ALTERNADA, TRIFÁSICA, TENSÃO DE 13,8 KV ENTRE FASES E FREQUÊNCIA DE 60HZ PARA O CAMPUS JK DA UFVJM, SITUADO NA RODOVIA MGT 367, KM 583, Nº 5000 - ALTO DA JACUBA - CEP: 39100-000 - DIAMANTINA/MG.	05/02/2021	05/02/2025	R\$ 1.200.000,00	Anúbia Alessandra de Barros Silva	DGFA/PROAD
00022/2022	Serviços	05.340.639/0001-30 - PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA	23086.013092/2021-23	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DA FROTA E DOS DEMAIS EQUIPAMENTOS A COMBUSTÃO DA UFVJM.	21/10/2022	20/10/2025	R\$ 4.638.792,49	Anúbia Alessandra de Barros Silva	DGFA/PROAD

00014/2020	Informática (TIC)	05.381.976/0001-75 - AWS SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA	23086.008710/2019-07	AQUISIÇÃO DE LICENÇA DE USO-SOFTWARE CONSOLIDAÇÃO DE INFORMAÇÕES - CREDORES/SIAFI PARA ATENDER DEMANDA DA PROPLAN -UFVJM.	16/07/2020	16/07/2024	R\$ 10.245,23	Elba Maria Martins de Souza Silva	DCF/PROPLAN
00002/2020	Informática (TIC)	06.926.223/0001-60 - AMERICA TECNOLOGIA DE INFORMA	23086.009071/2019-99	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS DO FABRICANTE, DOS EQUIPAMENTOS QUE COMPÕE A ESTRUTURA DE VIRTUALIZAÇÃO, ARMAZENAMENTO, BACKUP E SITE BACKUP DA DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (DTI)E DA DIRETORIA DE EDUCAÇÃO ABERTA E A DISTÂNCIA (DEAD).	04/02/2020	03/02/2025	R\$ 204.076,61	Elton Pereira Rosa	DTI
00030/2020	Informática (TIC)	07.299.868/0001-83 - SK TEC ENERGIA E SISTEMAS ELE	23086.011722/2020-44	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS EXCETO BATERIAS, DE NOBREAKS DO DATA CENTER DA DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA UFVJM, QUE SERÃO PRESTADOS NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO DO EDITAL.	15/01/2021	15/01/2025	R\$ 54.000,00	Elton Pereira Rosa	DTI
00014/2022	Cessão	32.921.772/0001-52 - MARIA DE FATIMA PEREIRA GOMES	23086.000201/2021-42	CESSÃO DE USO A TÍTULO PRECÁRIO, MEDIANTE PAGAMENTO PELO USO DE DEPENDÊNCIA PRÓPRIA, PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE LANCHONETE EM FRENTE AO PAVILHÃO DE AULAS I DO CAMPUS JK DA UFVJM EM DIAMANTINA/MG.	29/06/2022	29/06/2027	R\$ 10.920,00	Evandro da Silva Souto	DGFA/PROAD
00013/2021	Mão de Obra	01.781.573/0001-62 - R.P.L ENGENHARIA E SERVICOS L	23086.002546/2020-50	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PARA ATENDER A DEMANDA DA UFVJM NOS CAMPI DE DIAMANTINA, CURVELO E COUTO MAGALHÃES DE MINAS, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA.	04/10/2021	04/10/2025	R\$ 8.075.319,10	Evandro da Silva Souto	DGFA/PROAD
00022/2021	Mão de Obra	02.531.343/0001-08 - ADSERVI - ADMINISTRADORA DE S	23086.004310/2021-39	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONDUÇÃO VEICULAR, COM ALOCAÇÃO DE POSTOS DE TRABALHO DE MOTORISTA DE VIAGEM, MOTORISTA DE CIRCULAÇÃO INTERNA E ENCARREGADO DE MOTORISTA PARA ATENDER A FROTA OFICIAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA.	06/12/2021	06/12/2024	R\$ 4.076.150,40	Evandro da Silva Souto	DGFA/PROAD
00002/2023	Mão de Obra	14.339.328/0001-41 - ATRATIVA SERVICE LTDA	23086.011209/2022-15	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, COM DEDICAÇÃO DE MÃO DE OBRA EXCLUSIVA DE TRADUTOR INTÉRPRETE DE LIBRAS/PORTUGUÊS (TILSP) E PROFISSIONAIS PARA APOIO A ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA - PCD, A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS ENCAMINHADAS AO SERVIÇO DE TRADUÇÃO E INTERPRETAÇÃO DE LIBRAS E AO NÚCLEO DE ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO DA PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS E ESTUDANTIS NACI/PROACE/UFVJM.	23/02/2023	22/02/2024	R\$ 416.592,48	Evandro da Silva Souto	DGFA/PROAD
00023/2022	Mão de Obra	07.534.224/0001-22 - TBI SEGURANCA LTDA	23086.013555/2021-57	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE VIGILÂNCIA, COM POSTOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL ARMADA E DESARMADA, MOTORIZADA E NÃO MOTORIZADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS CAMPI DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA.	24/11/2022	23/11/2024	R\$ 4.745.251,32	Evandro da Silva Souto	DGFA/PROAD
00010/2023	Mão de Obra	23.361.040/0001-64 - CASTELUCCI EMPREENDIMENTOS E	23086.018477/2022-68	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO, PARA ATENDER A DEMANDA DA UFVJM NOS CAMPI DE JANAÚBA E UNAÍ, A SEREM EXECUTADOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO DE MÃO DE OBRA, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA	21/07/2023	20/07/2025	R\$ 1.930.775,76	Evandro da Silva Souto	DGFA/PROAD
00005/2020	Mão de Obra	09.453.646/0001-07 - MARANATA SERVICOS LTDA	23708.000232/2020-58	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, COM DEDICAÇÃO DE MÃO DE OBRA EXCLUSIVA, PARA O CAMPUS DO MUCURI DA UFVJM.	07/08/2020	06/08/2024	R\$ 989.211,04	Evandro da Silva Souto	DGFA/PROAD

00008/2020	Serviços	06.981.180/0001-16 - CEMIG DISTRIBUICAO S.A	23086.003749/2020-63	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS ESSENCIAIS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O CAMPUS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM, SITUADO NO MUNICÍPIO DE UNAI-MG.	06/07/2020	06/07/2025	R\$ 172.975,10	Evandro da Silva Souto	DGFA/PROAD
00017/2023	Cessão	09.476.346/0001-35 - ADRIANA DE FATIMA DIAS	23086.001900/2023-71	CESSÃO DE USO ONEROSO DE ESPAÇO, MEDIANTE PAGAMENTO DE ALUGUEL PARA A EXPLORAÇÃO COMERCIAL EM DEPENDÊNCIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, DESTINADO À EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE LANCHONETE, LOCALIZADO NA PRAÇA DE SERVIÇOS DO CAMPUS JK, NA CIDADE DE DIAMANTINA/MG.	31/08/2023	30/08/2028	R\$ 46.800,00	Helen Cristina Soares e Soares	DGFA/PROAD
00008/2023	Mão de Obra	01.781.573/0001-62 - R.P.L ENGENHARIA E SERVICOS L	23086.005395/2022-53	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS PARA ATENDER DEMANDA DA UFVJM NOS MUNICÍPIOS DE COUTO MAGALHÃES DE MINAS, CURVELO, DIAMANTINA, JANAÚBA, TEÓFILO OTONI E UNAI/MG, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA.	01/06/2023	31/05/2025	R\$ 20.887.945,20	Helen Cristina Soares e Soares	DGFA/PROAD
00005/2023	Mão de Obra	10.325.416/0001-33 - SUPRITECH SOLUCOES CORPORATIV	23086.018333/2022-10	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE PORTEIRO/VIGIA/OPERADOR DE MONITORAMENTO, PARA ATENDER DEMANDA DA UFVJM NO MUNICÍPIO DE DIAMANTINA, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA.	16/05/2023	15/05/2025	R\$ 2.666.486,88	Helen Cristina Soares e Soares	DGFA/PROAD
00014/2023	Serviços	06.981.180/0001-16 - CEMIG DISTRIBUICAO S.A	23086.001096/2023-21	FORNECIMENTO DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL DE ENERGIA ELÉTRICA EM CORRENTE ALTERNADA, TRIFÁSICA, TENSÃO DE 13,8 KV ENTRE FASES E FREQUÊNCIA DE 60HZ PARA O CAMPUS I DA UFVJM, SITUADO NA RUA DA GLÓRIA, Nº 187, BAIRRO DA GLÓRIA, DIAMANTINA/MG. CEP 39100-000.	21/09/2023	Indeterminado	R\$ 174.092,04	Helen Cristina Soares e Soares	DGFA/PROAD
00020/2021	Serviços	06.981.180/0001-16 - CEMIG DISTRIBUICAO S.A	23086.003630/2021-71	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE PRESTAÇÃO E UTILIZAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA ENTRE A DISTRIBUIDORA E O CONSUMIDOR, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA E DEMAIS REGULAMENTOS EXPEDIDOS PELA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO CAMPUS JANAÚBA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI – UFVJM.	20/12/2021	20/12/2024	R\$ 180.000,00	José Gilson Carvalho de Oliveira	DirCampus/JAN
00027/2019	Serviços	11.399.773/0001-09 - AMBIENTEC SOLUCOES EM RESIDUO	23086.007942/2019-30	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE RESÍDUOS DA SAÚDE - RSS PARA ATENDER A DEMANDA DA UFVJM - CAMPUS MUCURI	20/11/2019	19/11/2024	R\$ 4.698,00	Juliana Maria Souto Rocha Medeiros	AMA/PROAD
00018/2023	Cessão	73.395.469/0001-40 - CASU-UFMG CAIXA DE ASSISTENCI	23086.012323/2023-43	CESSÃO DE USO ONEROSO DE ESPAÇO, MEDIANTE PAGAMENTO DE ALUGUEL PARA A EXPLORAÇÃO COMERCIAL EM DEPENDÊNCIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, DESTINADO AOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, LOCALIZADOS NA PRAÇA DE SERVIÇOS DO CAMPUS JK, NA CIDADE DE DIAMANTINA/MG	31/08/2023	30/08/2028	R\$ 51.480,00	Leonardo da Silva Boaventura	DSG/PROAD
00008/2021	Serviços	34.028.316/0015-09 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIO	23086.003298/2021-45	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS POSTAIS NÃO EXCLUSIVOS PRESTADOS PELA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT PARA ATENDER DEMANDA DE SERVIÇOS POSTAIS DA UFVJM.	27/07/2021	27/07/2026	R\$ 215.876,40	Lucas Ethiene da Silva Moreira	DGE
00006/2021	Serviços	34.028.316/0015-09 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIO	23086.009541/2020-58	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EXCLUSIVOS PRESTADOS PELA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ECT PARA ATENDER DEMANDA DE SERVIÇOS POSTAIS DA UFVJM.	16/04/2021	16/04/2026	R\$ 199.270,25	Lucas Ethiene da Silva Moreira	DGE

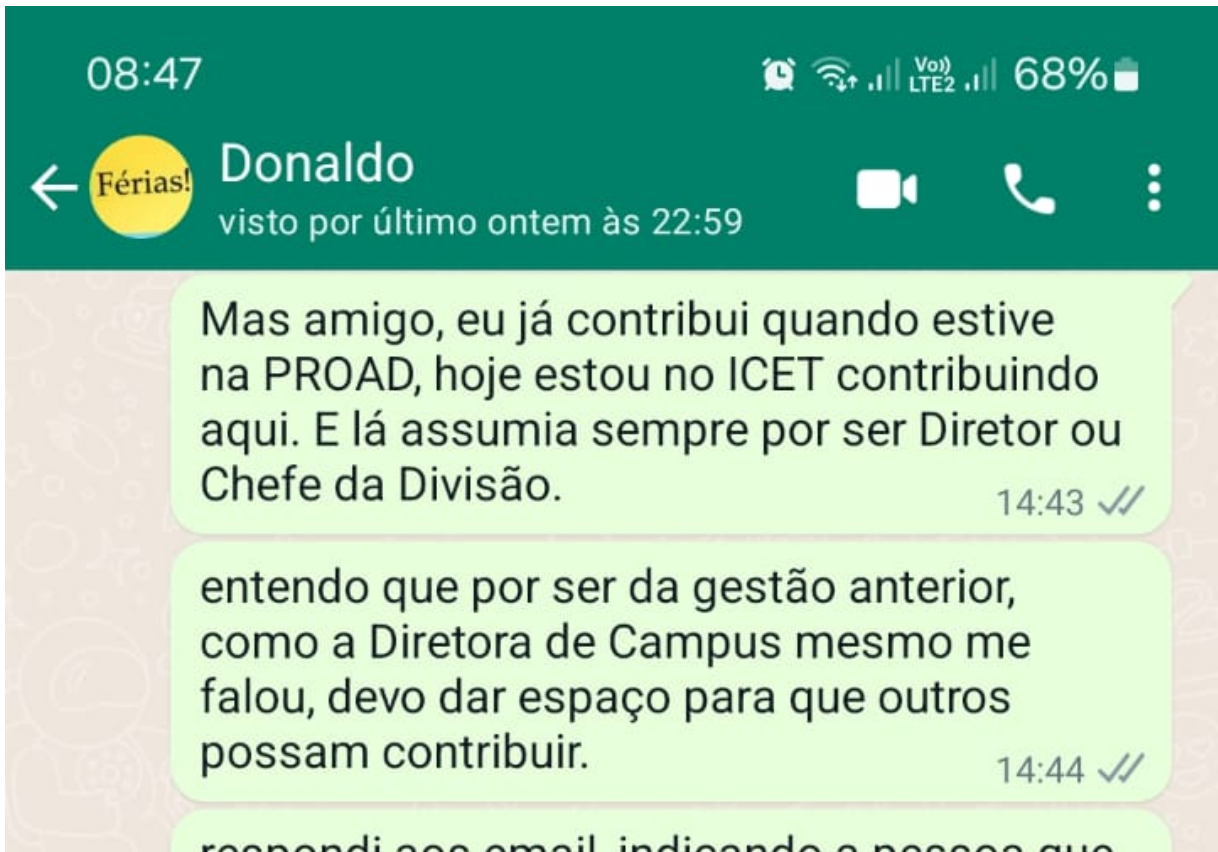
00015/2021	Cessão	32.921.772/0001-52 - MARIA DE FATIMA PEREIRA GOMES	23086.010314/2020-75	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXPLORAÇÃO DE RESTAURANTES, COM SERVIÇO DO TIPO "SELF SERVICE" E "PRATO FEITO", MEDIANTE CONCESSÃO ONEROSA DE USO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE ÁREAS PRÓPRIAS E DEPENDÊNCIAS JÁ EXISTENTES, LOCALIZADAS NO CAMPUS JK DA UFVJM, EM DIAMANTINA- MG	27/09/2021	27/09/2024	R\$ 10.225,56	Mansly Braga Tameirão	DATFT/PROAD
00005/2021	Serviços	06.981.180/0001-16 - CEMIG DISTRIBUICAO S.A	23086.001026/2021-19	FORNECIMENTO DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL DE ENERGIA ELÉTRICA EM CORRENTE ALTERNADA, TRIFÁSICA, TENSÃO DE 13,8 KV ENTRE FASES E FREQUÊNCIA DE 60HZ PARA A UFVJM - FAZENDA EXPERIMENTAL DO MOURA, SITUADO NA RODOVIA MG 421, 754 KM, S/N - CEP 35797-899- CURVELO, MG.	05/02/2021	05/02/2025	R\$ 24.000,00	Maurílio Fernandes de Souza	
00020/2018	Serviços	09.104.426/0001-60 - COPASA SERVICOS DE SANEAMENTO	23086.003170/2018-86	FORNECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIOS PELA COPANOR - SERVIÇOS DE SANEAMENTO INTEGRADO DO NORTE E NORDESTE DE MINAS, PARA ATENDER A DEMANDA DA FAZENDA EXPERIMENTAL DE COUTODE MAGALHÃES DE MINAS	01/12/2018	31/12/2070	R\$ 2.000,00	Paulo Eduardo Rabelo	SUPERAGRO
00001/2022	Informática (TIC)	03.508.097/0001-36 - REDE NACIONAL DE ENSINO E PES	23086.014405/2021-61	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE UMA SOLUÇÃO DE NUVEM, SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO E TREINAMENTO, A SER VIABILIZADO PELA CONTRATADA, QUE ATUARÁ COMO INTEGRADORA (CLOUD BROKER) DO PROVEDOR DO SERVIÇO REFERENTE À SOLUÇÃO DENOMINADA GOOGLE WORKSPACE FOR EDUCATION PLUS (GWFE).	24/01/2022	24/01/2025	R\$ 394.200,00	Poliana Ribeiro Barroso	MULTIFAR
00026/2019	Serviços	11.399.773/0001-09 - AMBIENTEC SOLUCOES EM RESIDUO	23086.007848/2019-81	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS DA SAÚDE RSS PARA ATENDER A DEMANDA DA UFVJM - CAMPUS JANAÚBA E UNAÍ	20/11/2019	19/11/2024	R\$ 17.990,34	Reginilda das Graças Faustino	AMA/PROAD
00015/2020	Serviços	09.168.704/0001-42 - EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO	23086.004821/2020-70	A DISTRIBUIÇÃO, PELA CONTRATADA, DA PUBLICIDADE LEGAL IMPRESSA E/OU ELETRÔNICA DE INTERESSE DO CONTRATANTE, OBEDECIDAS AS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO ART. 25, CAPUT, DA LEI 8666/1993, NO ART 8º, INCISO VII, E §2º, INCISO II, DA LEI 11652/2008, NA LEI 6650/1979, NA LEI 4680/1965, NO DECRETO 6555/2008, NO DECRETO 57690/1966E NAS DEMAIS NORMAS COMPLEMENTARES ESPECÍFICAS, PRINCIPALMENTE AS DIRETRIZES E ORIENTAÇÕES TÉCNICAS DO SISTEMA DE COMUNICAÇÃO DE GOVERNO DO PODER EXECUTIVO FEDERAL - SICOM	27/07/2020	27/07/2025	R\$ 250.000,00	Renildo Lemos dos Santos	DLI/PROAD
00004/2023	Serviços	07.555.567/0001-73 - EDEN SERVICOS E ALIMENTACAO L	23086.001444/2021-06	CESSÃO ADMINISTRATIVA ONEROSA DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO, DE IMÓVEL DA UFVJM, COM DE ÁREA DE 1.851,3 M², LOCALIZADO NO CAMPUS MUCURI (TEÓFILO OTONI), PARA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESTAURANTE, INCLUINDO O ATENDIMENTO À COMUNIDADE ACADÊMICA DA UFVJM E O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES SUBSIDIADAS PELA UFVJM QUE SERÃO PRESTADOS NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO DO EDITAL.	20/04/2023	20/04/2025	R\$ 1.209.300,00	Rosalina Alves Prates	DivAdm/PROAD
00018/2015	Serviços	06.981.180/0001-16 - CEMIG DISTRIBUICAO S.A	23086.001821/2015-51	PRESTAÇÃO E UTILIZAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA ENTRE A DISTRIBUIDORA E O CONSUMIDOR.	24/06/2015	31/12/2070	R\$ 49.097,24	Saulo Soares da Silva	ICT
00014/2021	Obras	15.800.344/0001-52 - CL ENGENHARIA E CONSTRUCAO LT	23086.009009/2020-31	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS DE EXECUÇÃO DO PRÉDIO DOS LABORATÓRIOS DAS ENGENHARIAS-ICET – NO CAMPUS DO MUCURI EM TEÓFILO OTONI /MG, A SEREM EXECUTADAS NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO PROJETO BÁSICO E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS QUE SE ENCONTRAM ANEXOS AO EDITAL DO CERTAME QUE DEU ORIGEM AO INSTRUMENTO CONTRATUAL.	29/09/2021	29/03/2024	R\$ 3.152.933,55	Thomás Lima de Resende	Docentes/ICET
00022/2019	Informática (TIC)	76.535.764/0006-58 - OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDI	23086.007539/2019-19	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXOCOMUTADO (STFC), NAS MODALIDADES LOCAL, LONGA DISTÂNCIA NACIONAL E LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL PARA ATENDER AO CAMPUS DA UFVJM EM TEÓFILO OTONI.	26/11/2019	25/11/2024	R\$ 63.894,17	Valéria da Silva Pereira	DGFA/PROAD

00011/2023	Informática (TIC)	21.308.480/0001-22 - ARP CERTIFICACAO DIGITAL LT	23086.014961/2022-18	CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE EMISSÃO E RENOVAÇÃO DE CERTIFICADOS DIGITAIS SEGUINDO AS DIRETRIZES DO ICP-BRASIL, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.	28/07/2023	28/07/2024	R\$ 4.755,00	Valéria da Silva Pereira	DGFA/PROAD
00026/2015	Serviços	17.281.106/0001-03 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MI	23086.002556/2015-28	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA E/OU ESGOTAMENTO SANITÁRIOS PARA A UFVJM EM DIAMANTINA/MG E TEÓFILO OTONI/MG.	16/02/2016	12/01/2071	R\$ 263.562,50	Valéria da Silva Pereira	DGFA/PROAD
00015/2023	Serviços	06.981.180/0001-16 - CEMIG DISTRIBUICAO S.A	23086.012258/2023-56	FORNECIMENTO DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL DE ENERGIA ELÉTRICA EM CORRENTE ALTERNADA, TRIFÁSICA, TENSÃO DE 13,8 KV ENTRE FASES E FREQUÊNCIA DE 60HZ - CAMPUS DO MUCURI (TEÓFILO OTONI MG)	29/11/2023	Indeterminado	R\$ 861.782,76	Valéria da Silva Pereira	DGFA/PROAD
00015/2022	Serviços	37.168.895/0001-88 - ORBITEL TELECOMUNICACOES E IN	23086.015838/2021-33	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO - STFC (FIXO-FIXO E FIXO-MÓVEL), LOCAL, NACIONAL E INTERNACIONAL, A SER EXECUTADO DE FORMA CONTÍNUA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI (UFVJM)- CAMPUS DIAMANTINA - MG	10/08/2022	10/08/2024	R\$ 128.559,24	Valéria da Silva Pereira	DGFA/PROAD
00019/2023	Serviços de Engenharia	36.286.217/0001-57 - AR ENGENHARIA LTDA	23086.001627/2023-85	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO, REPARO E ADEQUAÇÕES DA INFRAESTRUTURA FÍSICA DA UFVJM, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, NA FORMA ESTABELECIDA NAS PLANILHAS DE SERVIÇOS E INSUMOS DIVERSOS DESCRITOS NA TABELA SINAPI/MG (SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTO E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL), SUBSIDIARIAMENTE NAS TABELAS DA SICRO (SISTEMA DE CUSTOS REFERENCIAIS DE OBRAS) E SEINFRA (PLANILHA REFERENCIAL DE PREÇOS DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE DE MINAS GERAIS) - CAMPUS DE UNAÍ	01/11/2023	01/08/2024	R\$ 193.390,00	Wellington Costa de Oliveira	ICET
00020/2023	Serviços de Engenharia	36.286.217/0001-57 - AR ENGENHARIA LTDA	23086.001627/2023-85	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO, REPARO E ADEQUAÇÕES DA INFRAESTRUTURA FÍSICA DO CAMPUS DE JANAÚBA.	01/11/2023	01/08/2024	R\$ 193.390,00	Wellington Costa de Oliveira	ICET
00003/2024	Serviços de Engenharia	03.199.343/0001-15 - TLR SERVICOS DE ENGENHARIA E	23086.008187/2022-14	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE ESTRUTURA E INSTALAÇÃO DE GERADOR PARA ATENDER A DEMANDA DO CENTRO INTEGRADO DE PROPAGAÇÃO DE ESPÉCIES FLORESTAIS - CIPEF/UFVJM.	26/01/2024	26/10/2024	R\$ 164.974,71	Wellington Costa de Oliveira	ICET
00010/2022	Serviços de Engenharia	00.427.205/0001-58 - NET SERVICE TECNOLOGIA LTDA	23086.012057/2020-14	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA - SISTEMA DE SEGURANÇA ELETRÔNICA COMPOSTO POR ELEMENTOS DE MONITORAMENTO POR VÍDEO E SISTEMAS AUXILIARES PARA ACOMPANHAMENTO.	17/06/2022	17/06/2024	R\$ 1.664.609,13	Wellington Costa de Oliveira	ICET
00002/2024	Serviços de Engenharia	11.085.188/0001-34 - IZABEL SOUKI ENGENHARIA E PRO	23086.017333/2023-75	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS DE URBANIZAÇÃO PARA ATENDER A DEMANDA DOS CAMPI DE JANAÚBA E UNAÍ DA UFVJM.	16/01/2024	16/11/2024	R\$ 49.706,58	Wellington Costa de Oliveira	ICET
00025/2023	Serviços de Engenharia	36.286.217/0001-57 - AR ENGENHARIA LTDA	23086.017881/2023-03	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO, REPARO E ADEQUAÇÕES DA INFRAESTRUTURA FÍSICA DO CAMPUS DO MUCURI DA UFVJM EM TEÓFILO OTONI-MG.	02/01/2024	02/10/2024	R\$ 613.852,23	Wellington Costa de Oliveira	ICET
00027/2023	Serviços de Engenharia	36.286.217/0001-57 - AR ENGENHARIA LTDA	23086.018363/2023-07	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO, REPARO E ADEQUAÇÕES DA INFRAESTRUTURA FÍSICA DO CAMPUS JK DA UFVJM EM DIAMANTINA-MG.	02/01/2024	02/10/2024	R\$ 356.621,13	Wellington Costa de Oliveira	ICET
00033/2022	Obras	36.286.217/0001-57 - AR ENGENHARIA LTDA	23086.016642/2022-47	CONTINUIDADE DA OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DE LABORATÓRIOS DO CURSO DE ENGENHARIA MECÂNICA NO CAMPUS JK DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM	28/12/2022	28/09/2024	R\$ 2.742.128,58	Wellington Costa de Oliveira	ICET
00028/2023	Obras	36.286.217/0001-57 - AR ENGENHARIA LTDA	23086.009156/2020-19	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DE CLÍNICAS E LABORATÓRIOS DO CURSO DE ODONTOLOGIA - CAMPUS I - UFVJM.	02/01/2024	02/07/2025	R\$ 2.610.107,47	Wellington Costa de Oliveira	ICET

Quanto a reunião feita com os servidores que pertencem a PROAD, mas um equívoco, eu não sou do quadro de servidores, sou lotado no ICET. Tendo em vista que vossa senhoria entende ser mínima o tempo e a complexidade desses contratos, porquê não os manteve com os servidores anteriores lotados na PROAD? Cabe ressaltar que a Divisão de Gestão e Fiscalização - DGFA conta com 16 servidores, conforme tabela abaixo:

Divisão de Gestão e Fiscalização Administrativa de Obras, Serviços Continuados		
SIAPÉ	Nome	Cargo
3067086	ADILIO COSTA PEREIRA	TÉCNICO EM CONTABILIDADE
1566004	ALEANDRO LIMA CAMARGO	TÉCNICO EM CONTABILIDADE
2300894	ANÚBIA ALESSANDRA DE BARROS SILVA	ADMINISTRADOR
2121495	EVANDRO DA SILVA SOUTO	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
3087730	HELEN CRISTINA SOARES E SOARES	NUTRICIONISTA-HABILITAÇÃO
2249267	IVANETE CARVALHO DA ROCHA	CONTADOR
2165754	LAURA MORENO RIBEIRO DO NASCIMENTO	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
2310367	LUCAS CARVALHO OLIVEIRA MATSUEDA	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
2121539	MARCOS THABLO SILVA E SOUZA	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
1805211	MARILEIA DA CUNHA SOARES	CONTADOR
2122835	PATRÍCIA VILELA DOS SANTOS	TÉCNICO EM CONTABILIDADE
3052344	PAULO ROBERTO MARQUES	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
2252023	TEREZINHA MARTINS DA ROCHA	CONTADOR
1061076	UILCLEIDES BRAGA DA SILVA	TÉCNICO EM CONTABILIDADE
1206843	VALÉRIA DA SILVA PEREIRA	NUTRICIONISTA-HABILITAÇÃO
2994268	WASHINGTON DA SILVA GUEDES	TÉCNICO EM CONTABILIDADE

3. Quanto a resposta ao item 3, Decreto em voga estabelece a **capacidade para o desempenho das atividades**. Considerando que servidor deve ter tempo, meios e conhecimentos técnicos suficientes para realizar uma boa gestão e fiscalização. (Acórdão TCU nº 299/2007). Portanto, reforço a necessidade de curso na área de engenharia, arquitetura, ou gestão de obras públicas. Agradeço a indicação que a UFVJM possui cursos de graduação na área. Irei fazer o próximo ENEM, quem sabe tendo êxito conseguirei fazer Engenharia Civil e estar apto a atuar em Gestão de Obras. Ainda que a senhora diga que "não identifiquei o requisito de formação profissional na área de engenharia para as atividades previstas na gestão dos contratos de obras". Observe o que o Atual Pró-Reitor de Administração enviou para mim via Whatsapp:



responder aos email, indicando a pessoa que me substituiu na Divisão Administrativa

14:45 ✓✓

peço por gentileza, que faça a substituição

14:46 ✓✓

Vou insistir que preciso de você, há uma obra do ICET não só por isso. Mas sei o quanto é criterioso e competente. Pensei justamente em você, pois não dá para recebermos prédios que não estejam completamente prontos. Tenho culpa quanto aos prédios hoje existentes. A cada chuva é um problema sério. Confesso que a sua escolha foi muito bem pensada por mim. Conheço você muito. Continuarei insistindo que preciso de você.

14:51

agradeço o carinho que tem por mim, amigo, mas vou declinar dessa missão. precisamos dar espaço para pessoas mostrarem suas competências. Repito a frase que a Diretora de Campus me disse "pensei em você para continuar na Divisão, mas decidimos trazer alguém do zero para assumir".

14:53 ✓✓

E, acredito que a atual chefe da Divisão
tem competência para estar na frente



Mensagem



Transcrevo "não dá para recebermos prédios que não estejam completamente prontos. Tenho culpa quanto aos prédios hoje existentes. A cada chuva é um problema sério", isso indica que não ter conhecimento técnico, não ter formação na área, gerou prejuízos a Administração por parte de quem recebeu as obras. Entendo ser pertinente até apurar a responsabilidade do atual Pró-Reitor ao assumir a culpa dos problemas existentes.

4. Quanto a resposta ao item 4, Que a Administração demonstre que foi concedida a minha pessoa, anterior a celebração dos contratos, o que determina esse paragrafo "§ 3º **A eventual necessidade de desenvolvimento de competências de agentes públicos para fins de fiscalização e de gestão contratual deverá ser demonstrada no estudo técnico preliminar e deverá ser sanada, conforme o caso, previamente à celebração do contrato**, conforme o disposto no inciso X do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021". Entendo que não foi respondido o que se perguntou nesse item. Responder que já atuei como Gestor e Fiscais de contratos que não são de Obras, não justifica minha indicação. A lei estabelece que deve ser sanada previamente à celebração dos contratos. Outro ponto a ser levado em consideração, esses contratos e fiscalizações foram impostos a minha pessoa, por estar como Chefe da Divisão Administrativa prestando serviço a PROAD nessa função. Atualmente a PROAD possui outro chefe nessa Divisão. Reitero que estou lotado no ICET, não tenho ligação com a PROAD.

5. Quanto a resposta ao item 5, Que no Edital dos referidos contratos atribuídos a minha pessoa estejam constando o que determina Lei 14.133/2021: "Art. 25. **O edital deverá conter** o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, **à fiscalização e à gestão do contrato**, à entrega do objeto e às condições de pagamento. Nesse ponto tenho que concordar com vossa senhoria quando diz "equipe de gestão e fiscalização dos contratos da UFVJM ocorrem na fase da contratação". Gostaria apenas que demonstrasse as portarias com meu nome na fase de contratação.

6. Quanto a resposta ao item 6, Solicito ainda diárias e passagens para visitas nos locais onde estão sendo feitas as obras as quais somente após vistoria acompanhada de um engenheiro é que poderão ser liberados os pagamentos de medições; Agradeço por informar os trâmites de solicitação de Diárias e Passagens. Acredito que sendo mantida a minha indicação irei utilizar muito esse procedimento.

7. Quanto a resposta ao item 6, Tendo em vista que a IN05/2017, traz em seu Art.43 "**O encargo de gestor ou fiscal não pode ser recusado pelo servidor**, por não se tratar de ordem ilegal, **devendo expor ao superior hierárquico as deficiências e limitações técnicas que possam impedir o diligente cumprimento do exercício de suas atribuições**, se for o caso.

Parágrafo único. Ocorrendo a situação de que trata o caput, observado o § 2º do art. 42, a **Administração deverá providenciar a qualificação do servidor para o desempenho das atribuições, conforme a natureza e complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida**. Reitero a necessidade que se cumpra a qualificação ou substituição, tendo em vista que não recebi e nem tenho qualificação técnica. Orientações, insumos e estruturas não irão suprir a falta de qualificação técnica na área devido a complexidade dos contratos. Não quero, incorrer em situação de confissão de culpa, semelhante a descrita pelo Pró-Reitor de Administração "não dá para recebermos prédios que não estejam completamente prontos. Tenho culpa quanto aos prédios hoje existentes. A cada chuva é um problema sério"

Respeitosamente,

Wellington Costa de Oliveira
Assistente em Administração
Siape: 1553658



Documento assinado eletronicamente por **Wellington Costa de Oliveira, Gestor de contratos**, em 01/04/2024, às 08:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1379495** e o código CRC **D48941CB**.

Referência: Caso resposta este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.018363/2023-07

SEI nº 1379495

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000

Data de Envio:

02/04/2024 09:30:19

De:

UFVJM/Email do setor <contratos@ufvjm.edu.br>

Para:

contratos.controle@ufvjm.edu.br

Assunto:

Contrato 027/2023 - retificação do valor do contrato

Mensagem:

Sr. Farley,

Gentileza prosseguir com a execução do Despacho 20 (1367972).

Atenciosamente,

Mansly Tameirão

Chefe da Divisão de Acompanhamento de Contratos e Instrumentos Substitutos

Anexos:

Despacho_1367972.html

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI REFORMA – AGRONOMIA E ALMOXARIFADO – CAMPUS JK PLANILHA ORÇAMENTÁRIA SINTÉTICA - <u>CONTRATADA</u>			SINAPI - 09/2023 - Minas Gerais SICRO3 - 07/2023 - Minas Gerais SETOP - 08/2023 - Minas Gerais	ENCARGOS <u>DESONERADOS</u>	BDI UTILIZADO PELA CONTRATADA – <u>28,93%</u>		DESCONTO CONCEDIDO PELA CONTRATADA – <u>19,00%</u>	
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QTDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO com BDI	PREÇO TOTAL	PREÇO TOTAL com Desconto
1		MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE OBRA						
1.1	ED-50392	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE OBRA EM CENTRO URBANO OU REGIÃO LÍMITROFE COM VALOR ATÉ O VALOR DE 1.000.000,00	%	0,50			R\$ 346.253,25	R\$ 1.731,27
CUSTO TOTAL DO ITEM 01								R\$ 1.731,27
2		ADMINISTRAÇÃO LOCAL						
2.1	93572	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	3,00	7.748,24	R\$ 9.989,81	R\$ 29.969,43	R\$ 24.275,24
CUSTO TOTAL DO ITEM 02								R\$ 24.275,24
3		PRÉDIO DA AGRONOMIA						
3.1		COBERTURA						R\$ 196.504,80
3.1.1	ED-48514	REMOÇÃO MANUAL DE TELHA CERÂMICA, COM REAPROVEITAMENTO, INCLUSIVE AFASTAMENTO E EMPILHAMENTO, EXCLUSIVE TRANSPORTE E RETIRADA DO MATERIAL REMOVIDO NÃO REAPROVEITÁVEL	M2	2.362,50	21,41	R\$ 27,60	R\$ 65.205,00	R\$ 52.816,05
3.1.2	ED-48438	REMOÇÃO DE CALHA EM CHAPA GALVANIZADA OU EM PVC, COM REAPROVEITAMENTO, INCLUSIVE AFASTAMENTO E EMPILHAMENTO, EXCLUSIVE TRANSPORTE E RETIRADA DO MATERIAL REMOVIDO NÃO REAPROVEITÁVEL	M	200,00	4,11	R\$ 5,30	R\$ 1.060,00	R\$ 858,60
3.1.3	ED-48506	REMOÇÃO MANUAL DE RUFO METÁLICO, COM REAPROVEITAMENTO, INCLUSIVE AFASTAMENTO E EMPILHAMENTO, EXCLUSIVE TRANSPORTE E RETIRADA DO MATERIAL REMOVIDO NÃO REAPROVEITÁVEL	M	50,00	6,05	R\$ 7,80	R\$ 390,00	R\$ 315,90
3.1.4	94198	TELHAMENTO COM TELHA CERÂMICA DE ENCAIXE, TIPO PORTUGUESA, COM MAIS DE 2 ÁGUAS, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL.	M2	2.362,50	46,21	R\$ 59,58	R\$ 140.757,75	R\$ 114.013,78
3.1.5	94228	CALHA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, DESENVOLVIMENTO DE 50 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	M	150,00	91,05	R\$ 117,39	R\$ 17.608,50	R\$ 14.262,89
3.1.6	94231	RUFO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, CORTE DE 25 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	M	50,00	53,03	R\$ 68,37	R\$ 3.418,50	R\$ 2.768,99
3.1.7	101979	CHAPIM (RUFO CAPA) EM AÇO GALVANIZADO, CORTE 33. AF_11/2020	M	50,00	41,12	R\$ 53,02	R\$ 2.651,00	R\$ 2.147,31
3.1.8	89578	TUBO PVC, SÉRIE R, ÁGUA PLUVIAL, DN 100 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM CONDUTORES VERTICAIS DE ÁGUAS PLUVIAIS. AF_06/2022	M	160,00	34,12	R\$ 43,99	R\$ 7.038,40	R\$ 5.701,10
3.1.9	95695	CURVA 90 GRAUS, PVC, SÉRIE R, ÁGUA PLUVIAL, DN 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM CONDUTORES VERTICAIS DE ÁGUAS PLUVIAIS.	UND	40,00	58,78	R\$ 75,79	R\$ 3.031,60	R\$ 2.455,60
3.1.10	COMP-01	FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE FITA ALUMINIZADA AUTOADESIVA E DE REBITES EM CALHAS E RUFOS	M	75,00	14,87	R\$ 19,17	R\$ 1.437,75	R\$ 1.164,58
3.2		CIVIL						R\$ 2.331,22
3.2.1	97622	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE BLOCO FURADO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	M3	1,28	47,66	R\$ 61,45	R\$ 78,66	R\$ 63,71
3.2.2	103335	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 14X9X19 CM (ESPESSURA 14 CM, BLOCO DEITADO) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO MANUAL. AF_12/2021	M2	6,40	133,86	R\$ 172,59	R\$ 1.104,58	R\$ 894,71
3.2.3	87794	EMBOÇO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MANUAL, APLICADA MANUALMENTE EM PANOS CEGOS DE FACHADA (SEM PRESENÇA DE VÃOS), ESPESSURA DE 25 MM. AF_09/2022	M2	12,80	38,76	R\$ 49,97	R\$ 639,62	R\$ 518,09
3.2.4	ED-8003	COSTURA DE TRINCA COM GRAMPO, BARRA DE AÇO CA-60 Ø4,2MM, COMPRIMENTO TOTAL 40CM, ESPAÇAMENTO DE 20CM, INCLUSIVE CORTE, DOBRA E ARGAMASSA, TRAÇO 1:4 (CIMENTO E AREIA), COM PREPARO MECANIZADO	M	40,00	20,46	R\$ 26,38	R\$ 1.055,20	R\$ 854,71
3.3		PINTURA						R\$ 62.381,82
3.3.1	ED-50505	LIXAMENTO MANUAL EM PAREDE PARA REMOÇÃO DE TINTA	M2	3.118,00	2,69	R\$ 3,47	R\$ 10.819,46	R\$ 8.763,76
3.3.2	88416	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA TEXTURIZADA ACRÍLICA EM PANOS COM PRESENÇA DE VÃOS DE EDIFÍCIOS DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS, UMA COR.	M2	3.118,00	16,47	R\$ 21,23	R\$ 66.195,14	R\$ 53.618,06
CUSTO TOTAL DO ITEM 03								R\$ 261.217,84
4		PRÉDIO DO ALMOXARIFADO						
4.1		COBERTURA						R\$ 44.422,87
4.1.1	ED-48514	REMOÇÃO MANUAL DE TELHA CERÂMICA, COM REAPROVEITAMENTO, INCLUSIVE AFASTAMENTO E EMPILHAMENTO, EXCLUSIVE TRANSPORTE E RETIRADA DO MATERIAL REMOVIDO NÃO REAPROVEITÁVEL	M2	478,00	21,41	R\$ 27,60	R\$ 13.192,80	R\$ 10.686,17
4.1.2	94198	TELHAMENTO COM TELHA CERÂMICA DE ENCAIXE, TIPO PORTUGUESA, COM MAIS DE 2 ÁGUAS, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	M2	478,00	46,21	R\$ 59,58	R\$ 28.479,24	R\$ 23.068,18
4.1.3	ED-48438	REMOÇÃO DE CALHA EM CHAPA GALVANIZADA OU EM PVC, COM REAPROVEITAMENTO, INCLUSIVE AFASTAMENTO E EMPILHAMENTO, EXCLUSIVE TRANSPORTE E RETIRADA DO MATERIAL REMOVIDO NÃO REAPROVEITÁVEL	M	136,96	4,11	R\$ 5,30	R\$ 725,89	R\$ 587,97
4.1.4	94228	CALHA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, DESENVOLVIMENTO DE 50 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	M	50,00	91,05	R\$ 117,39	R\$ 5.869,50	R\$ 4.754,30
4.1.5	101979	CHAPIM (RUFO CAPA) EM AÇO GALVANIZADO, CORTE 33. AF_11/2020	M	86,96	41,12	R\$ 53,02	R\$ 4.610,62	R\$ 3.734,60
4.1.6	COMP-01	FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE FITA ALUMINIZADA AUTOADESIVA E DE REBITES EM CALHAS E RUFOS	M	100,00	15,24	R\$ 19,65	R\$ 1.965,00	R\$ 1.591,65
4.2		PINTURA						R\$ 13.483,12
4.2.1	ED-50505	LIXAMENTO MANUAL EM PAREDE PARA REMOÇÃO DE TINTA	M2	673,92	2,69	R\$ 3,47	R\$ 2.338,50	R\$ 1.894,19
4.2.2	88416	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA TEXTURIZADA ACRÍLICA EM PANOS COM PRESENÇA DE VÃOS DE EDIFÍCIOS DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS, UMA COR.	M2	673,92	16,47	R\$ 21,23	R\$ 14.307,32	R\$ 11.588,93
CUSTO TOTAL DO ITEM 04								R\$ 57.905,99

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI REFORMA – AGRONOMIA E ALMOXARIFADO – CAMPUS JK PLANILHA ORÇAMENTÁRIA SINTÉTICA - <u>CONTRATADA</u>			SINAPI - 09/2023 - Minas Gerais SICRO3 - 07/2023 - Minas Gerais SETOP - 08/2023 - Minas Gerais		ENCARGOS <u>DESONERADOS</u>	BDI UTILIZADO PELA CONTRATADA – <u>28,93%</u>		DESCONTO CONCEDIDO PELA CONTRATADA – <u>19,00%</u>
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO com BDI	PREÇO TOTAL	PREÇO TOTAL com Desconto
5		SERVIÇOS COMPLEMENTARES						
5.1	97063	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIME MODULAR FACHADEIRO, COM PISO METÁLICO, PARA EDIFICAÇÕES COM MÚLTIPLOS PAVIMENTOS (EXCLUSIVE ANDAIME E LIMPEZA). AF_11/2017	M2	64,00	11,20	R\$ 14,44	R\$ 924,16	R\$ 748,57
5.2	ED-9075	FORNECIMENTO DE ANDAIME METÁLICO PARA FACHADA (LOCAÇÃO), INCLUSIVE PISO METÁLICO E SAPATAS, EXCLUSIVE MONTAGEM E DESMONTAGEM	M2xMÊS	192,00	9,82	R\$ 12,66	R\$ 2.430,72	R\$ 1.968,88
5.3	100981	CARGA, MANOBRAS E DESCARGA DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3 - CARGA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA E DESCARGA LIVRE	M3	6,00	9,54	R\$ 12,30	R\$ 73,80	R\$ 59,78
5.4	97914	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M3, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM	M3xKM	25,00	2,95	R\$ 3,80	R\$ 95,00	R\$ 76,95
CUSTO TOTAL DO ITEM 05								R\$ 2.854,18
CUSTO TOTAL DA OBRA COM DESCONTO APLICADO								R\$ 347.984,52

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI REFORMA – AGRONOMIA E ALMOXARIFADO – CAMPUS JK PLANILHA ORÇAMENTÁRIA SINTÉTICA - ADITIVO 01				ACRÉSCIMO					SUPRESSÃO					JUSTIFICATIVA
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QTDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO com BDI (28,93%)	PREÇO TOTAL	PREÇO TOTAL com Desconto (2,800%)	QTDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO com BDI (28,93%)	PREÇO TOTAL	PREÇO TOTAL com Desconto (2,800%)	
1		MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE OBRA												
1.1	LICITADO	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE OBRA EM CENTRO URBANO OU REGIÃO LÍMITROFE COM VALOR ATÉ O VALOR DE 1.000.000,00	%											
CUSTO TOTAL DO ITEM 01								R\$ 0,00					R\$ 0,00	
2		ADMINISTRAÇÃO LOCAL												
2.1	LICITADO	ENCARRREGADO GERAL DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	1,00	R\$ 7.748,24	R\$ 9.989,81	R\$ 9.989,81	R\$ 8.091,75						Acréscimo quantitativo: Item necessário devido ao acréscimo de serviços no contrato
CUSTO TOTAL DO ITEM 02								R\$ 8.091,75					R\$ 0,00	
3		PRÉDIO DA AGRONOMIA												
3.1		COBERTURA						R\$ 40.541,24					R\$ 122.562,91	
3.1.1	LICITADO	REMOÇÃO MANUAL DE TELHA CERÂMICA, COM REAPROVEITAMENTO, INCLUSIVE AFASTAMENTO E EMPILHAMENTO, EXCLUSIVE TRANSPORTE E RETIRADA DO MATERIAL REMOVIDO NÃO REAPROVEITÁVEL	M2						1.735,63	R\$ 21,41	R\$ 27,60	R\$ 47.903,39	R\$ 38.801,75	Supressão: item com quantitativo superior ao necessário - as telhas da edificação estão em bom estado não sendo necessário a sua substituição.
3.1.2	LICITADO	REMOÇÃO DE CALHA EM CHAPA GALVANIZADA OU EM PVC, COM REAPROVEITAMENTO, INCLUSIVE AFASTAMENTO E EMPILHAMENTO, EXCLUSIVE TRANSPORTE E RETIRADA DO MATERIAL REMOVIDO NÃO REAPROVEITÁVEL	M	278,00	R\$ 4,11	R\$ 5,30	R\$ 1.473,40	R\$ 1.193,45						Acréscimo quantitativo: Item necessário para capacitação de água pluvial - levantamento menor do que o necessário.
3.1.3	LICITADO	REMOÇÃO MANUAL DE RUFO METÁLICO, COM REAPROVEITAMENTO, INCLUSIVE AFASTAMENTO E EMPILHAMENTO, EXCLUSIVE TRANSPORTE E RETIRADA DO MATERIAL REMOVIDO NÃO REAPROVEITÁVEL	M	50,00	R\$ 6,05	R\$ 7,80	R\$ 390,00	R\$ 315,90						Acréscimo quantitativo: Item necessário para capacitação de água pluvial - levantamento menor do que o necessário.
3.1.4	LICITADO	TELHAMENTO COM TELHA CERÂMICA DE ENCAIXE, TIPO PORTUGUESA, COM MAIS DE 2 ÁGUAS, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL	M2						1.735,63	R\$ 46,21	R\$ 59,58	R\$ 103.408,84	R\$ 83.761,16	Supressão: item com quantitativo superior ao necessário - as telhas da edificação estão em bom estado não sendo necessário a sua substituição.
3.1.5	LICITADO	CALHA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, DESENVOLVIMENTO DE 50 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL Af_07/2019	M	328,35	R\$ 91,05	R\$ 117,39	R\$ 38.545,01	R\$ 31.221,46						Acréscimo quantitativo: Item necessário para capacitação de água pluvial - levantamento menor do que o necessário.
3.1.6	LICITADO	RUFO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, CORTE DE 25 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL Af_07/2019	M											
3.1.7	LICITADO	CHAPIM (RUFO CAPA) EM AÇO GALVANIZADO, CORTE 33 Af_11/2020	M											
3.1.8	LICITADO	TUBO PVC, SÉRIE R, ÁGUA PLUVIAL, DN 100 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM CONDUTORES VERTICAIS DE ÁGUAS PLUVIAIS Af_06/2022	M											
3.1.9	LICITADO	CURVA 90 GRAUS, PVC, SÉRIE R, ÁGUA PLUVIAL, DN 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM CONDUTORES VERTICAIS DE ÁGUAS PLUVIAIS	UND											
3.1.10	LICITADO	FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE FITA ALUMINIZADA AUTOADESIVA E DE REBITES EM CALHAS E RUFO	M	503,00	R\$ 14,87	R\$ 19,17	R\$ 9.642,51	R\$ 7.810,43						Acréscimo quantitativo: Item necessário para evitar infiltração entre a platibanda e calha - levantamento menor do que o necessário.
3.2		CIVIL						R\$ 0,00					R\$ 0,00	
3.2.1	LICITADO	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE BLOCO FURADO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO Af_09/2023	M3											
3.2.2	LICITADO	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 14X19X19 CM (ESPESURA 14 CM, BLOCO DEITADO) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO MANUAL Af_12/2021	M2											
3.2.3	LICITADO	EMBOCO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MANUAL, APLICADA MANUALMENTE EM PANOS CEGOS DE FACHADA (SEM PRESENÇA DE VÃOS), ESPESURA DE 25 MM Af_09/2022	M2											
3.2.4	LICITADO	COSTURA DE TRINCA COM GRAMPO, BARRA DE AÇO CA-60 Ø4,2MM, COMPRIMENTO TOTAL 40CM, ESPAÇAMENTO DE 20CM, INCLUSIVE CORTE, DOBRA E ARGAMASSA, TRAÇO 1:4 (CIMENTO E AREIA), COM PREPARO MECANIZADO	M											
3.3		PINTURA						R\$ 42.783,33					R\$ 0,00	
3.3.1	LICITADO	LIXAMENTO MANUAL EM PAREDE PARA REMOÇÃO DE TINTA	M2											
3.3.2	LICITADO	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA TEXTURIZADA ACRÍLICA EM PANOS COM PRESENÇA DE VÃOS DE EDIFÍCIOS DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS, UMA COR.	M2											
3.3.3	PINT-FUN-PREP	APLICAÇÃO MANUAL DE FUNDO PREPARADOR DE SUPERFÍCIE EM PAREDES EXTERNAS (2 DEMÃOS)	M2	3.118,00	R\$ 5,12	R\$ 6,60	R\$ 20.578,80	R\$ 16.668,83						Acréscimo qualitativo: Item necessário para a realização de pintura seguindo as boas práticas de engenharia (vedação e proteção da superfície)
3.3.4	104641	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS	M2	3.118,00	R\$ 8,02	R\$ 10,34	R\$ 32.240,12	R\$ 26.114,50						Acréscimo qualitativo: Item necessário para a realização de pintura seguindo as boas práticas de engenharia (vedação e proteção da superfície)
CUSTO TOTAL DO ITEM 03								R\$ 83.324,57					R\$ 122.562,91	
4		PRÉDIO DO ALMOXARIFADO												
4.1		COBERTURA						R\$ 43.664,34					R\$ 0,00	
4.1.1	LICITADO	REMOÇÃO MANUAL DE TELHA CERÂMICA, COM REAPROVEITAMENTO, INCLUSIVE AFASTAMENTO E EMPILHAMENTO, EXCLUSIVE TRANSPORTE E RETIRADA DO MATERIAL REMOVIDO NÃO REAPROVEITÁVEL	M2											Acréscimo quantitativo: Item devido ao prolongamento do telhado para a construção do beiral.
4.1.2	LICITADO	TELHAMENTO COM TELHA CERÂMICA DE ENCAIXE, TIPO PORTUGUESA, COM MAIS DE 2 ÁGUAS, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL Af_07/2019	M2	100,60	R\$ 46,21	R\$ 59,58	R\$ 5.993,75	R\$ 4.854,94						
4.1.3	LICITADO	REMOÇÃO DE CALHA EM CHAPA GALVANIZADA OU EM PVC, COM REAPROVEITAMENTO, INCLUSIVE AFASTAMENTO E EMPILHAMENTO, EXCLUSIVE TRANSPORTE E RETIRADA DO MATERIAL REMOVIDO NÃO REAPROVEITÁVEL	M											Acréscimo quantitativo: Item necessário para capacitação de água pluvial - acréscimo devido a construção do beiral.
4.1.4	LICITADO	CALHA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, DESENVOLVIMENTO DE 50 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL Af_07/2019	M	31,75	R\$ 91,05	R\$ 117,39	R\$ 3.727,13	R\$ 3.018,98						
4.1.5	LICITADO	CHAPIM (RUFO CAPA) EM AÇO GALVANIZADO, CORTE 33.	M											
4.1.6	LICITADO	FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE FITA ALUMINIZADA AUTOADESIVA E DE REBITES EM CALHAS E RUFO	M											
4.1.7	ED-20603	FORNECIMENTO DE ESTRUTURA METÁLICA E ENGRADAMENTO METÁLICO E TRAMA DE AÇO FEITA EM PERFIL "UDC", EM AÇO, PARA TELHADO, EXCLUSIVE TELHA, INCLUSIVE FABRICAÇÃO, TRANSPORTE, MONTAGEM E APLICAÇÃO DE FUNDO PREPARADOR ANTICORROSIVO EM SUPERFÍCIE METÁLICA, UMA (1) DEMÃO	KG	979,14	R\$ 23,56	R\$ 30,38	R\$ 29.746,27	R\$ 24.094,48						Acréscimo qualitativo: Item devido ao prolongamento do telhado para a construção do beiral.
4.1.8	MEC-04	RETIRADA E RECOLOCAÇÃO DE TRAMA DE AÇO FEITA EM PERFIL PARA TELHAMENTO EM TELHA CERÂMICA - SOMENTE MÃO-DE-OBRA/ELETRODUTO	M2	239,00	R\$ 17,96	R\$ 23,16	R\$ 5.535,24	R\$ 4.483,54						Acréscimo qualitativo: Item devido ao prolongamento do telhado para a construção do beiral.
4.1.9	ED-50497	PINTURA ESMALTE EM ESTRUTURA METÁLICA, DUAS (2) DEMÃOS, INCLUSIVE UMA (1) DEMÃO FUNDO ANTICORROSIVO	M2	82,69	R\$ 35,26	R\$ 45,46	R\$ 3.759,09	R\$ 3.044,86						Acréscimo qualitativo: Item devido ao prolongamento do telhado para a construção do beiral.
4.1.10	94232	AMARRAÇÃO DE TELHAS CERÂMICAS OU DE CONCRETO (2 FIASAS)	UND	820,00	R\$ 2,59	R\$ 3,34	R\$ 2.738,80	R\$ 2.218,43						Acréscimo qualitativo: Item devido ao prolongamento do telhado para a construção do beiral.
4.1.11	97622	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE BLOCO FURADO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO	M3	15,40	R\$ 47,66	R\$ 61,45	R\$ 946,33	R\$ 766,53						Acréscimo qualitativo: Item devido ao prolongamento do telhado para a construção do beiral.
4.1.12	104675	INSTALAÇÃO DE TUBOS DE PVC, SÉRIE R, PARA COLETA DE ÁGUA PLUVIAL EM COBERTURA, INSTALADOS EM CONDUTORES VERTICAIS, POR PAVIMENTO, COM CONEXÕES, CORTES E FIXAÇÕES, PARA PRÉDIO DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS (D = 100 MM)	M2xPAV	629,30	R\$ 1,80	R\$ 2,32	R\$ 1.459,98	R\$ 1.182,58						Acréscimo qualitativo: Item devido ao prolongamento do telhado para a construção do beiral.
4.2		PINTURA						R\$ 9.247,12					R\$ 0,00	
4.2.1	LICITADO	LIXAMENTO MANUAL EM PAREDE PARA REMOÇÃO DE TINTA	M2											
4.2.2	LICITADO	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA TEXTURIZADA ACRÍLICA EM PANOS COM PRESENÇA DE VÃOS DE EDIFÍCIOS DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS, UMA COR.	M2											
4.2.3	PINT-FUN-PREP	APLICAÇÃO MANUAL DE FUNDO PREPARADOR DE SUPERFÍCIE EM PAREDES EXTERNAS (2 DEMÃOS)	M2	673,92	R\$ 5,12	R\$ 6,60	R\$ 4.447,87	R\$ 3.602,77						Acréscimo qualitativo: Item necessário para a realização de pintura seguindo as boas práticas de engenharia (vedação e proteção da superfície)
4.2.4	104641	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS	M2	673,92	R\$ 8,02	R\$ 10,34	R\$ 6.968,33	R\$ 5.644,35						Acréscimo qualitativo: Item necessário para a realização de pintura seguindo as boas práticas de engenharia (vedação e proteção da superfície)
CUSTO TOTAL DO ITEM 04								R\$ 52.911,46					R\$ 0,00	
5		SERVIÇOS COMPLEMENTARES												
5.1	LICITADO	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIME MODULAR FACHADEIRO, COM PISO METÁLICO, PARA EDIFICAÇÕES COM MÚLTIPLOS PAVIMENTOS (EXCLUSIVE ANDAIME E LIMPEZA) Af_11/2017	M2	64,00	R\$ 11,20	R\$ 14,44	R\$ 924,16	R\$ 748,57						Acréscimo quantitativo: Item devido ao prolongamento do telhado para a construção do beiral.
5.2	LICITADO	FORNECIMENTO DE ANDAIME METÁLICO PARA FACHADA (LOCAÇÃO), INCLUSIVE PISO METÁLICO E SAPATAS, EXCLUSIVE MONTAGEM E DESMONTAGEM	M2xMÉS	192,00	R\$ 9,82	R\$ 12,66	R\$ 2.430,72	R\$ 1.968,88						Acréscimo quantitativo: Item devido ao prolongamento do telhado para a construção do beiral.
5.3	LICITADO	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3; CARGA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA E DESCARGA LIVRE	M3	21,56	R\$ 9,54	R\$ 12,30	R\$ 265,19	R\$ 214,80						Acréscimo quantitativo: Item devido ao prolongamento do telhado para a construção do beiral e demolição da platibanda
5.4	LICITADO	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M3, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM	M3xKM	89,91	R\$ 2,95	R\$ 3,80	R\$ 341,66	R\$ 276,74						Acréscimo quantitativo: Item devido ao prolongamento do telhado para a construção do beiral e demolição da platibanda
CUSTO TOTAL DO ITEM 05								R\$ 3.208,99					R\$ 0,00	
CUSTO TOTAL DA OBRA COM DESCONTO APLICADO								R\$ 147.536,77					R\$ 122.562,91	
PORCENTAGEM DOS ITENS QUALITATIVOS				25,24%										
PORCENTAGEM DOS ITENS QUANTITATIVOS				17,16%										
PORCENTAGEM DO VALOR ADITIVADO EM RELAÇÃO AO VALOR DO CONTRATO				42,40%				35,22%						
PORCENTAGEM DO VALOR ADITIVADO EM RELAÇÃO AO VALOR DO CONTRATO														
VALOR ADITIVADO EM RELAÇÃO AO VALOR DO CONTRATO				R\$ 24.973,86										

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI REFORMA – AGRONOMIA E ALMOXARIFADO – CAMPUS JK PLANILHA ORÇAMENTÁRIA SINTÉTICA - <u>ATUALIZADA ADITIVO 01</u>			SINAPI - 09/2023 - Minas Gerais SICRO3 - 07/2023 - Minas Gerais SETOP - 08/2023 - Minas Gerais		ENCARGOS <u>DESONERADOS</u>	BDI UTILIZADO PELA CONTRATADA – <u>28,93%</u>		DESCONTO CONCEDIDO PELA CONTRATADA – <u>19,00%</u>
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QTDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO com BDI	PREÇO TOTAL	PREÇO TOTAL com Desconto
1		MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE OBRA						
1.1	ED-50392	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE OBRA EM CENTRO URBANO OU REGIÃO LÍMITROFE COM VALOR ATÉ O VALOR DE 1.000.000,00	%	0,50			R\$ 346.253,25	R\$ 1.731,27
CUSTO TOTAL DO ITEM 01								R\$ 1.731,27
2		ADMINISTRAÇÃO LOCAL						
2.1	93572	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	4,00	R\$ 7.748,24	R\$ 9.989,81	R\$ 39.959,24	R\$ 32.366,98
CUSTO TOTAL DO ITEM 02								R\$ 32.366,98
3		PRÉDIO DA AGRONOMIA						
3.1		COBERTURA						R\$ 114.483,12
3.1.1	ED-48514	REMOÇÃO MANUAL DE TELHA CERÂMICA, COM REAPROVEITAMENTO, INCLUSIVE AFASTAMENTO E EMPILHAMENTO, EXCLUSIVE TRANSPORTE E RETIRADA DO MATERIAL REMOVIDO NÃO REAPROVEITÁVEL	M2	626,87	R\$ 21,41	R\$ 27,60	R\$ 17.301,61	R\$ 14.014,30
3.1.2	ED-48438	REMOÇÃO DE CALHA EM CHAPA GALVANIZADA OU EM PVC, COM REAPROVEITAMENTO, INCLUSIVE AFASTAMENTO E EMPILHAMENTO, EXCLUSIVE TRANSPORTE E RETIRADA DO MATERIAL REMOVIDO NÃO REAPROVEITÁVEL	M	478,00	R\$ 4,11	R\$ 5,30	R\$ 2.533,40	R\$ 2.052,05
3.1.3	ED-48506	REMOÇÃO MANUAL DE RUFO METÁLICO, COM REAPROVEITAMENTO, INCLUSIVE AFASTAMENTO E EMPILHAMENTO, EXCLUSIVE TRANSPORTE E RETIRADA DO MATERIAL REMOVIDO NÃO REAPROVEITÁVEL	M	100,00	R\$ 6,05	R\$ 7,80	R\$ 780,00	R\$ 631,80
3.1.4	94198	TELHAMENTO COM TELHA CERÂMICA DE ENCAIXE, TIPO PORTUGUESA, COM MAIS DE 2 ÁGUAS, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL.	M2	626,87	R\$ 46,21	R\$ 59,58	R\$ 37.348,91	R\$ 30.252,62
3.1.5	94228	CALHA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, DESENVOLVIMENTO DE 50 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	M	478,35	R\$ 91,05	R\$ 117,39	R\$ 56.153,51	R\$ 45.484,34
3.1.6	94231	RUFO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, CORTE DE 25 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	M	50,00	R\$ 53,03	R\$ 68,37	R\$ 3.418,50	R\$ 2.768,99
3.1.7	101979	CHAPIM (RUFO CAPA) EM AÇO GALVANIZADO, CORTE 33. AF_11/2020	M	50,00	R\$ 41,12	R\$ 53,02	R\$ 2.651,00	R\$ 2.147,31
3.1.8	89578	TUBO PVC, SÉRIE R, ÁGUA PLUVIAL, DN 100 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM CONDUTORES VERTICAIS DE ÁGUAS PLUVIAIS. AF_06/2022	M	160,00	R\$ 34,12	R\$ 43,99	R\$ 7.038,40	R\$ 5.701,10
3.1.9	95695	CURVA 90 GRAUS, PVC, SÉRIE R, ÁGUA PLUVIAL, DN 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM CONDUTORES VERTICAIS DE ÁGUAS PLUVIAIS.	UND	40,00	R\$ 58,78	R\$ 75,79	R\$ 3.031,60	R\$ 2.455,60
3.1.10	COMP-01	FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE FITA ALUMINIZADA AUTOADESIVA E DE REBITES EM CALHAS E RUFOS	M	578,00	R\$ 14,87	R\$ 19,17	R\$ 11.080,26	R\$ 8.975,01
3.2		CIVIL						R\$ 2.331,22
3.2.1	97622	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE BLOCO FURADO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	M3	1,28	R\$ 47,66	R\$ 61,45	R\$ 78,66	R\$ 63,71
3.2.2	103335	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 14X9X19 CM (ESPESSURA 14 CM, BLOCO DEITADO) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO MANUAL. AF_12/2021	M2	6,40	R\$ 133,86	R\$ 172,59	R\$ 1.104,58	R\$ 894,71
3.2.3	87794	EMBOÇO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MANUAL, APLICADA MANUALMENTE EM PANOS CEGOS DE FACHADA (SEM PRESENÇA DE VÃOS), ESPESSURA DE 25 MM. AF_09/2022	M2	12,80	R\$ 38,76	R\$ 49,97	R\$ 639,62	R\$ 518,09
3.2.4	ED-8003	COSTURA DE TRINCA COM GRAMPO, BARRA DE AÇO CA-60 Ø4,2MM, COMPRIMENTO TOTAL 40CM, ESPAÇAMENTO DE 20CM, INCLUSIVE CORTE, DOBRA E ARGAMASSA, TRAÇO 1:4 (CIMENTO E AREIA), COM PREPARO MECANIZADO	M	40,00	R\$ 20,46	R\$ 26,38	R\$ 1.055,20	R\$ 854,71
3.3		PINTURA						R\$ 105.165,15
3.3.1	ED-50505	LIXAMENTO MANUAL EM PAREDE PARA REMOÇÃO DE TINTA	M2	3.118,00	R\$ 2,69	R\$ 3,47	R\$ 10.819,46	R\$ 8.763,76
3.3.2	88416	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA TEXTURIZADA ACRÍLICA EM PANOS COM PRESENÇA DE VÃOS DE EDIFÍCIOS DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS, UMA COR.	M2	3.118,00	R\$ 16,47	R\$ 21,23	R\$ 66.195,14	R\$ 53.618,06
3.3.3	PINT-FUN-PREP	APLICAÇÃO MANUAL DE FUNDO PREPARADOR DE SUPERFÍCIE EM PAREDES EXTERNAS (2 DEMÃOS)	M2	3.118,00	R\$ 5,12	R\$ 6,60	R\$ 20.578,80	R\$ 16.668,83
3.3.4	104641	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS	M2	3.118,00	R\$ 8,02	R\$ 10,34	R\$ 32.240,12	R\$ 26.114,50
CUSTO TOTAL DO ITEM 03								R\$ 221.979,49
4		PRÉDIO DO ALMOXARIFADO						
4.1		COBERTURA						R\$ 88.087,20
4.1.1	ED-48514	REMOÇÃO MANUAL DE TELHA CERÂMICA, COM REAPROVEITAMENTO, INCLUSIVE AFASTAMENTO E EMPILHAMENTO, EXCLUSIVE TRANSPORTE E RETIRADA DO MATERIAL REMOVIDO NÃO REAPROVEITÁVEL	M2	478,00	R\$ 21,41	R\$ 27,60	R\$ 13.192,80	R\$ 10.686,17
4.1.2	94198	TELHAMENTO COM TELHA CERÂMICA DE ENCAIXE, TIPO PORTUGUESA, COM MAIS DE 2 ÁGUAS, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	M2	578,60	R\$ 46,21	R\$ 59,58	R\$ 34.472,99	R\$ 27.923,12
4.1.3	ED-48438	REMOÇÃO DE CALHA EM CHAPA GALVANIZADA OU EM PVC, COM REAPROVEITAMENTO, INCLUSIVE AFASTAMENTO E EMPILHAMENTO, EXCLUSIVE TRANSPORTE E RETIRADA DO MATERIAL REMOVIDO NÃO REAPROVEITÁVEL	M	136,96	R\$ 4,11	R\$ 5,30	R\$ 725,89	R\$ 587,97
4.1.4	94228	CALHA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, DESENVOLVIMENTO DE 50 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	M	81,75	R\$ 91,05	R\$ 117,39	R\$ 9.596,63	R\$ 7.773,27
4.1.5	101979	CHAPIM (RUFO CAPA) EM AÇO GALVANIZADO, CORTE 33. AF_11/2020	M	86,96	R\$ 41,12	R\$ 53,02	R\$ 4.610,62	R\$ 3.734,60
4.1.6	COMP-01	FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE FITA ALUMINIZADA AUTOADESIVA E DE REBITES EM CALHAS E RUFOS	M	100,00	R\$ 15,24	R\$ 19,65	R\$ 1.965,00	R\$ 1.591,65
4.1.7	ED-20603	FORNECIMENTO DE ESTRUTURA METÁLICA E ENGRADAMENTO METÁLICO E TRAMA DE AÇO FEITA EM PERFIL "UDC", EM AÇO, PARA TELHADO, EXCLUSIVE TELHA, INCLUSIVE FABRICAÇÃO, TRANSPORTE, MONTAGEM E APLICAÇÃO DE FUNDO PREPARADOR ANTICORROSIVO EM SUPERFÍCIE METÁLICA, UMA (1) DEMÃO	KG	979,14	R\$ 23,56	R\$ 30,38	R\$ 29.746,27	R\$ 24.094,48

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI REFORMA – AGRONOMIA E ALMOXARIFADO – CAMPUS JK PLANILHA ORÇAMENTÁRIA SINTÉTICA - <u>ATUALIZADA ADITIVO 01</u>			SINAPI - 09/2023 - Minas Gerais SICRO3 - 07/2023 - Minas Gerais SETOP - 08/2023 - Minas Gerais		ENCARGOS <u>DESONERADOS</u>	BDI UTILIZADO PELA CONTRATADA – <u>28,93%</u>		DESCONTO CONCEDIDO PELA CONTRATADA – <u>19,00%</u>
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QTDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO com BDI	PREÇO TOTAL	PREÇO TOTAL com Desconto
4.1.8	MEC -04	RETIRADA E RECOLOCAÇÃO DE TRAMA DE AÇO FEITA EM PERFIL PARA TELHAMENTO EM TELHA CERÂMICA - SOMENTE MÃO-DE-OBRA/ELETRODUTO	M2	239,00	R\$ 17,96	R\$ 23,16	R\$ 5.535,24	R\$ 4.483,54
4.1.9	ED-50497	PINTURA ESMALTE EM ESTRUTURA METÁLICA, DUAS (2) DEMÃOS, INCLUSIVE UMA (1) DEMÃO FUNDO ANTICORROSIVO	M2	82,69	R\$ 35,26	R\$ 45,46	R\$ 3.759,09	R\$ 3.044,86
4.1.11	94232	AMARRAÇÃO DE TELHAS CERÂMICAS OU DE CONCRETO (2 FIADAS)	UND	820,00	R\$ 2,59	R\$ 3,34	R\$ 2.738,80	R\$ 2.218,43
4.1.12	97622	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE BLOCO FURADO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO	M3	15,40	R\$ 47,66	R\$ 61,45	R\$ 946,33	R\$ 766,53
4.1.13	104675	INSTALAÇÃO DE TUBOS DE PVC, SÉRIE R, PARA COLETA DE ÁGUA PLUVIAL EM COBERTURA, INSTALADOS EM CONDUTORES VERTICAIS, POR PAVIMENTO, COM CONEXÕES, CORTES E FIXAÇÕES, PARA PRÉDIO DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS (D = 100 MM)	M2XPAV	629,30	R\$ 1,80	R\$ 2,32	R\$ 1.459,98	R\$ 1.182,58
4.2		PINTURA						R\$ 22.730,24
4.2.1	ED-50505	LIXAMENTO MANUAL EM PAREDE PARA REMOÇÃO DE TINTA	M2	673,92	R\$ 2,69	R\$ 3,47	R\$ 2.338,50	R\$ 1.894,19
4.2.2	88416	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA TEXTURIZADA ACRÍLICA EM PANOS COM PRESENÇA DE VÃOS DE EDIFÍCIOS DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS, UMA COR.	M2	673,92	R\$ 16,47	R\$ 21,23	R\$ 14.307,32	R\$ 11.588,93
4.2.3	PINT-FUN-PREP	APLICAÇÃO MANUAL DE FUNDO PREPARADOR DE SUPERFÍCIE EM PAREDES EXTERNAS (2 DEMÃOS)	M2	673,92	R\$ 5,12	R\$ 6,60	R\$ 4.447,87	R\$ 3.602,77
4.2.4	104641	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS	M2	673,92	R\$ 8,02	R\$ 10,34	R\$ 6.968,33	R\$ 5.644,35
CUSTO TOTAL DO ITEM 04								R\$ 110.817,44
5		SERVIÇOS COMPLEMENTARES						
5.1	97063	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIME MODULAR FACHADEIRO, COM PISO METÁLICO, PARA EDIFICAÇÕES COM MÚLTIPLOS PAVIMENTOS (EXCLUSIVE ANDAIME E LIMPEZA).	M2	128,00	R\$ 11,20	R\$ 14,44	R\$ 1.848,32	R\$ 1.497,14
5.2	ED-9075	FORNECIMENTO DE ANDAIME METÁLICO PARA FACHADA (LOCAÇÃO), INCLUSIVE PISO METÁLICO E SAPATAS, EXCLUSIVE MONTAGEM E DESMONTAGEM	M2xMÉS	384,00	R\$ 9,82	R\$ 12,66	R\$ 4.861,44	R\$ 3.937,77
5.3	100981	CARGA, MANOBRAS E DESCARGA DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3 - CARGA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA E DESCARGA LIVRE	M3	27,56	R\$ 9,54	R\$ 12,30	R\$ 338,99	R\$ 274,58
5.4	97914	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M3, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM	M3xKM	114,91	R\$ 2,95	R\$ 3,80	R\$ 436,66	R\$ 353,69
CUSTO TOTAL DO ITEM 05								R\$ 6.063,18
CUSTO TOTAL DA OBRA COM DESCONTO APLICADO								R\$ 372.958,36

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI											
REFORMA – AGRONOMIA E ALMOXARIFADO – CAMPUS JK											
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO - ADITIVO 01											
ITEM	DESCRIÇÃO	TOTAL		MÊS UM		MÊS DOIS		MÊS TRÊS		MÊS QUATRO	
		%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR
1.0	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO	0,46%	R\$ 1.731,27	50,00%	R\$ 865,64					50,00%	R\$ 865,64
2.0	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	8,68%	R\$ 32.366,98	8,67%	R\$ 2.806,22	24,54%	R\$ 7.942,86	34,35%	R\$ 11.118,06	32,44%	R\$ 10.499,85
3.0	PRÉDIO DA AGRONOMIA	59,52%	R\$ 221.979,49								
3.1	COBERTURA	30,70%	R\$ 114.483,12								
3.1.1	REMOÇÃO MANUAL DE TELHA CERÂMICA, COM REAPROVEITAMENTO, INCLUSIVE AFASTAMENTO E EMPILHAMENTO, EXCLUSIVE TRANSPORTE E RETIRADA DO MATERIAL REMOVIDO NÃO REAPROVEITÁVEL	12,24%	R\$ 14.014,30	25,00%	R\$ 3.503,58	25,00%	R\$ 3.503,58	25,00%	R\$ 3.503,58	25,00%	R\$ 3.503,58
3.1.2	REMOÇÃO DE CALHA EM CHAPA GALVANIZADA OU EM PVC, COM REAPROVEITAMENTO, INCLUSIVE AFASTAMENTO E EMPILHAMENTO, EXCLUSIVE TRANSPORTE E RETIRADA DO MATERIAL REMOVIDO NÃO REAPROVEITÁVEL	1,79%	R\$ 2.052,05	50,00%	R\$ 1.026,03	50,00%	R\$ 1.026,03				
3.1.3	REMOÇÃO MANUAL DE RUFO METÁLICO, COM REAPROVEITAMENTO, INCLUSIVE AFASTAMENTO E EMPILHAMENTO, EXCLUSIVE TRANSPORTE E RETIRADA DO MATERIAL REMOVIDO NÃO REAPROVEITÁVEL	0,55%	R\$ 631,80	50,00%	R\$ 315,90	50,00%	R\$ 315,90				
3.1.4	TELHAMENTO COM TELHA CERÂMICA DE ENCAIXE, TIPO PORTUGUESA, COM MAIS DE 2 ÁGUAS, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF 07/2019	26,43%	R\$ 30.252,62	25,00%	R\$ 7.563,16	25,00%	R\$ 7.563,16	25,00%	R\$ 7.563,16	25,00%	R\$ 7.563,16
3.1.5	CALHA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, DESENVOLVIMENTO DE 50 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF 07/2019	39,73%	R\$ 45.484,34	25,00%	R\$ 11.371,09	25,00%	R\$ 11.371,09	25,00%	R\$ 11.371,09	25,00%	R\$ 11.371,09
3.1.6	RUFO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, CORTE DE 25 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF 07/2019	2,42%	R\$ 2.768,99			100,00%	R\$ 2.768,99				
3.1.7	CHAPIM (RUFO CAPA) EM AÇO GALVANIZADO, CORTE 33. AF 11/2020	1,88%	R\$ 2.147,31			100,00%	R\$ 2.147,31				
3.1.8	TUBO PVC, SÉRIE R, ÁGUA PLUVIAL, DN 100 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM CONDUTORES VERTICAIS DE ÁGUAS PLUVIAIS. AF 06/2022	4,98%	R\$ 5.701,10							100,00%	R\$ 5.701,10
3.1.9	CURVA 90 GRAUS, PVC, SÉRIE R, ÁGUA PLUVIAL, DN 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM CONDUTORES VERTICAIS DE ÁGUAS PLUVIAIS. AF 06/2022	2,14%	R\$ 2.455,60							100,00%	R\$ 2.455,60
3.1.10	FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE FITA ALUMINIZADA AUTOADESIVA E DE REBITES EM CALHAS E RUFOS	7,84%	R\$ 8.975,01	25,00%	R\$ 2.243,75	25,00%	R\$ 2.243,75	25,00%	R\$ 2.243,75	25,00%	R\$ 2.243,75
3.2	Serviços civis	0,63%	R\$ 2.331,22								
3.2.1	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE BLOCO FURADO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF 09/2023	2,73%	R\$ 63,71			100,00%	R\$ 63,71				
3.2.2	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 14X9X19 CM (ESPESSURA 14 CM, BLOCO DEITADO) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO MANUAL. AF 12/2021	38,38%	R\$ 894,71			100,00%	R\$ 894,71				
3.2.3	EMBOÇO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MANUAL, APLICADA MANUALMENTE EM PANOS CEGOS DE FACHADA (SEM PRESENÇA DE VÃOS), ESPESSURA DE 25 MM. AF 09/2022	22,22%	R\$ 518,09			100,00%	R\$ 518,09				
3.2.4	COSTURA DE TRINCA COM GRAMPO, BARRA DE AÇO CA-60 Ø4,2MM, COMPRIMENTO TOTAL 40CM, ESPAÇAMENTO DE 20CM, INCLUSIVE CORTE, DOBRA E ARGAMASSA, TRAÇO 1:4 (CIMENTO E AREIA), COM PREPARO MECANIZADO	36,66%	R\$ 854,71			100,00%	R\$ 854,71				
3.3	PINTURA	28,20%	R\$ 105.165,15								
3.3.1	LIXAMENTO MANUAL EM PAREDE PARA REMOÇÃO DE TINTA	8,33%	R\$ 8.763,76			100,00%	R\$ 8.763,76				
3.3.2	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA TEXTURIZADA ACRÍLICA EM PANOS COM PRESENÇA DE VÃOS DE EDIFÍCIOS DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS, UMA COR. AF 06/2014	50,98%	R\$ 53.618,06					50,00%	R\$ 26.809,03	50,00%	R\$ 26.809,03
3.3.3	APLICAÇÃO MANUAL DE FUNDO PREPARADOR DE SUPERFÍCIE EM PAREDES EXTERNAS (2 DEMÃOS)	15,85%	R\$ 16.668,83			30,00%	R\$ 5.000,65	70,00%	R\$ 11.668,18		
3.3.4	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS	24,83%	R\$ 26.114,50					30,00%	R\$ 7.834,35	70,00%	R\$ 18.280,15
4.0	PRÉDIO DO ALMOXARIFADO	29,71%	R\$ 110.817,44								
4.1	COBERTURA	23,62%	R\$ 88.087,20								
4.1.1	REMOÇÃO MANUAL DE TELHA CERÂMICA, COM REAPROVEITAMENTO, INCLUSIVE AFASTAMENTO E EMPILHAMENTO, EXCLUSIVE TRANSPORTE E RETIRADA DO MATERIAL REMOVIDO NÃO REAPROVEITÁVEL	12,13%	R\$ 10.686,17			30,00%	R\$ 3.205,85	40,00%	R\$ 4.274,47	30,00%	R\$ 3.205,85
4.1.2	TELHAMENTO COM TELHA CERÂMICA DE ENCAIXE, TIPO PORTUGUESA, COM MAIS DE 2 ÁGUAS, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF 07/2019	31,70%	R\$ 27.923,12			30,00%	R\$ 8.376,94	40,00%	R\$ 11.169,25	30,00%	R\$ 8.376,94
4.1.3	REMOÇÃO DE CALHA EM CHAPA GALVANIZADA OU EM PVC, COM REAPROVEITAMENTO, INCLUSIVE AFASTAMENTO E EMPILHAMENTO, EXCLUSIVE TRANSPORTE E RETIRADA DO MATERIAL REMOVIDO NÃO REAPROVEITÁVEL	0,67%	R\$ 587,97	100,00%	R\$ 587,97						
4.1.4	CALHA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, DESENVOLVIMENTO DE 50 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF 07/2019	8,82%	R\$ 7.773,27					50,00%	R\$ 3.886,64	50,00%	R\$ 3.886,64
4.1.5	CHAPIM (RUFO CAPA) EM AÇO GALVANIZADO, CORTE 33. AF 11/2020	4,24%	R\$ 3.734,60							100,00%	R\$ 3.734,60
4.1.6	FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE FITA ALUMINIZADA AUTOADESIVA E DE REBITES EM CALHAS E RUFOS	1,81%	R\$ 1.591,65							100,00%	R\$ 1.591,65
4.1.7	FORNECIMENTO DE ESTRUTURA METÁLICA E ENGRADAMENTO METÁLICO E TRAMA DE AÇO FEITA EM PERFIL "UDC", EM AÇO, PARA TELHADO, EXCLUSIVE TELHA, INCLUSIVE FABRICAÇÃO, TRANSPORTE, MONTAGEM E APLICAÇÃO DE FUNDO PREPARADOR ANTICORROSIVO EM SUPERFÍCIE METÁLICA, UMA (1) DEMÃO	27,35%	R\$ 24.094,48			60,00%	R\$ 14.456,69	40,00%	R\$ 9.637,79		
4.1.8	RETIRADA E RECOLOCAÇÃO DE TRAMA DE AÇO FEITA EM PERFIL PARA TELHAMENTO EM TELHA CERÂMICA - SOMENTE MÃO-DE-OBRA/ELETRODUTO	5,09%	R\$ 4.483,54			100,00%	R\$ 4.483,54				
4.1.9	PINTURA ESMALTE EM ESTRUTURA METÁLICA, DUAS (2) DEMÃOS, INCLUSIVE UMA (1) DEMÃO FUNDO ANTICORROSIVO	3,46%	R\$ 3.044,86			100,00%	R\$ 3.044,86				

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI REFORMA – AGRONOMIA E ALMOXARIFADO – CAMPUS JK CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO - ADITIVO 01											
ITEM	DESCRIÇÃO	TOTAL		MÊS UM		MÊS DOIS		MÊS TRÊS		MÊS QUATRO	
		%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR
4.1.11	AMARRAÇÃO DE TELHAS CERÂMICAS OU DE CONCRETO (2 FIADAS)	2,52%	R\$ 2.218,43					100,00%	R\$ 2.218,43		
4.1.12	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE BLOCO FURADO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO	0,87%	R\$ 766,53	100,00%	R\$ 766,53						
4.1.13	INSTALAÇÃO DE TUBOS DE PVC, SÉRIE R, PARA COLETA DE ÁGUA PLUVIAL EM COBERTURA, INSTALADOS EM CONDUTORES VERTICAIS, POR PAVIMENTO, COM CONEXÕES, CORTES E FIXAÇÕES, PARA PRÉDIO DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS (D = 100 MM)	1,34%	R\$ 1.182,58							100,00%	R\$ 1.182,58
4.2	PINTURA	6,09%	R\$ 22.730,24								
4.2.1	LIXAMENTO MANUAL EM PAREDE PARA REMOÇÃO DE TINTA	8,33%	R\$ 1.894,19			100,00%	R\$ 1.894,19				
4.2.2	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA TEXTURIZADA ACRÍLICA EM PANOS COM PRESENÇA DE VÃOS DE EDIFÍCIOS DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS, UMA COR. AF. 06/2014	50,98%	R\$ 11.588,93					50,00%	R\$ 5.794,47	50,00%	R\$ 5.794,47
4.2.3	APLICAÇÃO MANUAL DE FUNDO PREPARADOR DE SUPERFÍCIE EM PAREDES EXTERNAS (2 DEMÃOS)	15,85%	R\$ 3.602,77			30,00%	R\$ 1.080,83	70,00%	R\$ 2.521,94		
4.2.4	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS	24,83%	R\$ 5.644,35					30,00%	R\$ 1.693,31	70,00%	R\$ 3.951,05
5.0	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	1,63%	R\$ 6.063,18								
5.1	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIME MODULAR FACHADEIRO, COM PISO METÁLICO, PARA EDIFICAÇÕES COM MÚLTIPLOS PAVIMENTOS (EXCLUSIVE ANDAIME E LIMPEZA). AF. 11/2017	24,69%	R\$ 1.497,14	25,00%	R\$ 374,29	25,00%	R\$ 374,29	25,00%	R\$ 374,29	25,00%	R\$ 374,29
5.2	FORNECIMENTO DE ANDAIME METÁLICO PARA FACHADA (LOCAÇÃO), INCLUSIVE PISO METÁLICO E SAPATAS, EXCLUSIVE MONTAGEM E DESMONTAGEM	64,95%	R\$ 3.937,77	25,00%	R\$ 984,44	25,00%	R\$ 984,44	25,00%	R\$ 984,44	25,00%	R\$ 984,44
5.3	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M³ - CARGA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA E DESCARGA LIVRE	4,53%	R\$ 274,58							100,00%	R\$ 274,58
5.4	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF. 07/2020	5,83%	R\$ 353,69							100,00%	R\$ 353,69
	(R\$) SIMPLES		R\$ 372.958,36		R\$ 32.408,60		R\$ 92.879,90		R\$ 124.666,18		R\$ 123.003,68
	(%) SIMPLES		100,00%		8,69%		24,90%		33,43%		32,98%
	(R\$) ACUMULADO				R\$ 32.408,60		R\$ 125.288,50		R\$ 249.954,68		R\$ 372.958,36
	(%) ACUMULADO				8,69%		33,59%		67,02%		100,00%

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
REFORMA – AGRONOMIA E ALMOXARIFADO – CAMPUS JK
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ANALÍTICA (ITENS NOVOS) - ADITIVO 01

3.3.3	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	PINT-FUN-PREP	APLICAÇÃO MANUAL DE FUNDO PREPARADOR DE SUPERFÍCIE EM PAREDES EXTERNAS (2 DEMÃOS)	m²			R\$ 5,12
Composição Auxiliar	88310	PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,0540	R\$ 25,66	R\$ 1,38
Composição Auxiliar	100301	AJUDANTE DE PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,0250	R\$ 21,05	R\$ 0,52
Insumo	38122	FUNDO PREPARADOR ACRILICO BASE AGUA	L	0,1650	R\$ 19,53	R\$ 3,22
3.3.4	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	104641	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA ECONÔMICA, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023	m²			R\$ 8,02
Composição Auxiliar	88310	PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,1631	R\$ 25,66	R\$ 4,18
Composição Auxiliar	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,0544	R\$ 17,77	R\$ 0,96
Insumo	35693	TINTA LATEX ACRILICA ECONOMICA, COR BRANCA	L	0,2678	R\$ 10,77	R\$ 2,88
4.1.7	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	SETOP	FORNECIMENTO DE ESTRUTURA METÁLICA E ENGRADAMENTO METÁLICO, EM AÇO, PARA TELHADO, EXCLUSIVE TELHA, INCLUSIVE FABRICAÇÃO, TRANSPORTE, MONTAGEM E APLICAÇÃO DE FUNDO PREPARADOR ANTICORROSIVO EM SUPERFÍCIE METÁLICA, UMA (1) DEMÃO	Kg			R\$ 23,56
Insumo	MATED-20140	AÇO (APLICAÇÃO: CHAPAS NORMA: ASTM A-36)	Kg	9,4100	R\$ 0,13	R\$ 1,22
Insumo	MATED-20138	AÇO (APLICAÇÃO: PERFIS ESTRUTURAIS NORMAS: ASTM A-36/A-572)	Kg	13,0700	R\$ 0,87	R\$ 11,37
Atividade Auxiliar	ED-20558	ESTRUTURA METÁLICA E ENGRADAMENTO METÁLICO PARA TELHADO, EXCLUSIVE PINTURA (FABRICAÇÃO)	Kg	3,4700	R\$ 1,00	R\$ 3,47
Atividade Auxiliar	ED-20559	ESTRUTURA METÁLICA E ENGRADAMENTO METÁLICO PARA TELHADO, EXCLUSIVE PINTURA (TRANSPORTE E MONTAGEM)	Kg	7,0400	R\$ 1,00	R\$ 7,04
Atividade Auxiliar	ED-50532	PINTURA ANTICORROSIVA A BASE DE ÓXIDO DE FERRO (ZARCÃO) EM ESQUADRIA E SUPERFÍCIE METÁLICA, UMA (1) DEMÃO	m²	13,5700	R\$ 0,03	R\$ 0,46
4.1.8	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	MEC -04	RETIRADA E RECOLOCAÇÃO DE TRAMA DE AÇO FEITA EM PERFIL PARA TELHAMENTO EM TELHA CERÂMICA - SOMENTE MÃO-DE-OBRA/ELETRODUTO	m²			R\$ 17,96
Composição Auxiliar	88278	MONTADOR DE ESTRUTURA METÁLICA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,0530	R\$ 28,30	R\$ 1,50
Composição Auxiliar	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,0340	R\$ 17,77	R\$ 0,60
Insumo	10997	ELETRODO REVESTIDO AWS - E7018, DIAMETRO IGUAL A 4,00 MM	KG	0,2808	R\$ 56,49	R\$ 15,86
4.1.9	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	ED-50497	PINTURA ESMALTE EM ESTRUTURA METÁLICA, DUAS (2) DEMÃOS, INCLUSIVE UMA (1) DEMÃO FUNDO ANTICORROSIVO	m²			R\$ 35,26
Insumo	MATED-12750	FUNDO PARA SUPERFÍCIE GALVANIZADA (ACABAMENTO: FOSCO)	un	43,500	R\$ 0,12	R\$ 5,22
Insumo	MATED-11433	LIXA PARA SUPERFÍCIE METÁLICA EM FOLHA (GRÃO: 100 DIMENSÃO: 225X275MM)	un	2,910	R\$ 0,30	R\$ 0,87
Insumo	MATED-11432	SOLVENTE DILUENTE (BASE: AGUARRÁS)	un	21,100	R\$ 0,03	R\$ 0,63
Insumo	MATED-11444	TINTA ESMALTE SINTÉTICO (TIPO: PREMIUM/ ACABAMENTO: ACETINADO)	un	39,680	R\$ 0,16	R\$ 6,34

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
REFORMA – AGRONOMIA E ALMOXARIFADO – CAMPUS JK
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ANALÍTICA (ITENS NOVOS) - ADITIVO 01

Atividade Auxiliar	ED-50365	AJUDANTE DE PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	hora	21,050	R\$ 0,08	R\$ 1,68
Atividade Auxiliar	ED-50382	PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	hora	25,660	R\$ 0,80	R\$ 20,52
4.1.10	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	SINAPI	AMARRAÇÃO DE TELHAS CERÂMICAS OU DE CONCRETO. AF_07/2019	UN			R\$ 2,59
Composição Auxiliar	SINAPI	TELHADISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,1030	R\$ 23,84	R\$ 2,45
Insumo	SINAPI	ARAME GALVANIZADO 18 BWG, D = 1,24MM (0,009 KG/M)	KG	0,0040	R\$ 36,23	R\$ 0,14
4.1.11	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	SINAPI	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE BLOCO FURADO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	m³			R\$ 47,66
Composição Auxiliar	SINAPI	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,3541	R\$ 24,43	R\$ 8,65
Composição Auxiliar	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2,1957	R\$ 17,77	R\$ 39,01
4.1.12	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	SINAPI	COMPOSIÇÃO PARAMÉTRICA DE INSTALAÇÃO DE TUBOS DE PVC, SÉRIE R, PARA COLETA DE ÁGUA PLUVIAL EM COBERTURA, INSTALADOS EM CONDUTORES VERTICAIS, POR PAVIMENTO, COM CONEXÕES, CORTES E FIXAÇÕES, PARA PRÉDIO DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS. AF_05/2023	M2XPAV			R\$ 1,80
Composição Auxiliar	SINAPI	TUBO PVC, SÉRIE R, ÁGUA PLUVIAL, DN 100 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM CONDUTORES VERTICAIS DE ÁGUAS PLUVIAIS. AF_06/2022	M	0,0373	R\$ 34,12	R\$ 1,27
Composição Auxiliar	SINAPI	LUVA SIMPLES, PVC, SÉRIE R, ÁGUA PLUVIAL, DN 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM CONDUTORES VERTICAIS DE ÁGUAS PLUVIAIS. FIXAÇÃO DE TUBOS VERTICAIS DE PVC ÁGUA, PVC ESGOTO, PVC ÁGUA PLUVIAL, CPVC, PPR, COBRE OU AÇO, DIÂMETROS MAIORES QUE 75 MM E MENORES OU IGUAIS A 100 MM, COM ABRAÇADEIRA METÁLICA RÍGIDA TIPO U PERFIL 40x40mm FIXADA EM PERFILADO EM PAREDE. AF_09/2023 PS	UN	0,0062	R\$ 31,04	R\$ 0,19
Composição Auxiliar	SINAPI		M	0,0373	R\$ 9,16	R\$ 0,34
4.2.3	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	Próprio	APLICAÇÃO MANUAL DE FUNDO PREPARADOR DE SUPERFÍCIE EM PAREDES EXTERNAS (2 DEMÃOS)	m²			R\$ 5,12
Composição Auxiliar	SINAPI	PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,0540	R\$ 25,66	R\$ 1,38
Composição Auxiliar	SINAPI	AJUDANTE DE PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,0250	R\$ 21,05	R\$ 0,52
Insumo	SINAPI	FUNDO PREPARADOR ACRILICO BASE AGUA	L	0,1650	R\$ 19,53	R\$ 3,22
4.2.4	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	SINAPI	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA ECONÔMICA, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023	m²			R\$ 8,02
Composição Auxiliar	SINAPI	PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,1631	R\$ 25,66	R\$ 4,18
Composição Auxiliar	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,0544	R\$ 17,77	R\$ 0,96
Insumo	SINAPI	TINTA LATEX ACRILICA ECONOMICA, COR BRANCA	L	0,2678	R\$ 10,77	R\$ 2,88

Data de Envio:

04/04/2024 08:26:38

De:

UFVJM/E-mail da Unidade <fisc.infra@ufvjm.edu.br>

Para:

andrerochadiretor@gmail.com
arengenhariaconstrutora@gmail.com

Assunto:

Aditivo contratual - contrato 027/2023

Mensagem:

Prezado Sr. André Luís Prates Rocha Moura, bom dia.
Representante legal da empresa AR ENGENHARIA LTDA

Com meus cordiais cumprimentos, solicito por gentileza, que acesse o Sistema Eletrônico de Informações (SEI) para proceder à leitura e assinatura eletrônica do Termo de Ciência 1, referente ao contrato 027/2023 - Contratação de serviços de engenharia de manutenção, reparo e adequações da infraestrutura física da UFMG, com fornecimento de materiais e mão de obra, na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos na Tabela SINAPI/MG (Sistema Nacional de Pesquisa de Custo e Índices da Construção Civil), subsidiariamente nas Tabelas da SICRO (Sistema de Custos Referenciais de Obras) e SEINFRA (Planilha Referencial de Preços de Infraestrutura e Mobilidade de Minas Gerais). Especificação: Serviços de manutenção, reparo e adequações da infraestrutura física do Campus JK (Diamantina-MG). Trata-se da solicitação de aditamento contratual com acréscimos e supressões de serviços.

Os seguintes documentos encontram-se anexo:

- Planilha de acréscimo x supressão;
- Planilha atualizada;
- Cronograma físico-financeiro atualizado

Qualquer dúvida, estou à disposição.

Cordialmente,

Leonardo R.
Fiscal Técnico do Contrato n.º 027/2023

Anexos:

Aditivo_Cobertura_Almocharifado_Agronomia_atualizada_assinado.pdf
Aditivo_Cobertura_Almocharifado_Agronomia_acrescimo_supressao_assinado.pdf
Aditivo_Cobertura_Almocharifado_Agronomia_cronogram_240403_152010.pdf



Ministério da Educação
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Pró-Reitoria de Administração
Diretoria de Licitações e Contratos
Divisão de Acompanhamento de Contratos e Instrumentos Substitutos
Controle de Contratos

OFÍCIO Nº 231/2024/DACIS - CONTROLE/DACIS/DLC/PROAD

Diamantina(MG), 04 de abril de 2024.

À

REITORIA

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba
CEP: 39100-000 – Diamantina/MG

Assunto: Contrato administrativo n.º 027/2023 - Envio de processo para assinatura do 1º Termo de retificação.

Senhor Reitor,

Encaminhamos para assinatura o 1º Termo de retificação ao contrato administrativo n.º 027/2023 (documento SEI! 1368230), firmado com a empresa **AR ENGENHARIA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º **36.286.217/0001-57** e cujo objeto é a "*a contratação de serviços de engenharia de manutenção, reparo e adequações da infraestrutura física da UFVJM, com fornecimento de materiais e mão de obra, na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos na Tabela SINAPI/MG (Sistema Nacional de Pesquisa de Custo e Índices da Construção Civil), subsidiariamente nas Tabelas da SICRO (Sistema de Custos Referenciais de Obras) e SEINFRA (Planilha Referencial de Preços de Infraestrutura e Mobilidade de Minas Gerais), nas condições estabelecidas no Termo de Referência*".

O Termo de Retificação está disponível no Bloco de Assinatura 2666.

A Pró-Reitoria de Administração está de acordo com a tramitação e formalização do Termo de Retificação ao contrato administrativo n.º 027/2023, conforme ratificação abaixo.

Após a assinatura do termo, gentileza enviar o processo para a unidade DACIS-Controle.

Respeitosamente,

Farley Rocha de Sousa

CYNTHIA REGINA FONTE BOA PINTO
Pró-Reitora de Administração - eventual



Documento assinado eletronicamente por **Farley Rocha De Sousa, Servidor (a)**, em 04/04/2024, às 09:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cynthia Regina Fonte Boa Pinto, Pro-Reitor(a) - eventual**, em 05/04/2024, às 08:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1383504** e o código CRC **3FAF0A0A**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.018363/2023-07

SEI nº 1383504

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000



Ministério da Educação

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Divisão de Gestão e Fiscalização Administrativa de Obras, Serviços Continuados e Ata de Registro de Preço

OFÍCIO Nº 248/2024/DGFA-CONTROLE

Diamantina, 09 de abril de 2024.

À,

DACIS - Divisão de Acompanhamento de Contratos e Instrumentos Substitutos

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba

CEP: 39100-000 – Diamantina/MG

Assunto: Contrato administrativo n.º 027/2023 - alteração do contrato, visando a inclusão e supressão de itens em caráter quantitativo e qualitativos

Senhores(as),

Encaminhamos a documentação a seguir para continuidade do processo de alteração do Contrato 027/2023, visando a inclusão e supressão de itens em caráter quantitativo e qualitativos.

- 1 - Formalização de Interesse Alteração Contratual - 1377822;
- 2 - Mapa de Análise de Riscos - 1377823;
- 3 - Termo de Anuência - 1377824

Atenciosamente,

EVANDRO DA SILVA SOUTO
SIAPE 2121495



Documento assinado eletronicamente por **Evandro da Silva Souto, Servidor (a)**, em 09/04/2024, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1388134** e o código CRC **A842A2CA**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.018363/2023-07

SEI nº 1388134

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO Nº 29/2024/DACIS/DLC/PROAD

Processo nº 23086.018363/2023-07

Interessado: Controle de Contratos

O CHEFE EVENTUAL DA DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS E INSTRUMENTOS SUBSTITUTOS - DACIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e examinando os autos do Processo em epígrafe, resolve encaminhar ao servidor responsável pelo acompanhamento do presente contrato administrativo para prosseguimento da solicitação de aditivo contratual, conforme o Ofício 248 (1388134) e Documento Formalização de interesse (1377822).

Moisés Gonçalves de Melo

Chefe eventual da Divisão de Acompanhamento de Contratos e Instrumentos Substitutos

DACIS/PROAD



Documento assinado eletronicamente por **Moises Goncalves de Melo, Chefe de Divisão Eventual**, em 10/04/2024, às 08:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1389410** e o código CRC **9B2329A6**.

Referência: Processo nº 23086.018363/2023-07

SEI nº 1389410



Ministério da Educação
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Pró-Reitoria de Administração
Diretoria de Licitações e Contratos
Divisão de Acompanhamento de Contratos e Instrumentos Substitutos
Controle de Contratos

OFÍCIO Nº 237/2024/DACIS - CONTROLE/DACIS/DLC/PROAD

Diamantina, 11 de abril de 2024.

À

PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba

CEP.: 39.100-000 – Diamantina/MG

Assunto: Contrato administrativo n.º 027/0023. - Alteração quantitativa, qualitativa e prorrogação dos prazos contratuais - Solicitação de disponibilidade orçamentária.

Senhor(a) Pró-Reitor(a),

Solicitamos que seja informada a disponibilidade orçamentária para formalização do Termo Aditivo n.º 001/2024 ao Contrato administrativo 027/2023 - AR ENGENHARIA LTDA - CNPJ: 36.286.217/0001-57.- cujo o objeto é SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, REPARO E ADEQUAÇÕES DA INFRAESTRUTURA FÍSICA DO CAMPUS JK (DIAMANTINA - MG), visando a alteração quantitativa, qualitativa e prorrogação dos prazos contratuais do objeto contratual, com fundamento nos **art. 124, incisos I 'b' e art. 125 da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#)**.

O impacto financeiro do aditamento **R\$ 24.973,86** (vinte e quatro mil e novecentos e setenta e três reais e oitenta e seis centavos), perfazendo um o total de 7,18% do valor do contrato original.

Consta nos autos os seguintes documentos:

Formalização de aditivo - Doc. Sei! (1377822)
Mapa Análise de riscos - DOc. Sei! (1377823)
Termo de Anuência - Doc. Sei! (1377824)
Planilha licitada - Doc. Sei! (1381189)
Planilha acréscimos e supressões(aditivo 01) - Doc. Sei! (1381194)
Planilha atualizada (aditivo01) - Doc. Sei! (1381195)
Cronograma (Aditivo 01) - Doc. Sei! (1381200)
Planilha analítica (itens novos) - Doc. Sei! (1381202)

A Pró-Reitoria de Administração está de acordo com a tramitação e formalização do Termo Aditivo n.º 001/2024 ao contrato administrativo n.º **027/0023** para alteração quantitativa do objeto contratual, , conforme ratificação abaixo.

Cordialmente

Farley Rocha de Sousa
SIAPE: 2993573
Divisão de Acompanhamento de Contratos e Instrumentos Substitutos/UFVJM

Ratifico os termos do presente ofício.

DONALDO ROSA PIRES JÚNIOR
Pró-Reitor de Administração/ UFVJM



Documento assinado eletronicamente por **Farley Rocha De Sousa, Servidor (a)**, em 11/04/2024, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Donaldo Rosa Pires Júnior, Pro-Reitor(a)**, em 11/04/2024, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1389490** e o código CRC **718E02E2**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.018363/2023-07

SEI nº 1389490

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000

[Home](#) > [Contratos](#)

Contrato nº 00027/2023

Portal Nacional de Contratações Públicas

Entrar

Local: Diamantina/MG **Orgão:** UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

Unidade executora: 153036 - UNIV.FED.DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 23086.018363/2023-07 **Categoria do Processo:** Serviços de Engenharia

Data de divulgação no PNCP: 28/12/2023 **Data de assinatura:** 27/12/2023 **Vigência:** de 02/01/2024 a 02/10/2024

Id contrato PNCP: 16888315000157-2-000618/2023 **Fonte:** Compras.gov.br **Id contratação PNCP:** [16888315000157-1-000012/2023](#)

Objeto:
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO, REPARO E ADEQUAÇÕES DA INFRAESTRUTURA FÍSICA DO CAMPUS JK DA UFVJM EM DIAMANTINA-MG.

VALOR CONTRATADO
R\$ 356.621,13

FORNECEDOR:
Nome/Razão social: AR ENGENHARIA LTDA **CNPJ/CPF:** 36.286.217/0001-57 **Tipo:** Pessoa jurídica

Arquivos

Histórico

Nome	Data	Tipo	Baixar
Contrato Administrativo 027/2023	04/03/2024	Contrato	Baixar
1º TERMO DE RETIFICAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 027/2023	11/04/2024	Contrato	Baixar

Exibir:

1-2 de 2 itens

Página

[<](#) [>](#)

[Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.economia.gov.br>
0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS





Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

CERTIDÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Em atenção ao Ofício 237 (1389490), que solicita informação sobre disponibilidade orçamentária para o Termo Aditivo n.º 001/2024 ao Contrato administrativo 027/2023 - AR ENGENHARIA LTDA - CNPJ: 36.286.217/0001-57.- cujo o objeto é SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, REPARO E ADEQUAÇÕES DA INFRAESTRUTURA FÍSICA DO CAMPUS JK (DIAMANTINA - MG), visando a alteração quantitativa, qualitativa e prorrogação dos prazos contratuais do objeto contratual, com fundamento nos **art. 124, incisos I 'b' e art. 125 da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#)**, no valor de **R\$ 24.973,86** (vinte e quatro mil e novecentos e setenta e três reais e oitenta e seis centavos), a Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento informa que, existe disponibilidade orçamentária, sob a seguinte dotação:

Natureza da Despesa: 449051

Sub-elemento Despesa: 92

Plano Interno (PI): MSS25G43KK0

Fonte do recurso: 10000000000

Programa Trabalho Resumido (PTRES): 229795

CatSer: não se aplica

Informo que a ação que ampara a despesa do objeto licitado foi classificada como atividade na Lei Orçamentária Anual (LOA), uma vez que a contratação/aquisição envolve despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, neste sentido, estão dispensadas as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da LC 101/2000, nos termos da ON AGU 52/2014.

Declaramos que o impacto da despesa no exercício corrente tem adequação orçamentária e financeira com a LOA da UFVJM, compatibilidade com o PPA e com a LDO vigentes e está previsto no orçamento da UFVJM.

Diamantina, 12 de abril de 2024.

Alyne de Jesus Moreira da Silva
Diretora de Orçamento
Portaria nº 794, de 20 de abril de 2023
PROPLAN / UFVJM

De acordo, autorizo a dotação:

Darliton Vinícios Vieira

Ordenador de Despesa
Portaria n.º 433, de 28 de fevereiro de 2023
PROPLAN / UFVJM



Documento assinado eletronicamente por **Darliton Vinícios Vieira, Ordenador de Despesa**, em 12/04/2024, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alyne de Jesus Moreira da Silva, Diretor (a)**, em 12/04/2024, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1392224** e o código CRC **DF68573D**.

Referência: Processo nº 23086.018363/2023-07

SEI nº 1392224



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 15/04/2024 09:20:25

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **AR ENGENHARIA LTDA**
CNPJ: **36.286.217/0001-57**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Constam Registros**
Suspensão (15/06/2025) - Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista (BA)

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Sanção Aplicada

Data da consulta: 15/04/2024 09:24:03
Data da última atualização: 04/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 04/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 04/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 04/2024 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 04/2024 (Diário Oficial da União - CEAF)

EMPRESA OU PESSOA SANCIONADA

Cadastro da Receita AR ENGENHARIA LTDA - 36.286.217/0001-57 CLIQUE AQUI PARA SABER MAIS SOBRE ESSA EMPRESA	Nome informado pelo Órgão sancionador AR ENGENHARIA EIRELI	Nome Fantasia AR ENGENHARIA
---	--	---------------------------------------

DETALHAMENTO DA SANÇÃO

Cadastro CEIS	Categoria da sanção SUSPENSÃO		
Data de início da sanção 15/06/2023	Data de fim da sanção 15/06/2025		
Data de publicação da sanção 15/06/2023	Publicação DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO SEÇÃO DECISÃO PAGINA 23	Detalhamento do meio de publicação	Data do trânsito em julgado 15/06/2023
Número do processo 068/2022	Número do contrato	Abrangência da sanção NA ESFERA E NO PODER DO ÓRGÃO SANCIONADOR	Observações

ÓRGÃO SANCIONADOR

Nome PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA (BA)	Complemento do órgão sancionador	UF do órgão sancionador BA
--	---	--------------------------------------

Fundamento legal

LEI 8666 - ART. 87 - ART. 87. PELA INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO CONTRATO A ADMINISTRAÇÃO PODERÁ, GARANTIDA A PRÉVIA DEFESA, APLICAR AO CONTRATADO AS SEGUINTE SANÇÕES:I - ADVERTÊNCIA;II - MULTA, NA FORMA PREVISTA NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO OU NO CONTRATO;III - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, POR PRAZO NÃO SUPERIOR A 2 (DOIS) ANOS;IV - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ENQUANTO PERDURAREM OS MOTIVOS DETERMINANTES DA PUNIÇÃO OU ATÉ QUE SEJA PROMOVIDA A REABILITAÇÃO PERANTE A PRÓPRIA AUTORIDADE QUE APLICOU A PENALIDADE, QUE SERÁ CONCEDIDA SEMPRE QUE O CONTRATADO RESSARCIR A ADMINISTRAÇÃO PELOS PREJUÍZOS

RESULTANTES E APÓS DECORRIDO O PRAZO DA SANÇÃO APLICADA COM BASE NO INCISO ANTERIOR. § 1º SE A MULTA APLICADA FOR SUPERIOR AO VALOR DA GARANTIA PRESTADA, ALÉM DA PERDA DESTA, RESPONDERÁ O CONTRATADO PELA SUA DIFERENÇA, QUE SERÁ DESCONTADA DOS PAGAMENTOS EVENTUALMENTE DEVIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO OU COBRADA JUDICIALMENTE. § 2º AS SANÇÕES PREVISTAS NOS INCISOS I, III E IV DESTE ARTIGO PODERÃO SER APLICADAS JUNTAMENTE COM A DO INCISO II, FACULTADA A DEFESA PRÉVIA DO INTERESSADO, NO RESPECTIVO PROCESSO, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS. § 3º A SANÇÃO ESTABELECIDA NO INCISO IV DESTE ARTIGO É DE COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO MINISTRO DE ESTADO, DO SECRETÁRIO ESTADUAL OU MUNICIPAL, CONFORME O CASO, FACULTADA A DEFESA DO INTERESSADO NO RESPECTIVO PROCESSO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS DA ABERTURA DE VISTA, PODENDO A REABILITAÇÃO SER REQUERIDA APÓS 2 (DOIS) ANOS DE SUA APLICAÇÃO. (VIDE ART 109 INCISO III)

ATENÇÃO

Este cadastro visa dar publicidade às sanções administrativas aplicadas contra licitantes e fornecedores. As informações aqui veiculadas são de inteira responsabilidade das entidades que as prestaram, não podendo a União ser responsabilizada pela veracidade e/ou autenticidade de tais informações nem pelos eventuais danos diretos ou indiretos que delas resultem causados a terceiros.

Parâmetros: CPF / CNPJ: 36.286.217/0001-57. Situação IRREGULAR

Instituicao	CPF/CNPJ	Nome	Data de inclusao
MINISTERIO DA FAZENDA - Secretaria Especial da RFB	36.286.217/0001-57	AR ENGENHARIA EIRELI	14/12/2021

Código de Validação: YTdhNjg0NzIjZjliNjgwOWNkY2EyZTE1OWYwNmViMTU2NDM2NDc5ODU0ZTY4ZWFKODdmZDlkYmJjNTYwZTNjNQ==

Para validar esse documento acesse a opção Cadastro -> Validar Relatórios



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 36.286.217/0001-57 DUNS®: 929205202
Razão Social: AR ENGENHARIA LTDA
Nome Fantasia: AR ENGENHARIA
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 29/11/2024
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta
Impedimento de Licitar: Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	26/05/2024	Automática
FGTS	Validade:	15/04/2024	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	02/09/2024	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	19/04/2024
Receita Municipal	Validade:	06/04/2024 (*)

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2024

Emitido em: 15/04/2024 09:31

CPF: 095.XXX.XXX-26 Nome: JOAO BATISTA ALVES ROCHA

Ass: _____

1 de 2



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

ANEXO Impedimentos de Licitar

Dados do Fornecedor

CNPJ: 36.286.217/0001-57 DUNS®: 929205202
Razão Social: AR ENGENHARIA LTDA
Nome Fantasia: AR ENGENHARIA
Situação do Fornecedor: Credenciado

Impedimento de Licitar no Âmbito:

Órgãos do Governo Federal



UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
Pró-Reitoria de Administração
Diretoria de Licitações e Contratos
Divisão de Acompanhamento de Contratos e Instrumentos Substitutos
Controle de Contratos

NOTA TÉCNICA Nº 11/2024/DACIS - CONTROLE/DACIS/DLC/PROAD

PROCESSO Nº 23086.018363/2023-07

INTERESSADO: PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Foi realizada consulta ao Cadastro Informativo de Créditos Não-Quitados (CADIN) no dia 15 de abril de 2024 para verificar a situação da empresa - AR ENGENHARIA LTDA - CNPJ: 36.286.217/0001-57, encontrando-se a inscrição detalhada no documento Certidão CADIN Atualizada (1393935).

A Lei n.º 10.522/2002, que dispõe sobre o Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais, em seu artigo 6º, inciso III prevê:

“Art. 6º É obrigatória a consulta prévia ao Cadin, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta, para:

III - celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam desembolso, a qualquer título, de recursos públicos, e respectivos aditamentos.”

No entanto, o Supremo Tribunal Federal(STF) firmou entendimento no sentido de que o artigo supracitado não tem o condão de vedar a contratação de empresas inscritas no CADIN, mas de impor à Administração Pública Federal um dever de cautela e diligência na utilização do cadastro, de caráter meramente informativo e consultivo. (Decisão proferida na ADI n.º 1.454/DF).

O TCU segue a mesma tese, conforme observado em seu Acórdão n.º 1.427/2010 – Plenário, posicionando-se no sentido de que a consulta deve ser realizada apenas a título informativo, não restringindo a participação de empresas inscritas nos processos licitatórios.

Manifestou-se, também, o Ministério Público junto ao TCU, aduzindo que, com a decisão do STF, a discussão encontra-se superada. Assim, a obrigatoriedade da consulta não significa proibição de contratar com aqueles que constam no cadastro e, embora a consulta possa parecer inócua, é obrigatória por lei, sendo portanto indispensável.

Frente ao exposto, não há restrições à formalização de termo aditivo ao Contrato n.º 020/2023 neste processo.



Documento assinado eletronicamente por **Farley Rocha De Sousa, Servidor (a)**, em 15/04/2024, às 09:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1393950** e o código CRC **8F2F3FD9**.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
EQUIPE DE TRABALHO REMOTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PARECER n. 01041/2022/NLC/ETRLIC/PGF/AGU

NUP: 23086.001928/2021-47

INTERESSADOS: UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM

ASSUNTOS: PREGÃO ELETRÔNICO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. **SERVIÇO DE ENGENHARIA**. TERMO ADITIVO. PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA. APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

RELATÓRIO

1. Cuida-se da análise da regularidade jurídica do primeiro termo aditivo ao contrato de obra de engenharia, mediante o regime de execução de empreitada por preço unitário, que tem por objeto prorrogação do prazo de vigência contratual, nos termos do art. 57, §1º, e art. 58, inc. I, da Lei nº 8.666/93, passando o prazo final de vigência do contrato de 8/9/2022 para 8/12/2022.

2. Os autos referentes ao processo administrativo foram instruídos, dentre outros, com os seguintes documentos, no que interessa à presente análise:

- edital e anexos (SEI 0486141);
- contrato, com vigência de 9 meses a contar da assinatura, no valor total de **R\$ 237.128,57** (SEI 0541321);
- solicitação da prorrogação (SEI 0797955);
- justificativa para a necessidade da prorrogação proposta e a referida hipótese legal (SEI 0811915);
- mapa de riscos (SEI 0811566);
- ciência da contratada, por escrito, em relação aos prazos propostos no caso de prorrogação da vigência (SEI n. 0811547);
- autorização da prorrogação (SEI 0814631);
- minuta de termo aditivo (SEI 0814838);
- lista de verificação (SEI 0814994) e
- consulta (SEI 0815467).

3. Por razões de economia processual, os documentos relevantes à presente apreciação serão mencionados no corpo do parecer.

4. É o relatório.

DO ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS À ETR-LICITAÇÕES

5. Inicialmente, cumpre registrar o que dispõe o art. 14 da Portaria PGF nº 931/2018, acerca do encaminhamento de processos para a Equipe de Trabalho Remoto de Licitações e Contratos – ETR-LICITAÇÕES:

"Art. 14 São requisitos para o encaminhamento de processos administrativos contendo consultas sobre licitações e contratos da área meio à ETR-Licitações e Contratos:

I – a utilização de minutas padrão de termo de referência, edital de licitação, contrato e ata de registro de preços, conforme o caso, disponibilizados pela Procuradoria-Geral Federal, preferencialmente, ou pela Consultoria-Geral da União; e

II – a utilização das listas de verificação (checklists) da instrução processual disponibilizados pela Procuradoria-Geral Federal, preferencialmente, ou pela Consultoria-Geral da União.

§ 1º As inclusões, modificações e exclusões em minutas padrão deverão ser expressamente comunicadas e previamente submetidas à apreciação da ETR-Licitações e Contratos, em manifestação apartada que indique as disposições alteradas e explicita suas justificativas.

§ 2º Para otimização dos trabalhos, a Coordenação da ETR-Licitações e Contratos poderá definir modelos de comunicação de inclusões, modificações, exclusões ou informações de observância obrigatória.

§ 3º No caso de crescimento excepcional da demanda de processos encaminhados à ETR-Licitações e Contratos, sem que haja ingresso de novos integrantes, o DEPCONSU poderá, ouvido o Responsável pela coordenação da equipe, entre outras medidas, permitir que os processos sejam analisados pela Equipe em prazo superior àquele estabelecido no plano de trabalho.

§ 4º A ETR-Licitações e Contratos não atuará em processos com pedido de análise em regime de urgência ou de prioridade, competindo à Procuradoria Federal junto à autarquia ou fundação pública federal, nesses casos, a realização das respectivas atividades de consultoria jurídica, nos termos da Portaria PGF nº 261, de 05 de maio de 2017."

6. Sendo assim, nas hipóteses em que não forem observados os requisitos acima, incluindo a informação constante do parágrafo primeiro, os processos serão devolvidos para adequação, sem prejuízo de que, desde logo, sejam feitas considerações a respeito da legalidade do procedimento e recomendações para regularização.

7. Ainda, destaca-se a necessidade de que seja verificada, pela chefia da unidade de execução da PGF (ou a quem lhe for delegada competência), se os processos encaminhados estão, de fato, instruídos com as minutas da AGU. Essa análise é importante para evitar a devolução dos autos e, por conseguinte, atraso na sua análise jurídica. Para tanto, sugere-se orientar o órgão competente para a responsabilização administrativa em caso de divergência de informação em relação ao uso das minutas.

DOS LIMITES DA ANÁLISE JURÍDICA

8. Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos estritamente jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza eminentemente técnica, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações. Com relação a esses dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiará dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, conforme orientação constante da Boa Prática Consultiva – BPC nº 7, que assim dispõe:

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento." (Manual de Boas Práticas Consultivas aprovado pela Portaria Conjunta nº 01, de 2 de dezembro de 2016)

9. Ademais, nos termos do art. 2º, da Portaria PGF n. 931/2018, exclui-se da competência da ETR-LIC o exame de legislação específica afeta à atividade-fim do ente assessorado que porventura seja aplicável ao caso concreto.

10. Portanto, a análise quanto aos aspectos relativos à legislação aplicável à atividade-fim deve ser feita pelo órgão de assessoramento jurídico local, preferencialmente antes do encaminhamento dos autos à ETR-LIC ou no despacho de aprovação do presente parecer.

11. Feita a ressalva, passa-se à análise estritamente jurídica da presente consulta.

DA AUTORIZAÇÃO

12. No caso, consta autorização (SEI nº 0814631) para a prorrogação de vigência.
13. Ressalte-se que a Administração deve certificar-se da obediência às regras internas de competência para autorização da presente alteração.

DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

14. A prorrogação do prazo de vigência do contrato encontra amparo na cláusula segunda do contrato (SEI 0541321) e no artigo 57, §1º, da Lei nº 8.666/1993, a seguir:

Art.57.A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

§1o Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I-alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II-superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III-interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV-aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V-impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI- omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§2o Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

§3o É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

(...)

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

(...)

§ 5o Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.”

15. Eventual prorrogação demanda justificativa mais robusta e específica sobre a adequação do novo prazo escolhido. Nesse sentido, impõe o art. 16 da IN SEGES/MP 05/2017:

“Art. 16. Os serviços considerados não continuados ou contratados por escopo são aqueles que impõem aos contratados o dever de realizar a prestação de um serviço específico em um período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto , observadas as hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.”

16. No caso concreto, a prorrogação do prazo de vigência encontra-se justificada nos autos, nos termos do art. 57, §§ 1º e 3º, bem como art. 58, I, da Lei nº 8.666/1993 (SEI n. 0811915).

DA VERIFICAÇÃO DE EVENTUAL ATRASO ATRIBUÍVEL AO CONTRATADO PARA FINS DE EFEITOS CIVIS E RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA.

17. Não é demais recomendar ao gestor verificar se há eventual atraso decorrente de culpa da contratada para fins de apuração de responsabilidade administrativa, a exemplo da possibilidade de aplicação de eventual penalidade de multa, uma vez observado contraditório e a ampla defesa, nos termos do edital e anexos, bem como no tocante aos efeitos civis, a fim de evitar eventual enriquecimento sem justa causa, o que foi observado nos autos, em que se conclui que o atraso ocorreu por culpa da contratada (SEI 08111915).

18. O atraso injustificado na execução de contratos públicos enseja o poder e o dever da Administração Pública adotar as medidas cabíveis para aplicar as multas contratuais e demais penalidades previstas em lei nos atrasos advindos de incapacidade ou mora da contratada (Acórdão 1218/2021, Plenário, Auditoria, Relator Ministro Augusto Nardes - Boletim de Jurisprudência nº 358).

19. Por sua vez, cabe ao setor técnico observar o Decreto n. 1.054/1994, que regula o reajuste de preços nos contratos da Administração Pública Federal, *in verbis*:

*Art. 6º **Ocorrendo atraso atribuível ao contratado, antecipação ou prorrogação na realização dos fornecimentos ou na execução das obras ou serviços, o reajuste obedecerá as seguintes condições:***

I - no caso de atraso:

a) se os índices aumentarem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas previstas para a realização do fornecimento ou execução da obra ou serviço;

b) se os índices diminuïrem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que o fornecimento, obra ou serviço for realizado ou executado;

II - no caso de antecipação, prevalecerão os índices vigentes nas datas em que o fornecimento, obra ou serviço for efetivamente realizado ou executado;

*III - **no caso de prorrogação regular, caso em que o cronograma de execução física, quando for o caso, deverá ser reformulado e aprovado, prevalecerão os índices vigentes nas novas datas previstas para a realização do fornecimento ou para a execução da obra ou serviço.***

1º A concessão do reajuste de acordo com o inciso I deste artigo, não eximirá o contratado das penalidades contratuais.

2º A posterior recuperação do atraso não ensejará a atualização dos índices no período em que ocorrer a mora.

3º A prorrogação de que trata o inciso III deste artigo, subordina-se às disposições dos §§ 1º e 2º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993

20. No mesmo sentido, tratando-se de atraso na execução de serviço de engenharia por culpa da contratada, é vedado o acréscimo nos valores dos serviços “administração local” e “operação e manutenção do canteiro” (TCU, Acórdão 178/2019-Plenário), o que foi observado nos autos.

21. Digno de nota, o disposto no Manual de Auditoria de Obras Públicas, parte I, item 2.3.19, prorrogação de prazos do contrato, pág. 70, Brasília, agosto/2018 (disponível em https://repositorio.cgu.gov.br/bitstream/1/44975/5/Manual_de_Auditoria_de_Obras_Publicas.pdf), a seguir:

“Outro aspecto importante na prorrogação de prazos de execução da obra é o impacto nos custos indiretos da obra. Nesse aspecto merece nota o disposto no Acórdão nº 2.622/2013-TCU-Plenário sobre o critério para a medição do serviço de administração local:

*9.3.2.2. **estabelecer, nos editais de licitação, critério objetivo de medição para a administração local, estipulando pagamentos proporcionais à execução financeira da obra, abstendo-se de utilizar critério de pagamento para esse item como um valor mensal fixo, evitando -se, assim, desembolsos indevidos de administração local em virtude de atrasos ou de prorrogações injustificadas do prazo de execução contratual, com fundamento no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e no arts. 55, inciso III, e 92, da Lei n. 8.666/1993;**”*

DA PRORROGAÇÃO NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO DIANTE DE ATRASO ATRIBUÍVEL AO CONTRATADO.

22. Nas Notas Explicativas referentes à cláusula primeira do Termo Aditivo-modelo para prorrogação contratual, atualização Abril/2021, da Câmara Nacional de Modelos de Licitação e Contratos Administrativos da Consultoria-Geral da União, consta a seguinte orientação:

"diante da proximidade do termo final dos prazos de execução ou de vigência, caso a Administração pretenda estendê-los, é necessário formalizar a adequação desses prazos, que, se cabível, deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada, por meio de termo aditivo aprovado pela assessoria jurídica e pela autoridade competente para celebrar o contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades decorrentes de eventual atraso – Fundamento: Parecer n. 133/2011/DECOR/CGU/AGU".

23. Nessa senda, tem-se o Manual de Auditoria de Obras Públicas, Brasília, agosto/2018 (disponível em https://repositorio.cgu.gov.br/bitstream/1/44975/5/Manual_de_Auditoria_de_Obras_Publicas.pdf), a seguir:

2.3.20.2 Atrasos de responsabilidade da Empresa Contratada

Neste caso, a empresa descumpre o contrato alocando insumos em quantidade inferior à necessária, gerando produção inferior à programada, dentre outras causas. O fiscal do contrato deve estar alerta para estes fatos, checando constantemente o efetivo de pessoal, o provisionamento de insumos e a disponibilidade de equipamentos, comparando as quantidades planejadas versus as quantidades disponíveis em cada etapa da obra.

Pequenos atrasos podem ocorrer por questões tais como falta momentânea de insumos e equipamentos, acidentes, avarias em equipamentos, etc. O importante é que, ocorrido o atraso, haja uma imediata atuação da fiscalização junto à contratada para a correção do desvio. Estes pequenos atrasos, regra geral, podem ser compensados pela contratada, com remanejamentos dentro da obra e reforço dos serviços mais importantes e críticos para o atendimento do prazo previsto.

Entretanto, podem os atrasos chega a comprometer o atendimento do prazo contratado, levando fatalmente à prorrogação do contrato. Com isto, serão postergados os benefícios da obra ao público-alvo. Neste caso, os atrasos decorrentes da atuação deficiente da empresa contratada devem ser coibidos, com aplicações das sanções contratuais e, em casos extremos, à rescisão do contrato. (destaque)

24. No caso de atraso atribuível à contratada, a regra é a prorrogação do contrato, em atenção ao postulado da primazia do interesse público, da continuidade do serviço público e/ou da solução mais vantajosa para o erário público (art. 3º, *caput*, da Lei n. 8.666/93), sendo a rescisão do contrato exceção reservada para casos extremos.

25. Nesse ponto, cabe ainda ao gestor atentar para o art. 20 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro e os arts. 2º e 3º do Decreto n.º 9.830/2019., a seguir:

Decreto-Lei n. 4.657/1942

Art. 20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão. (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018) (Regulamento)

Parágrafo único. A motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta ou da invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, inclusive em face das possíveis alternativas.

Decreto n. 9.830/2019

CAPÍTULO II

DA DECISÃO

Motivação e decisão

Art. 2º A decisão será motivada com a contextualização dos fatos, quando cabível, e com a indicação dos fundamentos de mérito e jurídicos.

§ 1º A motivação da decisão conterá os seus fundamentos e apresentará a congruência entre as normas e os fatos que a embasaram, de forma argumentativa.

§ 2º A motivação indicará as normas, a interpretação jurídica, a jurisprudência ou a doutrina que a embasaram.

§ 3º A motivação poderá ser constituída por declaração de concordância com o Conteúdo de notas técnicas, pareceres, informações, decisões ou propostas que precederam a decisão.

Motivação e decisão baseadas em valores jurídicos abstratos

Art. 3º A decisão que se basear exclusivamente em valores jurídicos abstratos observará o disposto no art. 2º e as consequências práticas da decisão.

§ 1º Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se valores jurídicos abstratos aqueles previstos em normas jurídicas com alto grau de indeterminação e abstração.

§ 2º Na indicação das consequências práticas da decisão, o decisor apresentará apenas aquelas consequências práticas que, no exercício diligente de sua atuação, consiga vislumbrar diante dos fatos e fundamentos de mérito e jurídicos.

§ 3º A motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta, inclusive consideradas as possíveis alternativas e observados os critérios de adequação, proporcionalidade e de razoabilidade.

26. No caso concreto, a prorrogação do prazo de vigência encontra-se justificada nos autos, e foi previamente autorizada pela autoridade administrativa (SEI n. 0814631).

REQUISITOS DA PRORROGAÇÃO

27. Quanto aos **requisitos do aditamento que tenha por objeto a prorrogação contratual**, deverão ser cumpridos os delineados abaixo:

- a) celebração do termo aditivo dentro do prazo de vigência da contratação (itens I e V da Conclusão DEPCONSU/PGF/AGU nº 58/2013) - cumprido (SEI n. 0541321);
- b) justificativa da prorrogação e demonstração do enquadramento da hipótese no §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93 (item 5, anexo IX da IN SEGES n. 05/2017) - cumprido (SEI n. 0811915);
- c) certificação da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato (art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93) - cumprido (SEI n. 0811915);
- d) autorização prévia da autoridade administrativa competente para celebrar o contrato (art. 57, §2º, da Lei nº 8.666/93 e item 5, anexo IX da IN SEGES n. 05/2017) - cumprido (SEI n. 0814631);
- e) manutenção de todas as condições de habilitação e ausência de impedimentos à contratação (art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/1993 e verificação de sistemas e sítios da internet - exibição do SICAF, Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal - CADIN e Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU e item 11, anexo IX da IN SEGES n. 05/2017) - cumprido mediante ocorrências (SEI n. 0814692; 0814693; 0814701; 0814704; 0814705; 0814709; 0814729; 0814732 e 0814741.);
- f) disponibilidade orçamentária e prévio empenho nos termos do art. 60 da Lei nº 4.320/1964 - não se aplica, pois se trata de prorrogação contratual sem ônus adicional para a Administração;
- g) emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) complementar, conforme exigência do art. 10, I, “a”, da Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do CONFEA - não atendido;
- h) ciência da contratada, por escrito, em relação aos prazos propostos no caso de prorrogação - cumprido (SEI n. 0811547);
- i) análise prévia da consultoria jurídica do órgão (art. 38, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93 e item 5, anexo IX da IN SEGES n. 05/2017) - cumprido;
- j) elaboração de minuta do termo aditivo (art. 38, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93 e item 5, anexo IX da IN SEGES n. 05/2017) - cumprido (SEI n. 0814838);
- k) Renovação do valor da garantia - cumprido (SEI n. 0814838);
- l) publicação na imprensa oficial do extrato do termo aditivo (art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93).
- m) tratando-se de alteração de cronograma físico-financeiro de serviço de engenharia, contemplar essa alteração no termo de aditamento (TCU, Acórdão 4465/2011-Segunda Câmara) - não haverá alteração do cronograma físico-financeiro (SEI n. 0811915);
- n) em se tratando de serviços de engenharia, considerar os descontos contidos nos preços contratados e os efetivamente praticados pelo mercado em relação ao referencial de preços

utilizado, a exemplo do Sicro ou do Sinapi (Acórdão 3302/2014-Plenário) - não há nenhum acréscimo ou supressão de itens (SEI n. 08111915);

o) tratando-se de atraso na execução de obra de engenharia por culpa da contratada, observar a vedação de acréscimo nos valores dos serviços “administração local” e “operação e manutenção do canteiro” (TCU, Acórdão 178/2019-Plenário) -- cumprido (SEI n. 08111915);

28. Para os requisitos considerados como adequadamente satisfeitos, foi indicada, ao lado das alíneas acima, uma observação de "cumprido" em negrito e com remissão ao respectivo documento SEI. Nos demais casos ou em situação de cumprimento parcial, serão realizadas análises específicas em seguida.

MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

29. A Administração Pública não pode celebrar contratos com entidades sancionadas com a proibição de contratar com o Poder Público, suspensas pela contratante, com impedimento em toda a Administração Pública Federal ou com declaração de inidoneidade (art. 12 da Lei nº 8.429/1992, art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e art. 87, III e IV, da Lei nº 8.666/1993).

30. Para verificar o seu cumprimento, a Administração Pública deve fazer consultas para extratos de exibição do SICAF, Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal - CADIN e Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

31. Atente-se que deve ser juntado ao processo consulta ao CADIN (art. 6º, inc. III, da Lei nº 10.522/2002), procedimento meramente informativo, de modo que a existência de pendências não impede a celebração de termo aditivo.

32. Neste ponto, destaca o teor da Conclusão DEPCONSUS/PGF/AGU Nº 49/2013:

CONCLUSÃO DEPCONSUS/PGF/AGU Nº 49/2013:

I. O ART. 87, III, DA LEI Nº 8.666/93 PROÍBE A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DO ENTE RESPONSÁVEL PELA APLICAÇÃO DA SANÇÃO.

II. O ART. 7º DA LEI Nº 10.520/02 SOMENTE VEDA A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES EM TODA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL SE A PENALIDADE HOUVER SIDO APLICADA POR ENTE FEDERAL.

III. RESSALVADA A NECESSÁRIA EXTINÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO POR FORÇA DE RESCISÃO POR INADIMPLENTO OU DECLARAÇÃO DE NULIDADE, A APLICAÇÃO DAS PENALIDADES DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO ART. 87, III, DA LEI Nº 8.666/93 E DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR DO ART. 7º DA LEI Nº 10.520/02 NÃO PROVOCA A RESCISÃO UNILATERAL AUTOMÁTICA DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS EM CURSO.

IV. A APLICAÇÃO DA SANÇÃO DO ART. 87, III, DA LEI Nº 8.666/93 OU DO ART. 7º DA LEI Nº 10.520/02 NÃO VEDA A PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS DE CONTRATAÇÃO AMPARADA EXCLUSIVAMENTE NAS HIPÓTESES DO §1º DO ART. 57 E DO §5º DO ART. 79 DA LEI Nº 8.666/93.

REFERÊNCIA: PARECER Nº 08/2013/CPLC/DEPCONSUS/PGF/AGU, APROVADO PELO PROCURADOR GERAL FEDERAL EM 23.09.2013.

33. No mesmo sentido, tem-se a **ON AGU Nº 49/14(*)**, a seguir:

"A APLICAÇÃO DAS SANÇÕES DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR NO ÂMBITO DA UNIÃO (ART. 7º DA LEI Nº 10.520, DE 2002) E DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE (ART. 87, INC. IV, DA LEI Nº 8.666, DE 1993) POSSUEM EFEITO EX NUNC, COMPETINDO À ADMINISTRAÇÃO, DIANTE DE CONTRATOS EXISTENTES, AVALIAR A IMEDIATA RESCISÃO NO CASO CONCRETO." REFERÊNCIA: Art. 55, inc. XIII, art. 78, inc. I, arts. 87 e 88, Lei nº 8.666, de 1993; art. 7º, Lei nº 10.520, de 2002; Lei nº 9.784, de 1999; REsp 1148351/MG, STJ-MS 13.101/DF; e MS-STJ nº 4.002-DF. LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

34. A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018, dispõe:

Art. 34. São sanções passíveis de registro no SicaF, além de outras que a lei possa prever:
(...)

III - suspensão temporária, conforme o inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, e o inciso III do art. 83 da Lei nº 13.303, de 2016;

IV - declaração de inidoneidade, conforme o inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666, de 1993; e

V - impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, conforme o art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

§ 1º A aplicação da sanção prevista no inciso III do caput impossibilitará o fornecedor ou interessado de participar de licitações e formalizar contratos, no âmbito do órgão ou entidade responsável pela aplicação da sanção.

§ 2º A aplicação da sanção prevista no inciso IV do caput impossibilitará o fornecedor ou interessado de participar de licitações e formalizar contratos com todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 3º A aplicação da sanção prevista no inciso V do caput impossibilitará o fornecedor ou interessado de participar de licitações e formalizar contratos no âmbito interno do ente federativo que aplicar a sanção:

I - da União, caso a sanção seja aplicada por órgão ou entidade da União;

II - do Estado ou do Distrito Federal, caso a sanção seja aplicada por órgão ou entidade do Estado ou do Distrito Federal; ou

III - do Município, caso a sanção seja aplicada por órgão ou entidade do Município.

35. Já os requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira prescindem de nova averiguação na generalidade dos casos, pois *referem-se à comprovação da experiência acumulada anteriormente à contratação da empresa, para fins de demonstrar sua aptidão para a execução futura dos serviços licitados* (Parecer CJU/RJ nº 1750/2013LC). Após a execução do contrato, é a manifestação do fiscal que atestará esses aspectos.

36. Assim, dever ser demonstrado no processo a manutenção das condições de habilitação (arts. 29 e 55, XIII, da Lei nº 8.666/1993), o que restou atendido nos autos, **de onde se constataam ocorrências impeditivas de contratar com a União (SEI 0814701, 0814709, 0814729, 0814732 e 0814741).**

37. Em razão disso, a Administração questiona sobre a possibilidade de se concretizar o termo aditivo de prorrogação, considerando que a execução da obra objeto deste contrato já está em andamento e que consta impedimento de licitar e contratar com a União, amparado no art. 47, III e VII da Lei nº 12.462/2011 e no art. 77 da Lei nº 8.666/1993 (SEI 0815467).

38. A questão já foi analisada no Parecer n. 08/2013/CPLC/DEPCONS/PGF/AGU disponível em <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/procuradoria-geral-federal-1/arquivos/PARECERN082013CPLCDEPCONSUPGFAGU.pdf> (acesso em 24.8.2022), de onde se extrai em seu parágrafo 44:

Quando a prorrogação decorre de uma ampliação dos prazos de etapas de execução, conclusão e entrega ou da devolução do prazo por força de um impedimento, paralisação ou sustação (arts. 57, § 1º e 79, § 5º, da Lei n. 8.666/93), é forçoso reconhecer que não estará havendo nova contratação, mas apenas uma alteração no cronograma da contratação com reflexos jurídicos no prazo de vigência contratual. Tais prorrogações não restam impedidas pela aplicação das sanções de suspensão temporária ou impedimento de participar de licitações e contratações, pois nem o objeto da contratação se exauriu, nem há formalização de ajuste equivalente a uma nova contratação. A prorrogação representa aqui uma mera extensão de cronograma por força de circunstâncias de interesse da Administração Pública ou estranhas à vontade das partes. (...)

39. Como demonstrado acima, o entendimento foi replicado na Conclusão DEPCONS/PGF/AGU Nº 49/2013.

40. Portanto, por não se tratar a prorrogação em análise de renovação contratual ou nova contratação - o que somente ocorreria na prorrogação de serviço continuado com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei n. 8.666/1993 -, **mas apenas de alteração no cronograma da contratação com reflexos jurídicos no prazo de vigência contratual, não há óbice à celebração do termo aditivo mesmo diante das ocorrências impeditivas de licitar apresentadas.**

DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

41. Quanto à indicação de recursos orçamentários, a mesma é desnecessária tendo em vista que o termo aditivo ocorrerá sem acréscimo de custo à Administração.

DO TERMO ADITIVO

42. A minuta de termo aditivo (SEI nº 0814838) encontra-se parcialmente adequada sob o aspecto jurídico, necessitando dos seguintes ajustes:

a) incluir a menção aos arts. 57, § 1º, e 58, inciso I, da Lei n. 8.666/1993 como fundamento jurídico na cláusula primeira do objeto;

43. Dito isso, relembre-se que, de acordo com a jurisprudência consolidada do TCU (Acórdão TCU nº 282/2008 - Plenário), os termos aditivos somente podem ter efeitos financeiros prospectivos.

44. Ressaltamos, por fim, que os dados que figuram no preâmbulo, como nome dos representantes legais, qualificações, endereços, documentos, dentre outros, devem ser verificados pela própria Administração a partir dos dados que constam dos autos e dos registros administrativos.

OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES

45. Ressalte-se, por fim, que, a Administração deve providenciar a publicação do extrato de termo aditivo na imprensa oficial.

46. Registra-se ser necessária, à luz do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993, a publicação resumida do termo aditivo na imprensa oficial, por ser condição de eficácia do instrumento.

47. Além disso, de acordo com o art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527/2011 c/c art. 7º, § 3º, V, do Decreto nº 7.724/2012, deverá haver disponibilização dos seguintes documentos e informações no sítio oficial do ente na internet:

- a) cópia integral do edital com seus anexos;
- b) resultado da licitação e a ata de registro de preços;
- c) contratos firmados e notas de empenho emitidas.

48. Neste sentido, o TCU decidiu, no Acórdão nº 1855/2018-Plenário que "*Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal devem promover a publicação do inteiro teor de todos os seus contratos administrativos, inclusive anexos e aditivos, em seus sítios oficiais na Internet, em atendimento ao art. 8º, § 1º, inciso IV, da Lei 12.527/2011 (LAI), preferencialmente em formato aberto (art. 8º, § 3º, inciso III, da mesma lei) e que permitida a pesquisa de texto*".

49. Por isto, também se **recomenda** a publicação do inteiro teor de todos os seus contratos administrativos, inclusive anexos e aditivos, no site oficial do ente público na internet.

CONCLUSÃO

50. Considerando todo o acima exposto e, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, o parecer **APROVA COM RESSALVAS** a minuta de termo aditivo (SEI n. 0814838) (art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93), **desde que** cumpridas as observações lançadas ao longo deste parecer, em especial o disposto nos itens **13 e 42**.

51. As orientações emanadas dos Pareceres Jurídicos, ainda que apenas opinativos, devem ser seguidas ou, caso contrário, justificadas no corpo do processo.
52. Não há, ademais, determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas pela ETR-Licitações. Eis o teor do BPC nº 05: "Ao Órgão Consultivo que em caso concreto haja exteriorizado juízo conclusivo de aprovação de minuta de edital ou contrato e tenha sugerido as alterações necessárias, não incumbe pronunciamento subsequente de verificação do cumprimento das recomendações consignadas".
53. É o parecer, elaborado por meio do Sistema AGU de Inteligência Jurídica (Sapiens), assinado digitalmente.

À consideração da chefia da entidade consulente.

Brasília, 24 de agosto de 2022.

Adalberto do Rêgo Maciel Neto
Procurador Federal

Bráulio Gomes Mendes Diniz
Procurador Federal

Cynthia Regina de Lima Passos
Procuradora Federal

Danilo Eduardo Vieira de Oliveira
Procurador Federal

George Macedo Pereira
Procurador Federal

Gerson Leite Ribeiro Filho
Procurador Federal

José Reginaldo Pereira Gomes Filho
Procurador Federal

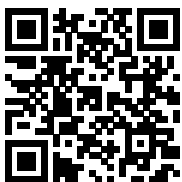
Juliana Fernandes Chacpe
Procuradora Federal

Karina Bacciotti Carvalho Bittencourt
Procuradora Federal

Marina Define Ottavi
Procuradora Federal

Maristela Silva Menezes Plessim
Procuradora Federal

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23086001928202147 e da chave de acesso ac828ce8



Documento assinado eletronicamente por JULIANA FERNANDES CHACPE, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 971125800 e chave de acesso ac828ce8 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIANA FERNANDES CHACPE, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 24-08-2022 15:39. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DECLARAÇÃO

A empresa AR ENGENHARIA LTDA - CNPJ: 36.286.217/0001-57, não mantém as condições de habilitação, conforme documentos consultados, e possui sanções ou outro tipo de impedimento registrado, até a presente data, cujos efeitos a tornem proibida de manter contrato administrativo, conforme documentos inclusos nos autos: Certidão TCU Consolidada (1393894), Certidão SICAF (1393937), Certidão CADIN (1393935).

Farley Rocha de Sousa
Divisão de Acompanhamento de Contratos e Instrumentos Substitutos



Documento assinado eletronicamente por **Farley Rocha De Sousa, Servidor (a)**, em 15/04/2024, às 09:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1393965** e o código CRC **681F9C0B**.

Referência: Processo nº 23086.018363/2023-07

SEI nº 1393965

MINUTA



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
Diamantina

MINUTA DE TERMO ADITIVO

* MINUTA DE DOCUMENTO

TERMO ADITIVO Nº 001/2024

Processo nº 23086.018363/2023-07

**TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 027/2023, QUE
ENTRE SI FAZEM A
UNIVERSIDADE FEDERAL
DOS VALES DO
JEQUITINHONHA E
MUCURI, POR INTERMÉDIO
DO REITOR PROF. HERON
LAIBER BONADIMAN E A
EMPRESA AR ENGENHARIA
LTDA.**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**, com sede na Rodovia MGT 367/Km 583, no 5000 - Alto da Jacuba, Diamantina/MG, na cidade de Diamantina/MG, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 16.888.315/0001-57, neste ato representado pelo Reitor Prof. Heron Laiber Bonadiman, nomeado pelo decreto de 02 de Agosto de 2023, publicada no *DOU* de 03 de Agosto de 2023, portador da Matrícula Funcional SIAPE nº 1649494, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **AR ENGENHARIA EIRELI**, com sede à Rua Zeferino Correia, 77, sala 305, Centro, VITÓRIA DA CONQUISTA, BAHIA, CEP 45029-094., inscrita no CNPJ sob o n.º 36.286.217/0001-57, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por Senhor André Luís Prates Rocha Moura, conforme qualificações pessoais descritas no contrato social presente nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 23086.018363/2023-07 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de alteração contratual**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (ART. 104, I; 124, 125 E 130)

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a(s) seguinte(s) alteração(ões) contratual(is) :

1.1.1. **ACRESCENTAR R\$ 147.536,77** (cento e quarenta e sete mil quinhentos e trinta e seis reais e setenta e sete centavos), consistente em (cento e quarenta e sete mil e quinhentos e trinta e seis reais e setenta e sete centavos), o que equivale a **42,40%** do valor inicial atualizado do Contrato nº 027/2023, com fundamento no art. art. 124, incisos I 'b' e art. 125, da Lei 14.133/21.

1.1.2. **SUPRIMIR R\$ 122.562,91** (cento e vinte e dois mil quinhentos e sessenta e dois reais e noventa e um centavos) , consistente em (cento e vinte e dois mil e quinhentos e sessenta e dois reais e noventa e um centavos), o que equivale a **35,22%** do valor inicial atualizado do Contrato nº 027/2023, com fundamento no art. art. 124, incisos I 'b' e art. 125, da Lei 14.133/21.

1.1.3. **ALTERAR** a Cláusula Primeira e Quinta, em função do acréscimo/supressão.

1.1.4. **PRORROGAÇÃO** do prazo de vigência do Contrato nº 027/2023 por mais 01 mês, a partir de 03/10/2024 até 03/11/2024, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.1.5. **PRORROGAÇÃO** do prazo de execução do Contrato nº 027/2023 por mais 01 mês, a partir de 15/06/2024, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. Com a(s) alteração(ões), o valor da contratação passará a ser **R\$ 372.958,36** (trezentos e setenta e dois mil e novecentos e cinquenta e oito reais e trinta e seis centavos), em decorrência de um acréscimo de R\$ 24.973,86 (vinte e quatro mil, novecentos e setenta e três reais, oitenta e seis centavos) para execução dos complementos que corresponde a 7,18% do contrato inicial.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 15243/153036;

Fonte de Recursos: 10000000000

Programa de Trabalho Resumido (PTRES): 229795

Sub-elemento de Despesa: 92;

Plano Interno: MSS25G43KK0

Nota de Empenho: 2024XXXX

4. CLÁUSULA QUARTA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do [art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021](#), na modalidade seguro-garantia, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

4.2. *O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do termo aditivo, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.*

5. CLÁUSULA QUINTA– RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

6. CLÁUSULA SEXTA– DA PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

6.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo vai eletronicamente pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem, e por duas testemunhas.

Diamantina, 17 de abril de 2024.

Representante legal da CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Atualização: dezembro/2023

Termo aditivo de alteração contratual (acréscimo e/ou supressão) quantitativa e/ou qualitativa – Lei nº 14.133, de 2021.

Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação

Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação



Documento assinado eletronicamente por **Farley Rocha De Sousa, Servidor (a)**, em 18/04/2024, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **1394016** e o código CRC **C3460841**.

Referência: Processo nº 23086.018363/2023-07

SEI nº 1394016

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000



Ministério da Educação
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Pró-Reitoria de Administração
Diretoria de Logística
Divisão de Contratos

LISTAS DE VERIFICAÇÃO PARA ADITAMENTOS EM CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CÂMARA NACIONAL DE MODELOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS -
CNMLC/DECOR/CGU

LISTAS DE VERIFICAÇÃO **(ADITAMENTOS CONTRATUAIS)**

Notas Explicativas:

As seções e/ou listas específicas que não forem aplicáveis ao presente caso deverão ser removidas.

A coluna “Atende plenamente a exigência?” deverá ser preenchida apenas com as respostas pré-definidas no formulário, sendo:

Sim: atende plenamente a exigência

Não: não atende plenamente a exigência

Não se aplica: a exigência não é feita para o caso analisado

Na utilização das listas deverão ser analisadas as consequências para cada negativa, se pode ser suprida mediante justificativa ou enquadramentos específicos, ou se deve haver complementação da instrução.

Eventuais sugestões de alteração de texto desta lista poderão ser encaminhadas ao e-mail: cgu.modeloscontratacao@agu.gov.br

LISTA DE VERIFICAÇÃO 1 – VERIFICAÇÃO COMUM A OS PROCEDIMENTOS	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
1. Os autos do processo contêm os documentos referentes ao procedimento licitatório realizado, o contrato original assinado pelas partes e eventuais termos aditivos precedentes, nos termos da ON-AGU 2/2009? [1]	Sim	Edital (1282249) Contrato (1287930) Termo de Retificação do Contrato (1368230) Termo de Referência (1282250)
1.1 A cópia dos extratos de publicação no DOU do Contrato e dos termos aditivos consta dos autos? [2]	Sim	Publicação no PNCP (1295246) e (1390851)
2. O órgão consulente atestou a inexistência nos autos do processo de registro de sanção à empresa contratada, cujos efeitos a tornem proibida de celebrar ou manter contrato administrativo e alcance a Administração contratante? [3]	Sim	* Empresa com impedimento (1393965)
2.1 Foram consultados todos os sistemas de consulta abaixo e juntados aos autos os respectivos comprovantes? a) SICAF; b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php). d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS); [4]	Sim	SICAF: (1393937) Cert. TCU Consolidada (1393894) Consulta CEIS (1393914)
3. Consta dos autos consulta ao CADIN? [5]	Sim	(1393935) e (1393950)
4. Há comprovação de que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação? [6]	Não	(1393965)
5. Havendo despesa, foram indicadas as dotações orçamentárias para o respectivo custeio, ou condicionamento da validade e eficácia da prorrogação à referida disponibilidade? [7]	-	-
5.1. Se for o caso, foi certificado que a despesa respeita o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal? (LC 101/2000) [8]	Sim	(1392224)

5.2. Houve autorização da despesa pela autoridade competente?	Sim	(1383504)
5.3. Tratando-se de atividade de custeio e havendo despesa nova em razão de prorrogação, renovação ou acréscimo, foi observado o Decreto nº 10.193/19?	não	-
LISTA DE VERIFICAÇÃO 2 - NA MINUTA DO ADITAMENTO		
6. Houve conferência das remissões que são feitas no termo aditivo a outras cláusulas?	Sim	(1394016)
7. As eventuais normas citadas no termo aditivo ainda estão vigentes?	Sim	LEI Nº 14.133/2023
8. Se for o caso, foi alertada a necessidade de reforço e/ou renovação da garantia contratual?	Sim	(1394016)
9. Foi certificado pela Administração que a qualificação da contratada está de acordo com seus últimos atos constitutivos e que o representante da empresa possui legitimação?	Sim	Documento com validade (1282254)
10. Tratando-se de alteração de cronograma físico-financeiro de serviço de engenharia, essa alteração foi contemplada no termo de aditamento? [9]	-	
LISTA DE VERIFICAÇÃO 4 - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA PRORROGAÇÕES DE CONTRATOS QUE NÃO SEJAM DE SERVIÇOS CONTINUADOS		
19. Considerando a data de assinatura do contrato e dos termos aditivos, bem como seus respectivos prazos de vigência, foi observada a ON-AGU 3/2009? [21]	Sim	(1377822) e contrato (1287930)
20. Consta justificativa da prorrogação e demonstração do enquadramento da hipótese no §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93?	Não	Contrato regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
21. Foi certificada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato (art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93)?	Não	contrato regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

22. Tratando-se de atraso na execução de serviço de engenharia por culpa da contratada, foi observada a vedação de acréscimo nos valores dos serviços “administração local” e “operação e manutenção do canteiro”? [22]	sim	(1377822)
LISTA DE VERIFICAÇÃO 5 - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES		
23. A Administração observa o limite quantitativo previsto no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93? [23] [24]	Não	contrato regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
24. A Administração certificou que não haverá alteração do objeto com a alteração proposta pelo termo aditivo? [25]	Sim	(1377822)
25. Consta da instrução processual descrição do objeto do contrato com as suas especificações e do modo de execução? [26]	Sim	(1377822)
26. Consta da instrução processual descrição detalhada da proposta de alteração? [27]	Sim	(1377822)
27. Consta da instrução processual justificativa para a necessidade da alteração proposta e a referida hipótese legal? [28]	Sim	(1377822)
28. Consta da instrução processual o detalhamento dos custos da alteração de forma a demonstrar que mantém a equação econômico-financeira do contrato? [29]	Sim	(1377822), (1381189), (1381194), (1381195), (1381200), (1381202)
29. Consta da instrução processual a ciência da contratada, por escrito, em relação às alterações propostas no caso de alteração unilateral ou a sua concordância para as situações de alteração por acordo das partes? [30]	Sim	(1377824)
30. Há adequação do termo de referência atinente ao acréscimo ou supressão, se o caso exigir essa medida?	-	-
31. Caso tenha sido elaborado termo de referência para o acréscimo ou supressão, consta a aprovação pela autoridade competente? [31]	-	(1389490)

32. Havendo a inclusão de novos serviços com novos preços unitários, a Administração demonstrou tratar-se de demanda decorrente de motivos supervenientes em relação à realização da contratação?	Não	
32.1. A Administração atestou que não houve desnaturação do objeto contratual pactuado?	Sim	(1377822), (1381189), (1381194), (1381195), (1381200), (1381202)
32.2. O valor dos custos unitários encontra-se devidamente justificados nos autos?	Sim	(1377822), (1381194) e (1381195)
LISTA DE VERIFICAÇÃO 6 - EM CASO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, OBSERVAR OS ITENS DA VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES ACIMA E MAIS OS SEGUINTE		
33. Há orçamento específico detalhado em planilha, na forma do Capítulo II do Decreto 7983/2013?	Sim	1366248, 1366247, 1366249 e 1366250
34. Consta anotação de responsabilidade técnica relativa às alterações nas planilhas orçamentárias integrantes do projeto? [32]	Não	-
35. Havendo a inclusão de custo unitário não originalmente previsto, foi atestado que o preço corresponde ao custo obtido nos sistemas de custos da Administração acrescido do BDI e aplicado o desconto global obtido na licitação?	SIM	1366249, 1366250 1366247 e 1366248
36. Foi observada a vedação de reduzir, em favor do contratado, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência? [33]	Não se aplica	
36.1 Sendo serviço contratado sob regime de empreitada por preço unitário e tarefa, em que tenha havido excepcionalmente a redução da diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência, foi observada a necessidade de haver justificativa dessa redução, além de os custos unitários objeto do aditivo não excederem os custos unitários do sistema de referência utilizado e assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação? [34]	Não se aplica	

37. Tratando-se de serviços de engenharia de infraestrutura de transporte, foi observada a manutenção dos preços consignados no sistema Sicro?[35]	Não se aplica	-
--	---------------	---

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Modelo de Lista de Verificação de Aditamentos – Leis 8.666/93 e 10.520/02
Atualização: Março/2022

[1] Dispõe a ON-AGU 2/2009: “os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente atuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento.”

[2] Lei nº 8666/93, art. 61, par. único

[3] item 11, “b”, do Anexo IX da IN-SEGES 5/2017

[4] Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

[5] Lei 10.522, de 19.7.2002, art. 6º, inciso III; TCU, Acórdão 6.246/2010 - 2ª Câmara, de 26.10.2010

[6] IN-SEGES 5/2017, Anexo IX, item 3, “f”

[7] art. 7º, § 2º, III, da Lei 8.666/93

[8] ON-AGU 52/2014: “As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar 101, de 2000.”. Em idêntico sentido, a Conclusão DEPCONSUS/PGF/AGU 1/2012 assim orientou: “As exigências do art. 16, incisos I e II, da LRF somente se aplicam às licitações e contratações capazes de gerar despesas fundadas em ações classificadas como projetos pela LOA. Os referidos dispositivos, portanto, não se aplicam às despesas classificadas como atividades (despesas rotineiras).” (Referência: Parecer 1/2012/GT359/DEPCONSUS/PGF/AGU).

[9] TCU, Acórdão 4465/2011-Segunda Câmara

[10] Dispõe a ON-AGU 3/2009: “Na análise dos processos relativos à prorrogação de prazo, cumpre aos órgãos jurídicos verificar se não há extrapolação do atual prazo de vigência, bem como eventual ocorrência de solução de continuidade nos aditivos precedentes, hipóteses que configuram a extinção do ajuste, impedindo a sua prorrogação.”

[11] IN-SEGES 5/2017, Anexo IX, item 3, “a”

[12] É necessário que haja dispositivo no edital (contrato) autorizando a prorrogação conforme Orientação Normativa AGU nº 65/2020.

[13] IN-SEGES 5/2017, Anexo IX, item 3, “b”

[14] IN-SEGES 5/2017, Anexo IX, item 3, “c”

[15] IN-SEGES 5/2017, Anexo IX, item 3, “d”, e item 4 e IN SEGES/ME nº 73/2020

[16] A Orientação Normativa em questão tem a seguinte redação: I) É facultativa a realização de pesquisa de preços para fins de prorrogação do prazo de vigência de contratos administrativos de prestação de serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra nos casos em que haja manifestação técnica motivada no sentido de que o índice de reajuste adotado no instrumento convocatório acompanha a variação dos preços do objeto contratado. II) A pesquisa de preços para fins de prorrogação do prazo de vigência dos contratos

administrativos de serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra é obrigatória nos casos em que não for tecnicamente possível atestar que a variação dos preços do objeto contratado tende a acompanhar a variação do índice de reajuste estabelecido no edital.

[17] Acórdão 3302/2014-Plenário

[18] IN-SEGES 5/2017, Anexo IX, item 3, “e”

[19] item 1.2 do Anexo VII-F da IN-SEGES 5/2017

[20] IN SEGES 5/2017, art. 26, §1º, IV

[21] Dispõe a ON-AGU 3/2009: *“Na análise dos processos relativos à prorrogação de prazo, cumpre aos órgãos jurídicos verificar se não há extrapolação do atual prazo de vigência, bem como eventual ocorrência de solução de continuidade nos aditivos precedentes, hipóteses que configuram a extinção do ajuste, impedindo a sua prorrogação.”*

[22] TCU, Acórdão 178/2019-Plenário

[23] item 2.1 do Anexo X da IN-SEGES 5/2017 e item 2.4, “d”, do Anexo X da IN-SEGES 5/2017

[24] Segundo o entendimento vigente do TCU não cabe a compensação dos valores de acréscimos e decréscimos entre itens distintos da planilha (TCU, Acórdão 2554/2017-Plenário e ON-AGU 50/2014.

ON-AGU 50/2014: *“Os acréscimos e as supressões do objeto contratual devem ser sempre calculados sobre o valor inicial do contrato atualizado, aplicando-se a estas alterações os limites percentuais previstos no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, sem qualquer compensação entre si.”* Por outro lado, já se admitiu a “compensação” entre supressões e acréscimos no caso de supressão seguida de posterior reestabelecimento total ou parcial dos valores, motivado por restrição orçamentária, conforme Acórdão TCU nº 66/2021-Plenário.

[25] item 2.2 do Anexo X da IN-SEGES 5/2017

[26] item 2.4, “a”, do Anexo X da IN-SEGES 5/2017

[27] item 2.4, “b”, do Anexo X da IN-SEGES 5/2017

[28] item 2.4, “c”, do Anexo X da IN-SEGES 5/2017

[29] item 2.4, “d”, do Anexo X da IN-SEGES 5/2017

[30] item 2.4, “e”, do Anexo X da IN-SEGES 5/2017

[31] art. 14, II do Decreto nº 10.024/19

[32] Decreto 7983/2013, art. 10

[33] Decreto 7983/2013, art. 14 e Acórdão 1302/2015-Plenário

[34] Parágrafo único do art. 14 do Decreto 7.983/2013

[35] TCU, Acórdão 625/2007-Plenário

[36] O reajuste deve observar o Decreto 1.054/ 1994

[37] ON-AGU 23/2009: *“O Edital ou o contrato de serviço continuado deverá indicar o critério de reajustamento de preços, sob a forma de reajuste em sentido estrito, admitida a adoção de índices gerais, específicos ou setoriais, ou por repactuação, para os contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, pela demonstração analítica da variação dos componentes dos custos.”*

[38] arts. 40, XI, 55, III, da Lei 8.666/93 e art. 3º, § 1º, da Lei 10.192/01

[39] art. 40, XI e 55, III da Lei 8.666/93

[40] arts. 2º e 3º, Lei 10.192/01, art. 12º do Decreto 9.507/18 e arts. 54 e 55, da IN-SEGES 5/2017

[41] art. 56 da IN-SEGES 5/2017

[42] Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada, conforme ON-AGU 26/2009: *“No caso das repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano deve ser contado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.”*

[43] art. 57 da IN-SEGES 5/2017

[44] art. 57 da IN-SEGES 5/2017

[45] Foi observada a vedação de repactuação em relação à majoração ou inclusão de item relativo à PLR (TCU, Acórdão 3336/2012-Plenário)

[46] art. 57 da IN-SEGES 5/2017

[47] pedidos baseados na majoração do custo do transporte devem estar acompanhados do instrumento normativo que determinou essa majoração.

[48] A exigência de registro do sindicato é constitucional: *“A legitimidade dos sindicatos para representação de determinada categoria depende do devido registro no Ministério do Trabalho em obediência ao princípio constitucional da unicidade sindical (CF, art. 8º, II)” (RE 740434 AgR/MA, rel. Min. Luiz Fux, julgamento em 19.2.2019) . Não é necessário o depósito exigido pelo §1º do art. 614 da CLT, bastando que o instrumento esteja devidamente firmado por entes legítimos”*. (TST - E-ED-RR-563420/1999; SBDI-1; RR - 102900-94.2009.5.15.0069; PARECER/CONJUR/MTE/Nº 376/2010)

[49] as normas coletivas têm validade no território abrangido pelos sindicatos que as firmaram (CLT, arts. 516 e 611; CF, art. 8º, II)

[50] em regra, cada categoria é representada por um único sindicato, de modo que, quando a empresa desenvolve diversas atividades interdependentes que convergem para um produto, operação ou objetivo final, a representação é feita pelo sindicato que representa a atividade preponderante. Por outro lado, quando não há preponderância, ou seja, quando as atividades são independentes, não há óbice a que cada uma delas seja representada por sindicato diverso. (CLT, art. 581, §§ 1º e 2º).

[51] art. 57, §7º da IN-SEGES 5/2017

[52] art. 57, §§ 3º e 6º da IN-SEGES 5/2017

[53] art. 57, §2º da IN-SEGES 5/2017

[54] Os aspectos desse dispositivo são:

I - os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

II - as particularidades do contrato em vigência;

III - a nova planilha com variação dos custos apresentada;

IV - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e V - a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.



Documento assinado eletronicamente por **Farley Rocha De Sousa, Servidor (a)**, em 18/04/2024, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1394357** e o código CRC **65372379**.

Referência: Processo nº 23086.018363/2023-07

SEI nº 1394357



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

CERTIFICAÇÃO PROCESSUAL

Art. 14 da Portaria PGF n.º 931/2018

IDENTIFICAÇÃO PROCESSUAL

Processo n.º 23086.018363/2023-07

Volume(s): VII

Há processo(s) apensado(s)? () Não (x) Sim

Caso sim, identificá-lo(s):

- 23086.001627/2023-85 - Licitação: Pregão Eletrônico - SRP

- 23086.018396/2023-49 - Processo de Pagamento

- 23086.018397/2023-93 - Processo de Fiscalização Técnica

- 23086.018398/2023-38 - Processo de Fiscalização Administrativa

Interessado(s): Diretoria de Administração/Pró-Reitoria de Administração (PROAD)

CARACTERIZAÇÃO LICITATÓRIA

() **Aquisição** Solicitação n.º: _____ (às fls. _____) (SEI _____)

(x) **Serviços** Solicitação n.º: Documento de Formalização da Demanda (DFD) (0974379)

MODALIDADE:

() Adesão SRP () Aditivo () Concorrência () Concurso () Consulta

() Convite () Leilão (x) Pregão () Pregão com SRP () RDC

() Tomada de Preços

CONTRATAÇÃO DIRETA

() Dispensa () Inexigibilidade

TIPO:

(x) Menor Preço: () por item (X) por grupo () por item e grupo

() Melhor Técnica () Técnica e Preço

Descrição do objeto: Contratação de empresa de engenharia especializada para, sob demanda, prestar serviços de manutenção, reparo e adequações da infraestrutura física da U com fornecimento de materiais e mão de obra, na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos na Tabela SINAPI/MG (Sistema Nacional de Pesq Custo e Índices da Construção Civil), subsidiariamente nas Tabelas da SICRO (Sistema de Custos Referenciais de Obras) e SEINFRA (Planilha Referencial de Preços de Infraes e Mobilidade de Minas Gerais)

Valor da contratação: R\$ 347.984,52 (trezentos e quarenta e sete mil e novecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), conforme Contrato Administrativo 02 (1287930) e (1368230).

CERTIFICO:

- Que a Divisão de Acompanhamento de Contratos e Instrumentos Substitutos Controle de Contratos acessou o sítio eletrônico da Advocacia-Geral da União – AGU (Modelos de Licitações e Contratos) no endereço <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/listas-de-verificacao>; e utilizou o modelo da AGU.
- Que a instrução processual foi devidamente cotejada com as listas de verificação (*checklists*) disponíveis no mesmo sítio acima apontado, justificando nos autos os documentos faltantes.

DECLARO que:

(x) Não foram realizadas quaisquer alterações nas minutas.
() Foram incluídos os trechos <u>negritados e sublinhados</u> na minuta de: () <i>Edital</i> () <i>Contrato</i> () <i>Termo de Referência</i> () <i>Outros: Termo Aditivo</i> <i>Pelos motivos a seguir expostos (especificar item incluído):</i>
() Foram suprimidos os trechos indicados pela expressão (SUPRESSÃO) na minuta de: () <i>Edital</i> () <i>Contrato</i> () <i>Termo de Referência</i> () <i>Outros: Termo Aditivo</i> <i>Pelos motivos a seguir expostos (especificar item suprimido):</i>

DECLARO, ao final, possuir competência para firmar a presente certificação.

Diamantina(MG), 18 de abril de 2024.

Farley Rocha de Sousa
 SIAPE: 2993573
 DACIS-Controle/UFVJM

CONSULTA JURÍDICA

[1]ENCAMINHO o processo abaixo para apreciação jurídica dessa Equipe de Trabalho Remoto de Licitações e Contratos - ETRLIC, de acordo com o art. 38, VI e parágrafo único da Lei nº 8.666/93 e Portaria PGF nº 931/2018.

Nome: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM	
E-mail: contratos.controle@ufvjm.edu.br	Telefone: 38-3532-1262
NUP: 23086.018363/2023-07	
N. ° de volumes: VII	
Assunto: Termo Aditivo n.º 001/2024 do Contrato Administrativo n.º 027/2023	
Objeto: Alteração quantitativa (acréscimo) e prorrogação do objeto contratual.	
Valor: R\$ 372.958,36 (trezentos e setenta e dois mil e novecentos e cinquenta e oito reais e trinta e seis centavos)., - valor após alterações.	Modalidade: PREGÃO 016/2023
Complementação: O valor total inicial da contratação é de R\$ 347.984,52 (Trezentos e quarenta e sete mil, novecentos e oitenta e quatro reais, cinquenta e dois centavos) e com a celebração deste aditivo contratual o valor passará para R\$ 372.958,36 (Trezentos e setenta e dois mil, novecentos e cinquenta e oito reais, trinta e seis centavos). A contratante solicita o presente aditivo com um impacto financeiro de R\$ 24.973,86 (vinte e quatro mil, novecentos e setenta e três reais, oitenta e seis centavos) para execução dos complementos que corresponde a 7,18% do contrato original. Para se chegar ao valor acima terá um aditivo de R\$ 147.536,77 (corresponde a 7,18% do contrato original. Para se chegar ao valor acima terá um aditivo de R\$ 147.536,77 (corresponde a 42,40% do contrato original) e uma supressão de R\$ 122.562,91 (corresponde a 35,22% do contrato original), sendo que os itens qualitativos representam 25,24% do valor inicial do contrato, enquanto os itens quantitativos representam 17,16%.	

FORMULÁRIO EXPLICATIVO PARA ENCAMINHAMENTO DE CONSULTA JURÍDICA ESPECÍFICA

ENTE ASSESSORADO	

Nome: Divisão de Acompanhamento de Contratos e Instrumentos Substitutos/Diretoria de Licitações e Contratos/Pró-Reitoria de Administração(PROAD).	
E-mail: contratos.controle@ufvjm.edu.br; contratos@ufvjm.edu.br	Telefone: 38-3532-1262
NUP: 23086.018363/2023-07	
Nº de volumes: VII	
[2]Assunto: Solicitamos assessoria quanto à legalidade da celebração do Termo Aditivo n.º 001/2024 ao contrato administrativo n.º 027/0023.(documento SEI! 1287930), a ser celebrado com a empresa AR ENGENHARIA LTDA - CNPJ: 36.286.217/0001-57.- cujo o objeto é SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, REPARO E ADEQUAÇÕES DA INFRAESTRUTURA FÍSICA DO CAMPUS JK (DIAMANTINA-MG), visando a alteração quantitativa do objeto contratual e prorrogação de prazos, com fundamento nos art. 124, incisos I 'b' e art. 125 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. O impacto financeiro é de R\$ R\$ 24.973,86 (vinte e quatro mil, novecentos e setenta e três reais, oitenta e seis centavos), o que perfaz um total de 7,18% do valor inicial atualizado do contrato. Relato dos fatos: O contrato administrativo n.º 027/2023 foi firmado em 27/12/2023 com a empresa AR ENGENHARIA LTDA - CNPJ: 36.286.217/0001-57, cujo objeto é a "cujo o objeto é SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, REPARO E ADEQUAÇÕES DA INFRAESTRUTURA FÍSICA DO CAMPUS JK (DIAMANTINA-MG). Em 09 de abril de 2024, o Gestor do contrato encaminhou à Divisão de Acompanhamento de Contratos e Instrumentos Substitutos Controle de Contratos o processo 23086.018363/2023-07, instruído com documentos visando a inclusão e supressão de itens em caráter quantitativo e qualitativos A documentação relativa ao citado Termo Aditivo esta composta dos seguintes documentos: a) Formalização de aditivo - Doc. Sei! (1377822) b) Mapa Análise de riscos - DOc. Sei! (1377823) c)Termo de Anuência - Doc. Sei! (1377824) d) Planilha licitada - Doc. Sei! (1381189) e) Planilha acréscimos e supressões(aditivo 01) - Doc. Sei! (1381194) f) Planilha atualizada (aditivo01) - Doc. Sei! (1381195) g) Cronograma (Aditivo 01) - Doc. Sei! (1381200) h) Planilha analítica (itens novos) - Doc. Sei! (1381202) i) Minuta de Termo Aditivo DACIS - Controle (1394016) A competência dos atores do processo está de acordo com os documentos disponíveis no documento SEI! : a) Fiscal e Gestor do contrato: PORTARIA/PROAD Nº 59, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024 (1348027) b) Responsável legal: documento (1282254) A manifestação da autoridade máxima quanto a autorização e aprovação será anexada em documento distinto. Quesitos da consulta: Solicitamos, considerando os fatos apresentados, parecer quanto aos seguintes pontos: a) Possibilidade de realização do Termo Aditivo nº 001/2024 ao contrato administrativo n.º 027/2023, uma vez que a empresa, como consta nos documentos juntados nos autos não <u>mantêm as condições de habilitação</u>, conforme documentos consultados e possui sanções ou outro tipo de impedimento registrado, até a presente data, cujos efeitos a tornem proibida de manter contrato administrativo, conforme documentos inclusos nos autos: Certidão TCU Consolidada (1393894), Certidão SICAF (1393937), Certidão CADIN (1393935). b) Quanto à regularidade da minuta do citado Termo Aditivo, em conformidade a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. c) Emissão de Parecer Referencial se possível.	
Objeto: acréscimo de R\$ 24.973,86 (vinte e quatro mil, novecentos e setenta e três reais, oitenta e seis centavos) para execução dos complementos que corresponde a 7,18% do contrato inicial com fundamento no art. 124, incisos I 'b' e art. 125, da Lei 14.133/21.	
Valor: R\$ 372.958,36 (trezentos e setenta e dois mil e novecentos e cinquenta e oito reais e trinta e seis centavos), - valor após alterações.	Modalidade PREGÃO 016/2023
Complementação: O valor total inicial da contratação é de R\$ 347.984,52 (Trezentos e quarenta e sete mil, novecentos e oitenta e quatro reais, cinquenta e dois centavos) e com a celebração deste aditivo contratual o valor passará para R\$ 372.958,36 (Trezentos e setenta e dois mil, novecentos e cinquenta e oito reais, trinta e seis centavos). A contratante solicita o presente aditivo com um impacto financeiro de R\$ 24.973,86 (vinte e quatro mil, novecentos e setenta e três reais, oitenta e seis centavos) para execução dos complementos que corresponde a 7,18% do contrato original. Para se chegar ao valor acima terá um aditivo de R\$ 147.536,77 (corresponde a 42,40% do contrato original) e uma supressão de R\$ 122.562,91 (corresponde a 35,22% do contrato original), sendo que os itens qualitativos representam 25,24% do valor inicial do contrato, enquanto os itens quantitativos representam 17,16%.	

Farley Rocha de Sousa
SIAPE: 2993573
DACIS-Controle/UFVJM

[1] Os dados fornecidos serão de inteira responsabilidade do órgão assessorado e para uso exclusivo do setor de protocolo da ETRLIC.

[2]* Art. 10. Os autos administrativos deverão ser instruídos com **prévia manifestação do órgão consulente** e demais órgãos competentes para se pronunciar sobre o objeto da consulta, **além de outros documentos necessários à elucidação da questão jurídica suscitada**. (Portaria PGF n.º 526, de 26 de agosto de 2013).



Documento assinado eletronicamente por **Farley Rocha De Sousa, Servidor (a)**, em 18/04/2024, às 12:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1397280** e o código CRC **6AEEB539**.



Ministério da Educação
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Pró-Reitoria de Administração
Diretoria de Licitações e Contratos
Divisão de Acompanhamento de Contratos e Instrumentos Substitutos
Controle de Contratos

OFÍCIO Nº 258/2024/DACIS - CONTROLE/DACIS/DLC/PROAD

Diamantina(MG), 18 de abril de 2024.

À

REITORIA

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba
CEP: 39100-000 – Diamantina/MG.

Assunto: Contrato administrativo n.º 027/2023 - Solicitação de aprovação de documentos e encaminhamento do processo à PGF.

Senhor Reitor,

O contrato administrativo n.º 027/2023 (1287930) foi firmado em 27/12/2023 com a empresa AR ENGENHARIA LTDA - CNPJ: 36.286.217/0001-57.- cujo o objeto é SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, REPARO E ADEQUAÇÕES DA INFRAESTRUTURA FÍSICA DO CAMPUS JK (DIAMANTINA-MG).

Considerando a necessidade de formalização de Termo Aditivo ao citado contrato visando a alteração quantitativa e qualitativa do objeto: acréscimo de R\$ 147.536,77 (corresponde a 42,40% do contrato original) e uma supressão de R\$ 122.562,91 (corresponde a 35,22% do contrato original), sendo que os itens qualitativos representam 25,24% do valor inicial do contrato, enquanto os itens quantitativos representam 17,16%. Com isso haverá um impacto financeiro de R\$ 24.973,86 (vinte e quatro mil, novecentos e setenta e três reais, oitenta e seis centavos) para execução dos complementos que corresponde a 7,18% do contrato original. Para se chegar ao valor acima terá um aditivo de R\$ 147.536,77 (corresponde a 7,18% do contrato original. Também haverá dilatação do prazo de execução e vigência.

- a) Autorizar o prosseguimento do processo conforme solicitação (documentos SEI! 1397280) e demais documentos juntados;
- b) Aprovar a justificativa apresentada no documento SEI! 1377822 ;
- c) Encaminhar o processo à PGF.

A Pró-Reitoria de Administração está de acordo com a tramitação e formalização do Termo Aditivo n.º 001/2024 ao contrato administrativo n.º 027/2023, conforme ratificação abaixo.

Respeitosamente,

Farley Rocha de Sousa
DACIS-Controle/UFVJM

Ratifico a solicitação da Divisão de Contratos.

DONALDO ROSA PIRES JÚNIOR
Pró-Reitor de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Farley Rocha De Sousa, Servidor (a)**, em 18/04/2024, às 12:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Donaldo Rosa Pires Júnior, Pro-Reitor(a)**, em 19/04/2024, às 09:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1398356** e o código CRC **1FB14307**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.018363/2023-07

SEI nº 1398356

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000



Ministério da Educação

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Divisão de Gestão e Fiscalização Administrativa de Obras, Serviços Continuados e Ata de Registro de Preço

OFÍCIO Nº 279/2024/DGFA-CONTROLE

Diamantina, 18 de abril de 2024.

Aos Senhores

DACIS-Controle/UFVJM

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

@cargo_destinatario@

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba

CEP: 39100-000 – Diamantina/MG

Assunto: solicitação de esclarecimentos

Senhores(as),

Mesmo sendo competência da DGFA conforme a PORTARIA Nº 2634, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022:

Art. 18. Fica criada a Divisão de Gestão e Fiscalização Administrativa de Obras, Serviços, substituindo a Divisão de Apoio Técnico e Fiscalização de Terceirizados Continuados e Atas de Registro de Preços, à qual compete:

I - Realizar a gestão e fiscalização administrativa dos contratos de obras, serviços continuados e atas de registro de preços;

Estando ainda indicado como Gestor dos Contratos de Obras, não consegui encontrar no processo o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR). Gentileza esclarecer como se está aditivando um contrato que não foi apresentada a documentação exigida no doc SEI 1366320.

Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), para as atividades da indústria da construção deve seguir a NR 18, da Portaria SEPRT n.º 3.733, de 10/02/2020 que além de contemplar as exigências previstas na NR-01, deve conter os seguintes documentos:

a) projeto da área de vivência do canteiro de obras e de eventual frente de trabalho, em conformidade com o item 18.5 desta NR, elaborado por profissional legalmente habilitado;

b) projeto elétrico das instalações temporárias, elaborado por profissional legalmente habilitado;

c) projetos dos sistemas de proteção coletiva elaborados por profissional legalmente habilitado;

d) projetos dos Sistemas de Proteção Individual Contra Quedas (SPIQ), quando aplicável, elaborados por profissional legalmente habilitado;

e) relação dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e suas respectivas especificações técnicas, de acordo com os riscos ocupacionais existentes.

O PGR deve estar atualizado de acordo com a etapa em que se encontra o canteiro de obras. O PGR deve ser elaborado por profissional legalmente habilitado em segurança do trabalho (Engenheiro de Segurança do Trabalho) e implementado sob responsabilidade da organização contratada. O profissional deverá possuir registro no conselho de classe e emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do programa.

Em canteiros de obras com até 7 m (sete metros) de altura e com, no máximo, 10 (dez) trabalhadores, o PGR pode ser elaborado por profissional qualificado em segurança do trabalho (Técnico em Segurança do Trabalho) e implementado sob responsabilidade da organização.

☐	ATENDEU – DOCUMENTO EM ANEXO
☒	NÃO ATENDEU
☐	DESOBRIGADA

Atenciosamente,

Wellington Costa de Oliveira
Portaria 59/2024



Documento assinado eletronicamente por **Wellington Costa de Oliveira**, Gestor de Contrato, em 18/04/2024, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1398848** e o código CRC **284029CC**.



Ministério da Educação
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Pró-Reitoria de Administração
Diretoria de Licitações e Contratos
Divisão de Acompanhamento de Contratos e Instrumentos Substitutos
Controle de Contratos

OFÍCIO Nº 260/2024/DACIS - CONTROLE/DACIS/DLC/PROAD

À UNIDADE
DIVISÃO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DE OBRAS DE OBRAS,
SERVIÇOS CONTINUADOS E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
A/C Senhor Wellington Costa de Oliveira - Gestor Titular do contrato administrativo n.º
027/2023
C/C Senhor Evandro da Silva Souto - Gestora Suplente do contrato administrativo n.º
027/2023
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Assunto: Resposta ao Ofício 279 (1398848) - Contrato administrativo n.º 027/2023.

Senhor(a) Gestor(a),

1. Frente ao exposto, informo que os trâmites quanto a realização do aditivo contratual se deu em virtude da solicitação via Ofício 248 Alteração Contratual (1388134) pelo Sr. Evandro da Silva Souto.
2. Na Lei nº 14.133/2021, que trata das normas gerais de licitações e contratos administrativos, não há uma disposição específica que mencione a necessidade de um programa de gerenciamento de riscos como condição para a realização de aditivos contratuais. No entanto, há princípios gerais e condições que regem os aditivos contratuais.
3. Além disso, a lei estabelece que os aditivos contratuais devem ser justificados e fundamentados em motivos relevantes, como a necessidade de prorrogação de prazo, alterações no objeto do contrato, reajustes de preços ou outras situações excepcionais. Portanto, a ausência de um programa de gerenciamento de riscos não é, por si só, um impeditivo para a realização de aditivos contratuais, desde que esses aditivos atendam aos requisitos legais e sejam devidamente justificados.

Atenciosamente.

Farley Rocha de Sousa
Divisão de Contratos/UFVJM



Documento assinado eletronicamente por **Farley Rocha De Sousa, Servidor (a)**, em 19/04/2024, às 09:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1399367** e o código CRC **B36E907B**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.018363/2023-07

SEI nº 1399367

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO Nº 102/2024/PGF

Processo nº 23086.018363/2023-07

Interessado: Procuradoria Geral Federal

Diamantina/MG, 23 de abril de 2024.

Ao Coordenador da ETRLIC,

Diante as ponderações consubstanciadas no Ofício nº 258/2024/DACIS - CONTROLE/DACIS/DLC/PROAD (1398356), esta Reitoria autoriza o prosseguimento do processo, aprova a justificativa para aditamento contratual, e por fim, remete os autos à equipe especializada da PGF, visando análise e manifestação jurídica-consultiva, nos termos do diploma legal (§ 4º do art. 53 da lei 14.133/2021).

As peças integrais poderão ser vislumbradas através do link a seguir:
https://sei.ufvjm.edu.br/sei/processo_acesso_externo_consulta.php?id_acesso_externo=39715&infra_hash=f4c222780954860634dd345cb349057b

FLAVIANA TAVARES VIEIRA
Vice-Reitora



Documento assinado eletronicamente por **Flaviana Tavares Vieira, Vice-Reitora**, em 24/04/2024, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1402140** e o código CRC **9E253BE0**.

Referência: Processo nº 23086.018363/2023-07

SEI nº 1402140



Ministério da Educação

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Divisão de Gestão e Fiscalização Administrativa de Obras, Serviços Continuados e Ata de Registro de Preço

OFÍCIO Nº 288/2024/DGFA-CONTROLE

Diamantina, 24 de abril de 2024.

Aos Senhores

DACIS-Controle/UFVJM

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

@cargo_destinatario@

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba

CEP: 39100-000 – Diamantina/MG

Assunto: solicitação de esclarecimentos

Senhores(as),

Mesmo sendo competência da DGFA conforme a PORTARIA Nº 2634, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022:

Art. 18. Fica criada a Divisão de Gestão e Fiscalização Administrativa de Obras, Serviços, substituindo a Divisão de Apoio Técnico e Fiscalização de Terceirizados Continuados e Atas de Registro de Preços, à qual compete:

I - Realizar a gestão e fiscalização administrativa dos contratos de obras, serviços continuados e atas de registro de preços;

Considerando que não recebi capacitação técnica anterior a designação para Gestão de Obras;

Considerando que não tenho competência técnica para essa função;

Estando ainda indicado como Gestor dos Contratos de Obras, não consegui encontrar no processo o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR).

Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), para as atividades da indústria da construção deve seguir a NR 18, da Portaria SEPRT n.º 3.733, de 10/02/2020 que além de contemplar as exigências previstas na NR-01, deve conter os seguintes documentos:

- a) projeto da área de vivência do canteiro de obras e de eventual frente de trabalho, em conformidade com o item 18.5 desta NR, elaborado por profissional legalmente habilitado;
- b) projeto elétrico das instalações temporárias, elaborado por profissional legalmente habilitado;
- c) projetos dos sistemas de proteção coletiva elaborados por profissional legalmente habilitado;
- d) projetos dos Sistemas de Proteção Individual Contra Quedas (SPIQ), quando aplicável, elaborados por profissional legalmente habilitado;
- e) relação dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e suas respectivas especificações técnicas, de acordo com os riscos ocupacionais existentes.

O PGR deve estar atualizado de acordo com a etapa em que se encontra o canteiro de obras. O PGR deve ser elaborado por profissional legalmente habilitado em segurança do trabalho (Engenheiro de Segurança do Trabalho) e implementado sob responsabilidade da organização contratada. O profissional deverá possuir registro no conselho de classe e emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do programa.

Em canteiros de obras com até 7 m (sete metros) de altura e com, no máximo, 10 (dez) trabalhadores, o PGR pode ser elaborado por profissional qualificado em segurança do trabalho (Técnico em Segurança do Trabalho) e implementado sob responsabilidade da organização.

☐	ATENDEU – DOCUMENTO EM ANEXO
☒	NÃO ATENDEU
☐	DESOBRIGADA

Solicito que esclareçam se esse documento é necessário para emissão da ordem de serviço? Caso seja necessário, por qual motivo emitiram a ordem de serviço sem apresentação do referido documento.

Atenciosamente,

Wellington Costa de Oliveira
Portaria 59/2024



Documento assinado eletronicamente por **Wellington Costa de Oliveira**, Gestor de Contrato, em 24/04/2024, às 07:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1402921** e o código CRC **AE37221C**.

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000

Data de Envio:

25/04/2024 11:09:45

De:

UFVJM/E-mail setor <contratos.controle@ufvjm.edu.br>

Para:

arengenhariaconstrutora@gmail.com
andrerochadiretor@gmail.com
contratos.controle@ufvjm.edu.br

Assunto:

URGENTE - Contrato nº 027/2023 (Campus JK - Diamantina - MG) - Solicita Correções

Mensagem:

À Empresa
AR ENGENHARIA LTDA,
Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.286.217/0001-57
A/C Sr. André Luís Prates Rocha Moura - Representante Legal

Informamos que a Diretoria de Serviços de Engenharia e Manutenção dos Bens Patrimoniais apreciou os documentos apresentados pela Contratada e foi emitido o Check-list (1402393), em anexo, o qual alguns requisitos não foram atendidos.

Solicitamos que a contratada revise os documento em anexo:
Carta Indicação Responsável Técnico (1319667);
Certidão CREA (1319668);
Plano de Ação (1319670);

Desta maneira a DACIS-Controle devolve o documento para correções no prazo de 2 (dois) dias úteis.

Gentileza encaminhar os mencionados documentos para o e-mail contratos.controle@ufvjm.edu.br, no prazo estabelecido.

Anexo Documento Check-list Ordem de Serviço - Infraestrutura para conhecimento e providências

Ao dispor para eventuais esclarecimentos.

Cordialmente,

Farley Rocha de Sousa
Divisão de Acompanhamento de Contratos e Instrumentos Substitutos/UFVJM

Anexos:

Documento_1402393.html
Carta_1319667_Carta_IndicaA_A_o_ResponsA_vel_TA_cnico.pdf
Certidao_1319668_CertidA_o_CREA.pdf
Plano_1319670_Plano_de_AA_A_o.pdf



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
EQUIPE DE TRABALHO REMOTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PARECER n. 00474/2024/NLC/ETRLIC/PGF/AGU

NUP: 23086.018363/2023-07

INTERESSADOS: UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM

ASSUNTOS: CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

EMENTA: I DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. TERMO ADITIVO. ALTERAÇÃO CONTRATUAL QUANTITATIVA E QUALITATIVA. PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA.

II. CONTRATO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA NÃO CONTINUADOS.

III. FUNDAMENTO LEGAL: ART. 124, I, "A" E "B", CUMULADA COM PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 6º, INCISO XVII, E ART. 104, INCISO I, art. 111, DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

IV. REGULARIDADE JURÍDICA, COM RESSALVAS.

RELATÓRIO

1. Cuida-se da análise da regularidade jurídica de minuta de primeiro termo aditivo ao contrato de serviço de engenharia, que tem por objeto a alteração contratual para o acréscimo, após acréscimo e supressão quantitativo e qualitativa, cumulada com prorrogação de prazo, cujo acréscimo corresponde a **R\$ 24.973,86**.

2. No que interessa à presente análise, o processo administrativo está instruído com os seguintes documentos:

- a. contrato, com vigência de 02/01/2024 a 02/10/2024 (fls./SEI 1287930);
- b. solicitação da alteração contratual e solicitação da prorrogação (fls./SEI 1377822);
- c. justificativa para a necessidade da alteração/prorrogação proposta e a referida hipótese legal (fls./SEI 1377822);
- d. a descrição detalhada da proposta de alteração/prorrogação, mediante planilha de custos e formação de preços (SEI. 1381194, 1381200 e 1381202);
- e. concordância pela contratada (fls./SEI n.1377824);
- f. declaração de disponibilidade e adequação orçamentária (fls./SEI 1392224);
- g. minuta de termo aditivo com a alteração pretendida (fls./SEI 1394016);
- h. cronograma físico-financeiro (fls./SEI 1381200);
- i. regularidade fiscal (SEI. 1393937);
- j. certificação processual (fls./SEI);
- k. lista de verificação para aditamentos contratuais (fls./SEI 1394357);
- l. despacho de encaminhamento para análise jurídica (fls./SEI 1397280).

3. Por razões de economia processual, os documentos relevantes à presente apreciação serão mencionados no corpo do parecer.

4. É o relatório.

DA FUNDAMENTAÇÃO

DO ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS À ETR-LICITAÇÕES

5. Inicialmente, cumpre registrar o que dispõe o art. 14 da Portaria PGF nº 931/2018, acerca do encaminhamento de processos para a Equipe de Trabalho Remoto de Licitações e Contratos – ETR-LICITAÇÕES:

"Art. 14 São requisitos para o encaminhamento de processos administrativos contendo consultas sobre licitações e contratos da área meio à ETR-Licitações e Contratos:

I – a utilização de minutas padrão de termo de referência, edital de licitação, contrato e ata de registro de preços, conforme o caso, disponibilizados pela Procuradoria-Geral Federal, preferencialmente, ou pela Consultoria-Geral da União; e

II – a utilização das listas de verificação (checklists) da instrução processual disponibilizados pela Procuradoria-Geral Federal, preferencialmente, ou pela Consultoria-Geral da União.

§ 1º As inclusões, modificações e exclusões em minutas padrão deverão ser expressamente comunicadas e previamente submetidas à apreciação da ETR-Licitações e Contratos, em manifestação apartada que indique as disposições alteradas e explice suas justificativas.

§ 2º Para otimização dos trabalhos, a Coordenação da ETR-Licitações e Contratos poderá definir modelos de comunicação de inclusões, modificações, exclusões ou informações de observância obrigatória.

§ 3º No caso de crescimento excepcional da demanda de processos encaminhados à ETR-Licitações e Contratos, sem que haja ingresso de novos integrantes, o DEPCONSU poderá, ouvido o Responsável pela coordenação da equipe, entre outras medidas, permitir que os processos sejam analisados pela Equipe em prazo superior àquele estabelecido no plano de trabalho.

§ 4º A ETR-Licitações e Contratos não atuará em processos com pedido de análise em regime de urgência ou de prioridade, competindo à Procuradoria Federal junto à autarquia ou fundação pública federal, nesses casos, a realização das respectivas atividades de consultoria jurídica, nos termos da Portaria PGF nº 261, de 05 de maio de 2017."

6. Sendo assim, nas hipóteses em que não forem observados os requisitos acima, incluindo a informação constante do parágrafo primeiro, os processos serão devolvidos para adequação, sem prejuízo de que, desde logo, sejam feitas considerações a respeito da legalidade do procedimento e recomendações para regularização.

7. Ainda, destaca-se a necessidade de que seja verificada, pela chefia da unidade de execução da PGF (ou a quem lhe for delegada competência), se os processos encaminhados estão, de fato, instruídos com as minutas da AGU. Essa análise é importante para evitar a devolução dos autos e, por conseguinte, atraso na sua análise jurídica. Para tanto, sugere-se orientar o órgão competente para a responsabilização administrativa em caso de divergência de informação em relação ao uso das minutas.

FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

8. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme art. 53, 4º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Dessa maneira, não há determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas pela unidade jurídico-consultiva. Além do mais, na eventualidade de o administrador não atender às orientações do Órgão Consultivo, passa a assumir, inteiramente, a responsabilidade por sua conduta.

9. Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza eminentemente técnica, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações, uma vez que as questões técnicas fogem das atribuições deste órgão de consultoria, sendo afetos aos setores competentes da Administração. Com relação a esses dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiará dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, conforme Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU (4ª edição, 2016), que assim dispõe:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento. (Manual de Boas Práticas Consultivas aprovado pela Portaria Conjunta nº 01, de 2 de dezembro de 2016)

10. Ademais, nos termos do **art. 2º, da Portaria PGF n. 931/2018, exclui-se da competência da ETR-LIC o exame de legislação específica** afeta à atividade-fim do ente assessorado que porventura seja aplicável ao caso concreto.

11. Portanto, a análise quanto aos aspectos relativos à legislação aplicável à atividade-fim deve ser feita pelo órgão de assessoramento jurídico local, preferencialmente antes do encaminhamento dos autos à ETR-LIC ou no despacho de aprovação do presente parecer.

12. Feitas tais ressalvas, passamos à análise estritamente jurídica.

DA VEDAÇÃO DA APLICAÇÃO COMBINADA DA LEI N. 14.133, DE 2021, COM A LEI N. 8.666, DE 1993, A LEI N. 10.520, DE 2002, E A LEI N. 12.462, DE 2011.

13. Não é demais destacar a vedação da aplicação combinada da Lei n. 14.133, de 2021, com a Lei n. 8.666, de 1993, a Lei n. 10.520, de 2002, e a Lei n. 12.462, de 2011 (art. 191, da Lei n. 14.133, de 2021, e item 217 do PARECER n. 00002/2021/CNMLC/CGU/AGU, NUP: 00688.000716/2019-43, sequencial 460), como se observa a seguir:

217. Ante o exposto, conclui-se que: (...) b) a utilização de mesmos detalhamentos normativos para regimes jurídicos distintos, poderá causar tratamento não isonômico dos administrados e incerteza das consequências jurídicas; c) não é possível que os regulamentos editados na égide das Leis nº 8.666/93, nº 10.520/02 e nº 12.462/11 sejam recepcionados pela Lei nº 14.133, de 2021, enquanto todos esses diplomas continuem em vigor, a luz do art. 191, parte final, da Lei nº 14.133/21 - ressalvada a possibilidade de que um novo ato normativo, editado pela autoridade competente, estabeleça expressamente a aplicação de tais regulamentos para a nova legislação. (PARECER n. 00002/2021/CNMLC/CGU/AGU, NUP: 00688.000716/2019-43, sequencial 460).

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14. As alterações qualitativas e quantitativas do contrato administrativo são legalmente admissíveis, nas hipóteses e limites estabelecidos na Lei nº 14.133, de 2021:

Art. 104. O regime jurídico dos contratos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

(...)

§ 1º As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

§ 2º Na hipótese prevista no inciso I do caput deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

(...)

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

(...)

§ 1º Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

Art. 126. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei não poderão transfigurar o objeto da contratação.

15. Com relação aos preços, devem ser observadas as disposições a seguir, contidas no Decreto n.º 7.983, de 2013, que estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União:

CAPÍTULO III

DA FORMAÇÃO DOS PREÇOS DAS PROPOSTAS E CELEBRAÇÃO DE ADITIVOS EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Art. 13. Em caso de adoção dos regimes de empreitada por preço global e de empreitada integral, deverão ser observadas as seguintes disposições para formação e aceitabilidade dos preços:

I - na formação do preço que constará das propostas dos licitantes, poderão ser utilizados custos unitários diferentes daqueles obtidos a partir dos sistemas de custos de referência previstos neste Decreto, desde que o preço global orçado e o de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro do contrato, observado o art. 9º, fiquem iguais ou abaixo dos preços de referência da administração pública obtidos na forma do Capítulo II, assegurado aos órgãos de controle o acesso irrestrito a essas informações; e

II - deverá constar do edital e do contrato cláusula expressa de concordância do contratado com a adequação do projeto que integrar o edital de licitação e as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no [§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993](#).

Parágrafo único. Para o atendimento do art. 11, os critérios de aceitabilidade de preços serão definidos em relação ao preço global e de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro do contrato, que deverão constar do edital de licitação.

Art. 14. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

Art. 15. **A formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo órgão ou entidade responsável pela licitação, na forma prevista no Capítulo II, observado o disposto no art. 14 e mantidos os limites do previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.**

16. No que se refere à produção da planilha orçamentária dos aditivos contratuais, é importante que a Administração se pautar conforme expressa determinação do art. 15 do Decreto nº 7.983, de 2013, não relegando toda a responsabilidade pela definição dos insumos necessários para a obra ou serviço de engenharia e o seu quantitativo (material, mão de obra e equipamentos) apenas para os projetistas contratados, mas certificando-se de que os elementos constantes dos projetos e planilhas orçamentárias estão de acordo com as determinações normativas.

17. Não é demais destacar que os acréscimos e as supressões devem ser calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato, sem qualquer compensação entre si, consoante a ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU Nº 50/2014(*):

"I - OS ACRÉSCIMOS E AS SUPRESSÕES DO OBJETO CONTRATUAL DEVEM SER SEMPRE CALCULADOS SOBRE O VALOR INICIAL DO CONTRATO ATUALIZADO, APLICANDO-SE DE FORMA ISOLADA OS LIMITES PERCENTUAIS PREVISTOS EM LEI AO CONJUNTO DE ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES, VEDADA A COMPENSAÇÃO DE ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES ENTRE ITENS DISTINTOS, NÃO SE ADMITINDO QUE A SUPRESSÃO DE QUANTITATIVOS DE UM OU MAIS ITENS SEJA COMPENSADA POR ACRÉSCIMOS DE ITENS DIFERENTES OU PELA INCLUSÃO DE NOVOS ITENS.

II - NO ÂMBITO DO MESMO ITEM, O RESTABELECIMENTO PARCIAL OU TOTAL DE QUANTITATIVO ANTERIORMENTE SUPRIMIDO NÃO REPRESENTA COMPENSAÇÃO VEDADA, DESDE QUE SEJAM OBSERVADAS AS MESMAS CONDIÇÕES E PREÇOS INICIAIS PACTUADOS, NÃO HAJA FRAUDE AO CERTAME OU À CONTRATAÇÃO DIRETA, JOGO DE PLANILHA, NEM DESCARACTERIZAÇÃO DO OBJETO, SENDO JURIDICAMENTE POSSÍVEL, ALÉM DO RESTABELECIMENTO, A REALIZAÇÃO DE ADITAMENTOS PARA NOVOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES, OBSERVADOS OS

LIMITES LEGAIS PARA ALTERAÇÕES DO OBJETO EM RELAÇÃO AO VALOR INICIAL E ATUALIZADO DO CONTRATO."

REFERÊNCIA: art. 124, inciso I, alínea "b", e arts. 125 e 126 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; art. 65, inciso I, alínea "b", e § 1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Parecer PGFN/CJU/CLC/nº 28/2009, Parecer nº 1359/2010/LC/NAJSP/ AGU, Parecer nº 16/2021/DECOR/CGU/AGU, Despacho nº 158/2021/Decor/CGU/AGU e Despacho nº 172/2021/DECOR/CGU/AGU.

(*) Editada pela Portaria AGU nº 140, de 26 de abril de 2021, publicada no DOU de 27/04/2021, <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-agu-n-140-de-26-de-abril-de-2021-316016680>.

18. Pela expressão "valor inicial atualizado do contrato" entende-se o seu valor original acrescido de eventuais atualizações financeiras ocorridas ao longo de seu prazo de vigência, tais como reajustes, revisões, repactuações e reequilíbrios. Por outro lado, devem ser excluídos da abrangência do conceito de "valor inicial atualizado" os acréscimos e supressões já eventualmente efetivados (Acórdão nº 1.080/2008 – Plenário).

19. À vista das transcrições acima, verifica-se que a Lei nº 14.133, de 2021, confere à Administração a prerrogativa de modificar unilateralmente o contrato administrativo - isto é, independentemente do consentimento do contratado -, para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que apresentadas as devidas justificativas, respeitados os direitos do contratado e os limites impostos pela própria legislação para as alterações do quanto avençado.

20. Tais modificações contratuais podem ser de natureza qualitativa (art. 124, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133, de 2021) – “quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos” - ou quantitativa (art. 124, inciso I, alínea "b", da Lei nº 14.133, de 2021) – “quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei”.

21. Nas alterações quantitativas devem ser mantidos os mesmos preços unitários; por sua vez, nas alterações qualitativas devem ser observadas as mesmas condições contratuais, a exemplo do percentual de desconto previsto na proposta objeto de contratação (art. 127 da Lei nº 14.133, de 2021), respeitados os limites estabelecidos no art. 125.

22. Nesses termos, deve o gestor assegurar a vantajosidade da alteração contratual, sem a incidência de sobrepreço, que ocorre quando o preço é orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada (art. 6º, inciso LVI, da Lei nº 14.133, de 2021).

23. Ainda com relação à definição do valor do aditamento, é relevante destacar a vedação à redução da diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência em favor do contratado em decorrência do aditamento que modifica a planilha orçamentária (artigo 128 da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 14 do Decreto nº 7.983, de 2013).

24. Para que se proceda às alterações do contrato administrativo, como visto, exige o art. 124, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, que as modificações sejam devidamente justificadas, sendo necessário que os relatos e pareceres da área técnica demonstrem efetivamente o enquadramento do caso nas hipóteses legais.

25. Deve restar demonstrada nos autos a ocorrência de fato superveniente, ou de conhecimento superveniente, que justifique, tecnicamente, a alteração pretendida, esclarecendo-se as razões pelas quais as quantidades estimadas ou as soluções técnicas inicialmente projetadas não se mostraram suficientes ou adequadas para a consecução do objeto pactuado, bem como demonstrar a necessidade e a existência de interesse público nas referidas modificações, para justificar as alterações pretendidas.

26. A Administração deve justificar a pretendida alteração contratual com base em fatos comprovados e elementos sólidos que demonstrem objetivamente a real necessidade de se modificar a demanda inicialmente contratada. Assim, os motivos a serem invocados como justificativas para a modificação contratual, por guardarem pertinência com questões de ordem técnica e administrativa, são estranhos aos mistérios desta Consultoria, devendo ser juntada nos autos a documentação correlata que lhes dá suporte. Trata-se, assim, de matéria de exclusiva responsabilidade da Administração, nos termos do Enunciado nº 07 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia Geral da União.

Base de cálculo do limite de 25% em contratos derivados de licitações do tipo menor preço por item com adjudicação por item

27. Os limites de acréscimos e supressões contratuais previstos art. 125, da Lei nº 14.133, de 2021, devem ter como base de cálculo:

- a) o valor atualizado do item que sofrerá a alteração, quanto a contratos derivados de licitações do tipo menor preço por item com adjudicação por item, ou
- b) o valor inicial atualizado do contrato, nos casos de licitação de do tipo menor preço global com adjudicação global, ainda que a alteração recaia sobre apenas um ou alguns itens que compõem seu objeto.

28. Cita-se, a propósito, Enunciado Consultivo PGF n. 367, referente à legislação anterior e aplicável, no que couber, em relação à Lei nº 14.133, de 2021:

367 LICITAÇÕES E CONTRATOS. Os limites de acréscimos e supressões contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, devem ter como base de cálculo o valor atualizado do item que sofrerá a alteração, quanto a contratos derivados de licitações do tipo menor preço por item com adjudicação por item, ou o valor inicial atualizado do contrato, nos casos de licitação de do tipo menor preço global com adjudicação global, ainda que a alteração recaia sobre apenas um ou alguns itens que compõem seu objeto.

Fonte: PARECER N. 00005/2022/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU. NUP: 00812.000089/2022-73(Seq. 6)

29. No presente caso, em se tratando de licitação com adjudicação por item, constata-se que a alteração proposta considerou como base de cálculo o valor inicial do contrato, ficando recomendado, que sejam os valores da base de cálculo ajustados ao item que almeja alteração, para atender às orientações constantes do presente tópico.

Atualização do Mapa de Riscos

30. Nos termos do que preconiza o art. 26, §1º, inciso IV, da Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 5, de 2017, aplicável, no que couber, por força da Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 2022, o mapa de riscos deve ser atualizado e juntado aos autos do processo de contratação após eventos relevantes, durante a gestão do contrato pelos servidores responsáveis pela fiscalização.

31. Veja que a apresentação, atualização e juntada do Mapa de Riscos **poderá** ocorrer também durante a execução do contrato (e não apenas na fase de planejamento), na hipótese de ocorrência de algum evento relevante que cause a alteração do status fático da avença original e, conseqüentemente, do risco inicialmente previsto.

32. Nessa senda, recomenda-se que a Administração avalie se o presente aditamento constitui ou não evento relevante, para os fins do dispositivo em comento, quanto à eventual atualização do mapa de risco, se for o caso.

Da exigência de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, Registro de Responsabilidade Técnica - RRT ou Termo de Responsabilidade Técnica - TRT

33. Nos termos do art. 10 do Decreto nº 7.983, de 2013, a anotação de responsabilidade técnica pelas planilhas orçamentárias deverá constar do projeto que integrar o edital de licitação, inclusive de suas eventuais alterações.

34. De acordo com a Súmula TCU nº 260, “*é dever do gestor exigir apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART referente a projeto, execução, supervisão e fiscalização de obras e serviços de engenharia, com indicação do responsável pela elaboração de plantas, orçamento-base, especificações técnicas, composições de custos unitários, cronograma físico-financeiro e outras peças técnicas*”.

35. Dessa forma, a elaboração das planilhas orçamentárias e demais peças técnicas relativas a serviço de engenharia, arquitetura ou de técnica industrial exige a emissão de ART, RRT ou TRT, conforme Resolução CONFEA nº 361/1991, Resolução CAU nº 91/2014 e Resolução CFT nº 101/2020, respectivamente, independentemente de o profissional pertencer aos quadros da Administração Pública ou ser contratado por esta.

36. Embora o Decreto e a Súmula TCU nº 260 mencionem apenas a ART, entende-se cabível a interpretação extensiva, nos termos do art. 6º, inciso XXI, da Lei nº 14.133, de 2021, para abarcar também o RRT e o TRT, conforme os trabalhos forem elaborados por arquiteto ou por técnico industrial.

37. A matéria a respeito da constitucionalidade das taxas de polícias pela ART restou superada pelo STF no julgamento do Recurso Extraordinário 838.284, que declarou a constitucionalidade da cobrança de ART. Segundo o STF, “*não viola a legalidade tributária a lei que, prescrevendo o teto, possibilita o ato normativo infralegal fixar o valor de taxa em proporção razoável com os custos da atuação estatal, valor esse que não pode ser atualizado por ato do próprio conselho de fiscalização em percentual superior aos índices de correção monetária legalmente previstos*”.

38. Conforme a Nota Interna n. 02/2016/CPLC/DEPCONS/PGF/AGU, o ente público produtor do trabalho técnico especializado é o sujeito passivo das taxas referentes à Anotação de Responsabilidade Técnica, decorrente do exercício do poder de polícia do CREA, e das taxas referentes ao Registro de Responsabilidade Técnica, em razão do exercício do poder de polícia do CAU.

39. No caso, verifica-se que não foi juntada ART/RRT/TRT, razão pela qual deverá a Administração providenciar tais documentos.

Requisitos da alteração contratual para acréscimos e/ou supressões

40. Quanto aos requisitos do aditamento que tenha por objeto a **alteração contratual, deverão ser cumpridos os delineados abaixo:**

- a) celebração do termo aditivo dentro do prazo de vigência da contratação (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021) - **cumprido;**
- b) justificativa da alteração (art. 6º, inciso XVII, da Lei nº 14.133, de 2021) - **cumprido;**
- c) demonstração da presença de razões supervenientes que motivem a alteração (art. 6º, XXVII, alínea “a” da Lei nº 14.133, de 2021) - **cumprido;**
- d) descrição do objeto do contrato com as suas especificações e do modo de execução (art. 124, da Lei n. 14.133 de 2021, item 2.4, a, Anexo X, IN n. 05/2017) - **cumprido;**
- e) descrição detalhada da proposta de alteração (art. 124, da Lei n. 14.133, de 2021, item 2.4, b, Anexo X, IN n. 05/2017) - **cumprido;**
- f) detalhamento dos custos unitários da alteração, de forma a demonstrar que não extrapola os limites legais e que mantém a equação econômico-financeira do contrato (arts. 125 e 130, da Lei nº 14.133, de 2021) - **não atendido. Recomenda-se atendimento do item 17 deste parecer;**
- g) em se tratando de empreitada por preço global, se a alteração for decorrente de erro do projeto, demonstração de o acréscimo não ultrapassa 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, e declaração de que as omissões são relevantes e estão fora dos riscos ordinários típicos de uma empreitada por preço global que deveriam ser assumidos pela empresa Contratada - **não se aplica;**
- h) não descaracterização do objeto contratual (art. 126, da Lei 14.133, de 2021) – **cumprido;**
- i) manutenção de todas as condições de habilitação e ausência de impedimentos à contratação (art. 91, § 4º, art. 92, XVI, e art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021), com verificação de sistemas e sítios da internet - exibição do SICAF, Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal-CADIN e Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU) - **parcialmente cumprido. Recomenda-se renovação das certidões que encontram-se vencidas ou prestes a vencer;**
- j) disponibilidade orçamentária (art. 6º, XXIII, alínea “j”, c/c art. 18, caput, da Lei nº 14.133, de 2021) - **atendido;**
- k) elaboração de minuta do termo aditivo (art. 53, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021) - **atendido;**
- l) análise prévia da consultoria jurídica (art. 53, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021) - **atendido;**
- m) ciência da contratada, por escrito, em relação às alterações propostas no caso de alteração unilateral ou a sua concordância para as situações de alteração por acordo das partes - **atendido;**
- n) reforço do valor da garantia, se houver aumento do valor do objeto contratual - **atendido.**
Nessa senda, não é demais alertar o gestor que “É irregular a aceitação de cartas de fiança fidejussória, de natureza não bancária, como garantia de contrato administrativo, uma vez que não correspondem ao instrumento de fiança bancária (art. 56, § 1º, inciso III, da Lei 8.666/1993 e art. 96, § 1º, inciso III, da Lei 14.133/2021), emitida por banco ou instituição financeira autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil.” (Acórdão TCU n. 597/2023, Plenário, Representação, Relator Ministro Vital do Rêgo, Boletim de Jurisprudência n. 441. e Informativo de Licitações e Contratos n. 456);
- o) prévio empenho nos termos do art. 60 da Lei nº 4.320/1964 - **atendido;**
- p) divulgação do termo aditivo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012. **(providência futura)**

- q) tratando-se de alteração de cronograma físico-financeiro, contemplar essa alteração no termo de aditamento (TCU, Acórdão 4465/2011-Segunda Câmara) - **não atendido**;
- r) orçamento específico detalhado em planilha, nos termos do Capítulo II do Decreto nº 7.983/2013 - **cumprido**;
- s) constar anotação de responsabilidade técnica relativa às alterações nas planilhas orçamentárias integrantes do projeto (art. 10 do Decreto nº 7.983, de 2013) - **não atendido**;
- o) havendo a inclusão de custo unitário não originalmente previsto, atestar que os preços foram fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento (art. 127, da Lei n.º 14.133, de 2021) - **não atendido**;

41. Para os requisitos considerados como adequadamente satisfeitos, foi indicada ao lado das alíneas acima uma observação de "cumprido" em negrito. Nos demais casos ou em situação de cumprimento parcial, recomenda-se o atendimento pela Administração e/ou o ateste nos autos.

PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL – SERVIÇOS NÃO CONTÍNUOS OU CONTRATADOS POR ESCOPO

42. Havendo a alteração do contrato administrativo, incumbe à Administração avaliar a eventual necessidade de prorrogação do prazo de vigência, adequando-o às alterações promovidas, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021:

Art. 6º (...)

XVII - serviços não contínuos ou contratados por escopo: aqueles que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, **podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto**;

(...)

Art. 115 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

(...)

§ 5º Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, **anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila**.

43. Vale destacar que o prazo de execução não se confunde com o prazo de vigência do contrato. Esse corresponde ao prazo previsto para as partes cumprirem as prestações que lhes incumbem, enquanto aquele é o tempo determinado para que o contratado execute o seu objeto.

44. No caso de serviços contratados por escopo deverá haver previsão contratual dos dois prazos: tanto o de vigência quanto o de execução, pois não se admite contrato com prazo indeterminado e o interesse público exige que haja previsão de fim tanto para a execução do objeto quanto para que a Administração cumpra a sua prestação na avença.

45. O prazo de execução é o tempo que a contratada tem para executar o objeto, o qual deve, necessariamente, estar abrangido no prazo de vigência. Assim, não poderá ser previsto para a execução termo inicial anterior ao termo de início da vigência contratual, tampouco prazo superior ao prazo de vigência estabelecido no edital e no contrato. Registra-se ser recomendável que o prazo de vigência englobe, além do prazo de execução, o tempo necessário para o cumprimento das demais obrigações contratuais, notadamente o recebimento do objeto e o pagamento pela Administração.

46. Na contratação que prever a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato (art. 111, da Lei nº 14.133, de 2021).

47. No caso concreto, a prorrogação do prazo de vigência e do prazo de execução encontra-se justificada nos autos (art. 111, da Lei nº 14.133, de 2021).

Requisitos da prorrogação de serviços não contínuos ou por escopo

48. Quanto aos requisitos para formalização da prorrogação contratual, **deverão ser cumpridos os delineados abaixo**:

- a) celebração do termo aditivo dentro do prazo de vigência da contratação (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021 e cláusula de extinção contratual da minuta padronizada de contrato padronizadas da AGU) - **cumprido**;
- b) justificativa da prorrogação e do prazo necessário à conclusão do objeto (art. 6º, inciso XVII, da Lei nº 14.133, de 2021) - **cumprido**;
- c) certificação da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato - **cumprido**;
- d) manutenção de todas as condições de habilitação e ausência de impedimentos à contratação (art. 91, § 4º, art. 92, XVI, e art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021), com verificação de sistemas e sítios da internet - exibição do SICAF, Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal-CADIN e Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU) - **cumprido parcialmente. Recomenda-se que seja revalidado as certidões vencidas ou as prestes a vencer**;
- e) disponibilidade orçamentária e prévio empenho nos termos do art. 60 da Lei nº 4.320, de 1964 - **atendido**;
- f) ciência da contratada, por escrito, em relação aos prazos propostos no caso de prorrogação - **atendido**;
- g) elaboração de minuta do termo aditivo (art. 53, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021) - **atendido**;
- h) análise prévia da consultoria jurídica (art. 53, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021) - **atendido**;
- i) emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de substituição, se for o caso, conforme exigência do inciso II, do art. 10 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, do CONFEA - **não atendido**;
- j) renovação e/ou extensão do valor da garantia -**atendido**. Nessa senda, não é demais alertar o gestor que "É irregular a aceitação de cartas de fiança fidejussória, de natureza não bancária, como garantia de contrato administrativo, uma vez que não correspondem ao instrumento de fiança bancária (art. 56, § 1º, inciso III, da Lei 8.666/1993 e art. 96, § 1º, inciso III, da Lei 14.133/2021), emitida por banco ou instituição financeira autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil." (Acórdão TCU n. 597/2023, Plenário, Representação, Relator Ministro Vital do Rêgo, Boletim de Jurisprudência n. 441. e Informativo de Licitações e Contratos n. 456.);
- k) cronograma físico readequado à prorrogação, conforme cláusula XX da minuta de contrato - **atendido**;
- l) tratando-se de atraso na execução de obra de engenharia por culpa da contratada, observar a vedação de acréscimo nos valores dos serviços “administração local” e “operação e manutenção do canteiro” (TCU, Acórdão 178/2019-Plenário) - **cumprido**;
- m) divulgação do termo aditivo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012. **(providência futura)**

49. Para os requisitos considerados como adequadamente satisfeitos, foi indicada ao lado das alíneas acima uma observação de "cumprido/atendido" em negrito. Nos demais casos ou em situação de cumprimento parcial, recomenda-se o atendimento pela Administração e/ou o ateste nos autos.

MINUTA DO TERMO ADITIVO

50. A minuta de termo aditivo, encontra-se parcialmente adequada sob o aspecto jurídico, **necessitando dos seguintes ajustes**:

- a) deve constar o objeto da contratação, para que se verifique a relação do aditivo com o objeto contratual original;
- b) recomenda-se que seja incluída a informação de que a presente alteração terá efeitos prospectivos, a partir da assinatura do aditivo ou outra data futura a ser estabelecida, **salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021)**
- c) inserir cláusula que faça menção à existência dos seguintes anexos ao Termo Aditivo: planilha de preços unitários, cronograma físico-financeiro; orçamento sintético, termo de referência

alterado; dentre outros que a Administração considerar pertinentes.

d) a ratificação das cláusulas contratuais não alteradas pelo termo aditivo;

e) por se tratar de objeto de escopo predefinido, recomendam-se que as cláusulas 1.1.4 1.1.5 da minuta do Termo Aditivo, sejam retificadas/alteradas com os seguintes termos: "*podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021*" por "*com fundamento no artigo art. 6º, inciso XVII, e art. 104, inciso I, art. 111, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021*".

51. O PARECER n.00004/2022/CNMLC/CGU/AGU (NUP: 00688.000716/2019-43), ao tratar sobre a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados nos modelos de licitação e contratos, fixou o entendimento de que, nos contratos administrativos, "[...] **não constem os números de documentos pessoais das pessoas naturais que irão assiná-los, como ocorre normalmente com os representantes da Administração e da empresa contratada. Em vez disso, propõe-se nos instrumentos contratuais os representantes da Administração sejam identificados apenas com a matrícula funcional [...]. Com relação aos representantes da contratada também se propõe que os instrumentos contratuais os identifiquem apenas pelo nome, até porque o art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993, e o §1º do art. 89 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, exigem apenas esse dado (...)**", **o que deve ser observado pela Administração.**

52. Ressaltamos, por fim, que os dados que figuram no preâmbulo, como nome dos representantes legais, qualificações, endereços, documentos, dentre outros, devem ser verificados pela própria Administração a partir dos dados que constam dos autos e dos registros administrativos.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

53. No presente caso, em atenção ao art. 6º, XXIII, alínea "j", art. 18, caput, e art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021, consta, conforme indicado no item 2 desta manifestação, declaração do setor competente acerca da previsão dos recursos orçamentários necessários para fazer face às despesas decorrentes do aditivo, com a indicação da respectiva rubrica.

54. Alerta-se, ainda, para a necessidade de juntar ao feito, antes da celebração do aditivo, a nota de empenho suficiente para o suporte financeiro da respectiva despesa, em atenção ao disposto no art. 60 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

55. Necessário destacar, outrossim, que o atendimento ao art. 16, incisos I e II, da [Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#) (LRF), somente será necessário se as despesas que amparam a ação orçamentária em apreço não forem qualificáveis como atividades, mas, sim, como projetos, isto é, se não constituírem despesas rotineiras, como estabelece a Orientação Normativa AGU nº 52/2014 ("As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000").

56. Recomenda-se, pois, que a Administração informe nos autos a natureza da ação que suporta a despesa decorrente da futura contratação, adotando, a depender do caso, as providências previstas no art. 16, incisos I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, com as premissas da estimativa de impacto orçamentário-financeiro e a metodologia de cálculo utilizadas (art. 16, §2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000).

DA PUBLICIDADE E DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

57. É obrigatória a divulgação do contrato e seus aditamentos no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo **sítio oficial na Internet**, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CONCLUSÃO

58. Em face do exposto, manifesta-se pela **REGULARIDADE JURÍDICA, COM RESSALVAS**, do procedimento de aditivo submetido ao exame desta unidade consultiva (art. 53, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021), **condicionada ao atendimento das recomendações formuladas, notadamente as destacadas neste parecer**, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise deste órgão.

59. As orientações emanadas dos pareceres jurídicos, ainda que apenas opinativos, devem ser seguidas ou, caso contrário, justificadas no corpo do processo.

60. Não há, ademais, determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas pela Procuradoria. Eis o teor do BPC nº 05: "*Ao Órgão Consultivo que em caso concreto haja exteriorizado juízo conclusivo de aprovação de minuta de edital ou contrato e tenha sugerido as alterações necessárias, não incumbe pronunciamento subsequente de verificação do cumprimento das recomendações consignadas*".

61. É o parecer, segundo o entendimento consolidado da ETR LIC, elaborado por meio do Sistema AGU de Inteligência Jurídica (Sapiens), assinado digitalmente pelo parecerista, consoante os objetivos de eficiência, padronização e uniformidade na atividade submetida à sua consultoria jurídica (art. 2º, incisos I e II e art. 4º, inc. I, da Portaria PGF nº 931/2018).

62. À consideração da chefia da entidade consulente.

Gerson Leite Ribeiro Filho
Procurador Federal

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23086018363202307 e da chave de acesso e071b478



Documento assinado eletronicamente por GERSON LEITE RIBEIRO FILHO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1480969510 e chave de acesso e071b478 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): GERSON LEITE RIBEIRO FILHO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 26-04-2024 17:17. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E
MUCURI
RODOVIA MGT 367 KM 583, Nº5000 - ALTO DA JACUBA - 39100-000 TEL: (038) 3532-1200

DESPACHO n. 00034/2024/PF/UFVJM/PFUFVJM/PGF/AGU

NUP: 23086.018363/2023-07

INTERESSADOS: UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM

ASSUNTOS: CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

1. Trata-se do parecer jurídico (**00474/2024**) que nos termos do artigo 53, §4º da Lei nº 14.133/21 aprovou a, COM RESSALVAS, regularidade jurídica de minuta de primeiro termo aditivo ao contrato de serviço de engenharia, que tem por objeto a alteração contratual para o acréscimo, após acréscimo e supressão quantitativo e qualitativa, cumulada com prorrogação de prazo, cujo acréscimo corresponde a **R\$ 24.973,86.** .

2. Pelas razões de fato e de direito apresentadas as quais adoto como parte integrante desta decisão, aprovo o Parecer Jurídico **00474/2024/NLC/ETRLIC/PGF/AGU**. Caberá ao órgão assessorado **analisar as observações e ressalvas contidas no referido documento e providenciar o cumprimento das suas recomendações e condicionantes.**

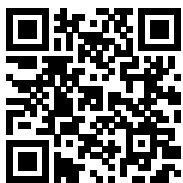
3. Ressalvo as recomendações do referido Parecer, o que foi alertado pelo Dr. Gerson Leite Ribeiro Filho, integrante da ETRLIC responsável pela elaboração e assinatura do referido parecer jurídico.

4. Cientifique-se os interessados do inteiro teor deste despacho, adotando-se as providências de praxe no SAPIENS e na tramitação deste processo ao órgão assessorado, com as homenagens de estilo.

Diamantina, 29 de abril de 2024.

(ASSINADO ELETRONICAMENTE)
JÚLIO CÉSAR FRANCISCO
PROCURADOR FEDERAL
CHEFE DA PFE JUNTO À UFVJM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23086018363202307 e da chave de acesso e071b478



Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FRANCISCO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1483760663 e chave de acesso e071b478 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FRANCISCO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 29-04-2024 09:50. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
EQUIPE DE TRABALHO REMOTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PARECER n. 00474/2024/NLC/ETRLIC/PGF/AGU

NUP: 23086.018363/2023-07

INTERESSADOS: UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM

ASSUNTOS: CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

EMENTA: I DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. TERMO ADITIVO. ALTERAÇÃO CONTRATUAL QUANTITATIVA E QUALITATIVA. PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA.

II. CONTRATO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA NÃO CONTINUADOS.

III. FUNDAMENTO LEGAL: ART. 124, I, "A" E "B", CUMULADA COM PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 6º, INCISO XVII, E ART. 104, INCISO I, art. 111, DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

IV. REGULARIDADE JURÍDICA, COM RESSALVAS.

RELATÓRIO

1. Cuida-se da análise da regularidade jurídica de minuta de primeiro termo aditivo ao contrato de serviço de engenharia, que tem por objeto a alteração contratual para o acréscimo, após acréscimo e supressão quantitativo e qualitativa, cumulada com prorrogação de prazo, cujo acréscimo corresponde a **R\$ 24.973,86**.

2. No que interessa à presente análise, o processo administrativo está instruído com os seguintes documentos:

- a. contrato, com vigência de 02/01/2024 a 02/10/2024 (fls./SEI 1287930);
- b. solicitação da alteração contratual e solicitação da prorrogação (fls./SEI 1377822);
- c. justificativa para a necessidade da alteração/prorrogação proposta e a referida hipótese legal (fls./SEI 1377822);
- d. a descrição detalhada da proposta de alteração/prorrogação, mediante planilha de custos e formação de preços (SEI. 1381194, 1381200 e 1381202);
- e. concordância pela contratada (fls./SEI n.1377824);
- f. declaração de disponibilidade e adequação orçamentária (fls./SEI 1392224);
- g. minuta de termo aditivo com a alteração pretendida (fls./SEI 1394016);
- h. cronograma físico-financeiro (fls./SEI 1381200);
- i. regularidade fiscal (SEI. 1393937);
- j. certificação processual (fls./SEI);
- k. lista de verificação para aditamentos contratuais (fls./SEI 1394357);
- l. despacho de encaminhamento para análise jurídica (fls./SEI 1397280).

3. Por razões de economia processual, os documentos relevantes à presente apreciação serão mencionados no corpo do parecer.

4. É o relatório.

DA FUNDAMENTAÇÃO

DO ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS À ETR-LICITAÇÕES

5. Inicialmente, cumpre registrar o que dispõe o art. 14 da Portaria PGF nº 931/2018, acerca do encaminhamento de processos para a Equipe de Trabalho Remoto de Licitações e Contratos – ETR-LICITAÇÕES:

"Art. 14 São requisitos para o encaminhamento de processos administrativos contendo consultas sobre licitações e contratos da área meio à ETR-Licitações e Contratos:

I – a utilização de minutas padrão de termo de referência, edital de licitação, contrato e ata de registro de preços, conforme o caso, disponibilizados pela Procuradoria-Geral Federal, preferencialmente, ou pela Consultoria-Geral da União; e

II – a utilização das listas de verificação (checklists) da instrução processual disponibilizados pela Procuradoria-Geral Federal, preferencialmente, ou pela Consultoria-Geral da União.

§ 1º As inclusões, modificações e exclusões em minutas padrão deverão ser expressamente comunicadas e previamente submetidas à apreciação da ETR-Licitações e Contratos, em manifestação apartada que indique as disposições alteradas e explice suas justificativas.

§ 2º Para otimização dos trabalhos, a Coordenação da ETR-Licitações e Contratos poderá definir modelos de comunicação de inclusões, modificações, exclusões ou informações de observância obrigatória.

§ 3º No caso de crescimento excepcional da demanda de processos encaminhados à ETR-Licitações e Contratos, sem que haja ingresso de novos integrantes, o DEPCONSU poderá, ouvido o Responsável pela coordenação da equipe, entre outras medidas, permitir que os processos sejam analisados pela Equipe em prazo superior àquele estabelecido no plano de trabalho.

§ 4º A ETR-Licitações e Contratos não atuará em processos com pedido de análise em regime de urgência ou de prioridade, competindo à Procuradoria Federal junto à autarquia ou fundação pública federal, nesses casos, a realização das respectivas atividades de consultoria jurídica, nos termos da Portaria PGF nº 261, de 05 de maio de 2017."

6. Sendo assim, nas hipóteses em que não forem observados os requisitos acima, incluindo a informação constante do parágrafo primeiro, os processos serão devolvidos para adequação, sem prejuízo de que, desde logo, sejam feitas considerações a respeito da legalidade do procedimento e recomendações para regularização.

7. Ainda, destaca-se a necessidade de que seja verificada, pela chefia da unidade de execução da PGF (ou a quem lhe for delegada competência), se os processos encaminhados estão, de fato, instruídos com as minutas da AGU. Essa análise é importante para evitar a devolução dos autos e, por conseguinte, atraso na sua análise jurídica. Para tanto, sugere-se orientar o órgão competente para a responsabilização administrativa em caso de divergência de informação em relação ao uso das minutas.

FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

8. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme art. 53, 4º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Dessa maneira, não há determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas pela unidade jurídico-consultiva. Além do mais, na eventualidade de o administrador não atender às orientações do Órgão Consultivo, passa a assumir, inteiramente, a responsabilidade por sua conduta.

9. Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza eminentemente técnica, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações, uma vez que as questões técnicas fogem das atribuições deste órgão de consultoria, sendo afetos aos setores competentes da Administração. Com relação a esses dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiará dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, conforme Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU (4ª edição, 2016), que assim dispõe:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento. (Manual de Boas Práticas Consultivas aprovado pela Portaria Conjunta nº 01, de 2 de dezembro de 2016)

10. Ademais, nos termos do **art. 2º, da Portaria PGF n. 931/2018, exclui-se da competência da ETR-LIC o exame de legislação específica** afeta à atividade-fim do ente assessorado que porventura seja aplicável ao caso concreto.

11. Portanto, a análise quanto aos aspectos relativos à legislação aplicável à atividade-fim deve ser feita pelo órgão de assessoramento jurídico local, preferencialmente antes do encaminhamento dos autos à ETR-LIC ou no despacho de aprovação do presente parecer.

12. Feitas tais ressalvas, passamos à análise estritamente jurídica.

DA VEDAÇÃO DA APLICAÇÃO COMBINADA DA LEI N. 14.133, DE 2021, COM A LEI N. 8.666, DE 1993, A LEI N. 10.520, DE 2002, E A LEI N. 12.462, DE 2011.

13. Não é demais destacar a vedação da aplicação combinada da Lei n. 14.133, de 2021, com a Lei n. 8.666, de 1993, a Lei n. 10.520, de 2002, e a Lei n. 12.462, de 2011 (art. 191, da Lei n. 14.133, de 2021, e item 217 do PARECER n. 00002/2021/CNMLC/CGU/AGU, NUP: 00688.000716/2019-43, sequencial 460), como se observa a seguir:

217. Ante o exposto, conclui-se que: (...) b) a utilização de mesmos detalhamentos normativos para regimes jurídicos distintos, poderá causar tratamento não isonômico dos administrados e incerteza das consequências jurídicas; c) não é possível que os regulamentos editados na égide das Leis nº 8.666/93, nº 10.520/02 e nº 12.462/11 sejam recepcionados pela Lei nº 14.133, de 2021, enquanto todos esses diplomas continuem em vigor, a luz do art. 191, parte final, da Lei nº 14.133/21 - ressalvada a possibilidade de que um novo ato normativo, editado pela autoridade competente, estabeleça expressamente a aplicação de tais regulamentos para a nova legislação. (PARECER n. 00002/2021/CNMLC/CGU/AGU, NUP: 00688.000716/2019-43, sequencial 460).

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14. As alterações qualitativas e quantitativas do contrato administrativo são legalmente admissíveis, nas hipóteses e limites estabelecidos na Lei nº 14.133, de 2021:

Art. 104. O regime jurídico dos contratos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

(...)

§ 1º As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

§ 2º Na hipótese prevista no inciso I do caput deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

(...)

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

(...)

§ 1º Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

Art. 126. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei não poderão transfigurar o objeto da contratação.

15. Com relação aos preços, devem ser observadas as disposições a seguir, contidas no Decreto n.º 7.983, de 2013, que estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União:

CAPÍTULO III

DA FORMAÇÃO DOS PREÇOS DAS PROPOSTAS E CELEBRAÇÃO DE ADITIVOS EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Art. 13. Em caso de adoção dos regimes de empreitada por preço global e de empreitada integral, deverão ser observadas as seguintes disposições para formação e aceitabilidade dos preços:

I - na formação do preço que constará das propostas dos licitantes, poderão ser utilizados custos unitários diferentes daqueles obtidos a partir dos sistemas de custos de referência previstos neste Decreto, desde que o preço global orçado e o de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro do contrato, observado o art. 9º, fiquem iguais ou abaixo dos preços de referência da administração pública obtidos na forma do Capítulo II, assegurado aos órgãos de controle o acesso irrestrito a essas informações; e

II - deverá constar do edital e do contrato cláusula expressa de concordância do contratado com a adequação do projeto que integrar o edital de licitação e as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no [§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993](#).

Parágrafo único. Para o atendimento do art. 11, os critérios de aceitabilidade de preços serão definidos em relação ao preço global e de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro do contrato, que deverão constar do edital de licitação.

Art. 14. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

Art. 15. **A formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo órgão ou entidade responsável pela licitação, na forma prevista no Capítulo II, observado o disposto no art. 14 e mantidos os limites do previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.**

16. No que se refere à produção da planilha orçamentária dos aditivos contratuais, é importante que a Administração se pautar conforme expressa determinação do art. 15 do Decreto nº 7.983, de 2013, não relegando toda a responsabilidade pela definição dos insumos necessários para a obra ou serviço de engenharia e o seu quantitativo (material, mão de obra e equipamentos) apenas para os projetistas contratados, mas certificando-se de que os elementos constantes dos projetos e planilhas orçamentárias estão de acordo com as determinações normativas.

17. Não é demais destacar que os acréscimos e as supressões devem ser calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato, sem qualquer compensação entre si, consoante a ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU Nº 50/2014(*):

"I - OS ACRÉSCIMOS E AS SUPRESSÕES DO OBJETO CONTRATUAL DEVEM SER SEMPRE CALCULADOS SOBRE O VALOR INICIAL DO CONTRATO ATUALIZADO, APLICANDO-SE DE FORMA ISOLADA OS LIMITES PERCENTUAIS PREVISTOS EM LEI AO CONJUNTO DE ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES, VEDADA A COMPENSAÇÃO DE ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES ENTRE ITENS DISTINTOS, NÃO SE ADMITINDO QUE A SUPRESSÃO DE QUANTITATIVOS DE UM OU MAIS ITENS SEJA COMPENSADA POR ACRÉSCIMOS DE ITENS DIFERENTES OU PELA INCLUSÃO DE NOVOS ITENS.

II - NO ÂMBITO DO MESMO ITEM, O RESTABELECIMENTO PARCIAL OU TOTAL DE QUANTITATIVO ANTERIORMENTE SUPRIMIDO NÃO REPRESENTA COMPENSAÇÃO VEDADA, DESDE QUE SEJAM OBSERVADAS AS MESMAS CONDIÇÕES E PREÇOS INICIAIS PACTUADOS, NÃO HAJA FRAUDE AO CERTAME OU À CONTRATAÇÃO DIRETA, JOGO DE PLANILHA, NEM DESCARACTERIZAÇÃO DO OBJETO, SENDO JURIDICAMENTE POSSÍVEL, ALÉM DO RESTABELECIMENTO, A REALIZAÇÃO DE ADITAMENTOS PARA NOVOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES, OBSERVADOS OS

LIMITES LEGAIS PARA ALTERAÇÕES DO OBJETO EM RELAÇÃO AO VALOR INICIAL E ATUALIZADO DO CONTRATO."

REFERÊNCIA: art. 124, inciso I, alínea "b", e arts. 125 e 126 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; art. 65, inciso I, alínea "b", e § 1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Parecer PGFN/CJU/CLC/nº 28/2009, Parecer nº 1359/2010/LC/NAJSP/ AGU, Parecer nº 16/2021/DECOR/CGU/AGU, Despacho nº 158/2021/Decor/CGU/AGU e Despacho nº 172/2021/DECOR/CGU/AGU.

(*) Editada pela Portaria AGU nº 140, de 26 de abril de 2021, publicada no DOU de 27/04/2021, <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-agu-n-140-de-26-de-abril-de-2021-316016680>.

18. Pela expressão "valor inicial atualizado do contrato" entende-se o seu valor original acrescido de eventuais atualizações financeiras ocorridas ao longo de seu prazo de vigência, tais como reajustes, revisões, repactuações e reequilíbrios. Por outro lado, devem ser excluídos da abrangência do conceito de "valor inicial atualizado" os acréscimos e supressões já eventualmente efetivados (Acórdão nº 1.080/2008 –Plenário).

19. À vista das transcrições acima, verifica-se que a Lei nº 14.133, de 2021, confere à Administração a prerrogativa de modificar unilateralmente o contrato administrativo - isto é, independentemente do consentimento do contratado -, para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que apresentadas as devidas justificativas, respeitados os direitos do contratado e os limites impostos pela própria legislação para as alterações do quanto avençado.

20. Tais modificações contratuais podem ser de natureza qualitativa (art. 124, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133, de 2021) – “quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos” - ou quantitativa (art. 124, inciso I, alínea "b", da Lei nº 14.133, de 2021) – “quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei”.

21. Nas alterações quantitativas devem ser mantidos os mesmos preços unitários; por sua vez, nas alterações qualitativas devem ser observadas as mesmas condições contratuais, a exemplo do percentual de desconto previsto na proposta objeto de contratação (art. 127 da Lei nº 14.133, de 2021), respeitados os limites estabelecidos no art. 125.

22. Nesses termos, deve o gestor assegurar a vantajosidade da alteração contratual, sem a incidência de sobrepreço, que ocorre quando o preço é orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada (art. 6º, inciso LVI, da Lei nº 14.133, de 2021).

23. Ainda com relação à definição do valor do aditamento, é relevante destacar a vedação à redução da diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência em favor do contratado em decorrência do aditamento que modifica a planilha orçamentária (artigo 128 da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 14 do Decreto nº 7.983, de 2013).

24. Para que se proceda às alterações do contrato administrativo, como visto, exige o art. 124, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, que as modificações sejam devidamente justificadas, sendo necessário que os relatos e pareceres da área técnica demonstrem efetivamente o enquadramento do caso nas hipóteses legais.

25. Deve restar demonstrada nos autos a ocorrência de fato superveniente, ou de conhecimento superveniente, que justifique, tecnicamente, a alteração pretendida, esclarecendo-se as razões pelas quais as quantidades estimadas ou as soluções técnicas inicialmente projetadas não se mostraram suficientes ou adequadas para a consecução do objeto pactuado, bem como demonstrar a necessidade e a existência de interesse público nas referidas modificações, para justificar as alterações pretendidas.

26. A Administração deve justificar a pretendida alteração contratual com base em fatos comprovados e elementos sólidos que demonstrem objetivamente a real necessidade de se modificar a demanda inicialmente contratada. Assim, os motivos a serem invocados como justificativas para a modificação contratual, por guardarem pertinência com questões de ordem técnica e administrativa, são estranhos aos mistérios desta Consultoria, devendo ser juntada nos autos a documentação correlata que lhes dá suporte. Trata-se, assim, de matéria de exclusiva responsabilidade da Administração, nos termos do Enunciado nº 07 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia Geral da União.

Base de cálculo do limite de 25% em contratos derivados de licitações do tipo menor preço por item com adjudicação por item

27. Os limites de acréscimos e supressões contratuais previstos art. 125, da Lei nº 14.133, de 2021, devem ter como base de cálculo:

- a) o valor atualizado do item que sofrerá a alteração, quanto a contratos derivados de licitações do tipo menor preço por item com adjudicação por item, ou
- b) o valor inicial atualizado do contrato, nos casos de licitação de do tipo menor preço global com adjudicação global, ainda que a alteração recaia sobre apenas um ou alguns itens que compõem seu objeto.

28. Cita-se, a propósito, Enunciado Consultivo PGF n. 367, referente à legislação anterior e aplicável, no que couber, em relação à Lei nº 14.133, de 2021:

367 LICITAÇÕES E CONTRATOS. Os limites de acréscimos e supressões contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, devem ter como base de cálculo o valor atualizado do item que sofrerá a alteração, quanto a contratos derivados de licitações do tipo menor preço por item com adjudicação por item, ou o valor inicial atualizado do contrato, nos casos de licitação de do tipo menor preço global com adjudicação global, ainda que a alteração recaia sobre apenas um ou alguns itens que compõem seu objeto.

Fonte: PARECER N. 00005/2022/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU. NUP: 00812.000089/2022-73(Seq. 6)

29. No presente caso, em se tratando de licitação com adjudicação por item, constata-se que a alteração proposta considerou como base de cálculo o valor inicial do contrato, ficando recomendado, que sejam os valores da base de cálculo ajustados ao item que almeja alteração, para atender às orientações constantes do presente tópico.

Atualização do Mapa de Riscos

30. Nos termos do que preconiza o art. 26, §1º, inciso IV, da Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 5, de 2017, aplicável, no que couber, por força da Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 2022, o mapa de riscos deve ser atualizado e juntado aos autos do processo de contratação após eventos relevantes, durante a gestão do contrato pelos servidores responsáveis pela fiscalização.

31. Veja que a apresentação, atualização e juntada do Mapa de Riscos **poderá** ocorrer também durante a execução do contrato (e não apenas na fase de planejamento), na hipótese de ocorrência de algum evento relevante que cause a alteração do status fático da avença original e, conseqüentemente, do risco inicialmente previsto.

32. Nessa senda, recomenda-se que a Administração avalie se o presente aditamento constitui ou não evento relevante, para os fins do dispositivo em comento, quanto à eventual atualização do mapa de risco, se for o caso.

Da exigência de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, Registro de Responsabilidade Técnica - RRT ou Termo de Responsabilidade Técnica - TRT

33. Nos termos do art. 10 do Decreto nº 7.983, de 2013, a anotação de responsabilidade técnica pelas planilhas orçamentárias deverá constar do projeto que integrar o edital de licitação, inclusive de suas eventuais alterações.

34. De acordo com a Súmula TCU nº 260, “*é dever do gestor exigir apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART referente a projeto, execução, supervisão e fiscalização de obras e serviços de engenharia, com indicação do responsável pela elaboração de plantas, orçamento-base, especificações técnicas, composições de custos unitários, cronograma físico-financeiro e outras peças técnicas*”.

35. Dessa forma, a elaboração das planilhas orçamentárias e demais peças técnicas relativas a serviço de engenharia, arquitetura ou de técnica industrial exige a emissão de ART, RRT ou TRT, conforme Resolução CONFEA nº 361/1991, Resolução CAU nº 91/2014 e Resolução CFT nº 101/2020, respectivamente, independentemente de o profissional pertencer aos quadros da Administração Pública ou ser contratado por esta.

36. Embora o Decreto e a Súmula TCU nº 260 mencionem apenas a ART, entende-se cabível a interpretação extensiva, nos termos do art. 6º, inciso XXI, da Lei nº 14.133, de 2021, para abarcar também o RRT e o TRT, conforme os trabalhos forem elaborados por arquiteto ou por técnico industrial.

37. A matéria a respeito da constitucionalidade das taxas de polícias pela ART restou superada pelo STF no julgamento do Recurso Extraordinário 838.284, que declarou a constitucionalidade da cobrança de ART. Segundo o STF, “*não viola a legalidade tributária a lei que, prescrevendo o teto, possibilita o ato normativo infralegal fixar o valor de taxa em proporção razoável com os custos da atuação estatal, valor esse que não pode ser atualizado por ato do próprio conselho de fiscalização em percentual superior aos índices de correção monetária legalmente previstos*”.

38. Conforme a Nota Interna n. 02/2016/CPLC/DEPCONS/PGF/AGU, o ente público produtor do trabalho técnico especializado é o sujeito passivo das taxas referentes à Anotação de Responsabilidade Técnica, decorrente do exercício do poder de polícia do CREA, e das taxas referentes ao Registro de Responsabilidade Técnica, em razão do exercício do poder de polícia do CAU.

39. No caso, verifica-se que não foi juntada ART/RRT/TRT, razão pela qual deverá a Administração providenciar tais documentos.

Requisitos da alteração contratual para acréscimos e/ou supressões

40. Quanto aos requisitos do aditamento que tenha por objeto a **alteração contratual, deverão ser cumpridos os delineados abaixo:**

- a) celebração do termo aditivo dentro do prazo de vigência da contratação (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021) - **cumprido;**
- b) justificativa da alteração (art. 6º, inciso XVII, da Lei nº 14.133, de 2021) - **cumprido;**
- c) demonstração da presença de razões supervenientes que motivem a alteração (art. 6º, XXVII, alínea “a” da Lei nº 14.133, de 2021) - **cumprido;**
- d) descrição do objeto do contrato com as suas especificações e do modo de execução (art. 124, da Lei n. 14.133 de 2021, item 2.4, a, Anexo X, IN n. 05/2017) - **cumprido;**
- e) descrição detalhada da proposta de alteração (art. 124, da Lei n. 14.133, de 2021, item 2.4, b, Anexo X, IN n. 05/2017) - **cumprido;**
- f) detalhamento dos custos unitários da alteração, de forma a demonstrar que não extrapola os limites legais e que mantém a equação econômico-financeira do contrato (arts. 125 e 130, da Lei nº 14.133, de 2021) - **não atendido. Recomenda-se atendimento do item 17 deste parecer;**
- g) **em se tratando de empreitada por preço global**, se a alteração for decorrente de erro do projeto, demonstração de o acréscimo não ultrapassa 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, e declaração de que as omissões são relevantes e estão fora dos riscos ordinários típicos de uma empreitada por preço global que deveriam ser assumidos pela empresa Contratada - **não se aplica;**
- h) não descaracterização do objeto contratual (art. 126, da Lei 14.133, de 2021) – **cumprido;**
- i) manutenção de todas as condições de habilitação e ausência de impedimentos à contratação (art. 91, § 4º, art. 92, XVI, e art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021), com verificação de sistemas e sítios da internet - exibição do SICAF, Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal-CADIN e Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU) - **parcialmente cumprido. Recomenda-se renovação das certidões que encontram-se vencidas ou prestes a vencer;**
- j) disponibilidade orçamentária (art. 6º, XXIII, alínea “j”, c/c art. 18, caput, da Lei nº 14.133, de 2021) - **atendido;**
- k) elaboração de minuta do termo aditivo (art. 53, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021) - **atendido;**
- l) análise prévia da consultoria jurídica (art. 53, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021) - **atendido;**
- m) ciência da contratada, por escrito, em relação às alterações propostas no caso de alteração unilateral ou a sua concordância para as situações de alteração por acordo das partes - **atendido;**
- n) reforço do valor da garantia, se houver aumento do valor do objeto contratual - **atendido.**
Nessa senda, não é demais alertar o gestor que “É irregular a aceitação de cartas de fiança fidejussória, de natureza não bancária, como garantia de contrato administrativo, uma vez que não correspondem ao instrumento de fiança bancária (art. 56, § 1º, inciso III, da Lei 8.666/1993 e art. 96, § 1º, inciso III, da Lei 14.133/2021), emitida por banco ou instituição financeira autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil.” (Acórdão TCU n. 597/2023, Plenário, Representação, Relator Ministro Vital do Rêgo, Boletim de Jurisprudência n. 441. e Informativo de Licitações e Contratos n. 456);
- o) prévio empenho nos termos do art. 60 da Lei nº 4.320/1964 - **atendido;**
- p) divulgação do termo aditivo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012. **(providência futura)**

- q) tratando-se de alteração de cronograma físico-financeiro, contemplar essa alteração no termo de aditamento (TCU, Acórdão 4465/2011-Segunda Câmara) - **não atendido**;
- r) orçamento específico detalhado em planilha, nos termos do Capítulo II do Decreto nº 7.983/2013 - **cumprido**;
- s) constar anotação de responsabilidade técnica relativa às alterações nas planilhas orçamentárias integrantes do projeto (art. 10 do Decreto nº 7.983, de 2013) - **não atendido**;
- o) havendo a inclusão de custo unitário não originalmente previsto, atestar que os preços foram fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento (art. 127, da Lei n.º 14.133, de 2021) - **não atendido**;

41. Para os requisitos considerados como adequadamente satisfeitos, foi indicada ao lado das alíneas acima uma observação de "cumprido" em negrito. Nos demais casos ou em situação de cumprimento parcial, recomenda-se o atendimento pela Administração e/ou o ateste nos autos.

PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL – SERVIÇOS NÃO CONTÍNUOS OU CONTRATADOS POR ESCOPO

42. Havendo a alteração do contrato administrativo, incumbe à Administração avaliar a eventual necessidade de prorrogação do prazo de vigência, adequando-o às alterações promovidas, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021:

Art. 6º (...)

XVII - serviços não contínuos ou contratados por escopo: aqueles que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, **podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto**;

(...)

Art. 115 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

(...)

§ 5º Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, **anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila**.

43. Vale destacar que o prazo de execução não se confunde com o prazo de vigência do contrato. Esse corresponde ao prazo previsto para as partes cumprirem as prestações que lhes incumbem, enquanto aquele é o tempo determinado para que o contratado execute o seu objeto.

44. No caso de serviços contratados por escopo deverá haver previsão contratual dos dois prazos: tanto o de vigência quanto o de execução, pois não se admite contrato com prazo indeterminado e o interesse público exige que haja previsão de fim tanto para a execução do objeto quanto para que a Administração cumpra a sua prestação na avença.

45. O prazo de execução é o tempo que a contratada tem para executar o objeto, o qual deve, necessariamente, estar abrangido no prazo de vigência. Assim, não poderá ser previsto para a execução termo inicial anterior ao termo de início da vigência contratual, tampouco prazo superior ao prazo de vigência estabelecido no edital e no contrato. Registra-se ser recomendável que o prazo de vigência englobe, além do prazo de execução, o tempo necessário para o cumprimento das demais obrigações contratuais, notadamente o recebimento do objeto e o pagamento pela Administração.

46. Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato (art. 111, da Lei nº 14.133, de 2021).

47. No caso concreto, a prorrogação do prazo de vigência e do prazo de execução encontra-se justificada nos autos (art. 111, da Lei nº 14.133, de 2021).

Requisitos da prorrogação de serviços não contínuos ou por escopo

48. Quanto aos requisitos para formalização da prorrogação contratual, **deverão ser cumpridos os delineados abaixo**:

- a) celebração do termo aditivo dentro do prazo de vigência da contratação (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021 e cláusula de extinção contratual da minuta padronizada de contrato padronizadas da AGU) - **cumprido**;
- b) justificativa da prorrogação e do prazo necessário à conclusão do objeto (art. 6º, inciso XVII, da Lei nº 14.133, de 2021) - **cumprido**;
- c) certificação da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato - **cumprido**;
- d) manutenção de todas as condições de habilitação e ausência de impedimentos à contratação (art. 91, § 4º, art. 92, XVI, e art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021), com verificação de sistemas e sítios da internet - exibição do SICAF, Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal-CADIN e Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU) - **cumprido parcialmente. Recomenda-se que seja revalidado as certidões vencidas ou as prestes a vencer**;
- e) disponibilidade orçamentária e prévio empenho nos termos do art. 60 da Lei nº 4.320, de 1964 - **atendido**;
- f) ciência da contratada, por escrito, em relação aos prazos propostos no caso de prorrogação - **atendido**;
- g) elaboração de minuta do termo aditivo (art. 53, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021) - **atendido**;
- h) análise prévia da consultoria jurídica (art. 53, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021) - **atendido**;
- i) emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de substituição, se for o caso, conforme exigência do inciso II, do art. 10 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, do CONFEA - **não atendido**;
- j) renovação e/ou extensão do valor da garantia -**atendido**. Nessa senda, não é demais alertar o gestor que "É irregular a aceitação de cartas de fiança fidejussória, de natureza não bancária, como garantia de contrato administrativo, uma vez que não correspondem ao instrumento de fiança bancária (art. 56, § 1º, inciso III, da Lei 8.666/1993 e art. 96, § 1º, inciso III, da Lei 14.133/2021), emitida por banco ou instituição financeira autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil." (Acórdão TCU n. 597/2023, Plenário, Representação, Relator Ministro Vital do Rêgo, Boletim de Jurisprudência n. 441. e Informativo de Licitações e Contratos n. 456.);
- k) cronograma físico readequado à prorrogação, conforme cláusula XX da minuta de contrato - **atendido**;
- l) tratando-se de atraso na execução de obra de engenharia por culpa da contratada, observar a vedação de acréscimo nos valores dos serviços “administração local” e “operação e manutenção do canteiro” (TCU, Acórdão 178/2019-Plenário) - **cumprido**;
- m) divulgação do termo aditivo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012. **(providência futura)**

49. Para os requisitos considerados como adequadamente satisfeitos, foi indicada ao lado das alíneas acima uma observação de "cumprido/atendido" em negrito. Nos demais casos ou em situação de cumprimento parcial, recomenda-se o atendimento pela Administração e/ou o ateste nos autos.

MINUTA DO TERMO ADITIVO

50. A minuta de termo aditivo, encontra-se parcialmente adequada sob o aspecto jurídico, **necessitando dos seguintes ajustes**:

- a) deve constar o objeto da contratação, para que se verifique a relação do aditivo com o objeto contratual original;
- b) recomenda-se que seja incluída a informação de que a presente alteração terá efeitos prospectivos, a partir da assinatura do aditivo ou outra data futura a ser estabelecida, **salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021)**
- c) inserir cláusula que faça menção à existência dos seguintes anexos ao Termo Aditivo: planilha de preços unitários, cronograma físico-financeiro; orçamento sintético, termo de referência

alterado; dentre outros que a Administração considerar pertinentes.

d) a ratificação das cláusulas contratuais não alteradas pelo termo aditivo;

e) por se tratar de objeto de escopo predefinido, recomendam-se que as cláusulas 1.1.4 1.1.5 da minuta do Termo Aditivo, sejam retificadas/alteradas com os seguintes termos: "*podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021*" por "*com fundamento no artigo art. 6º, inciso XVII, e art. 104, inciso I, art. 111, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021*".

51. O PARECER n.00004/2022/CNMLC/CGU/AGU (NUP: 00688.000716/2019-43), ao tratar sobre a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados nos modelos de licitação e contratos, fixou o entendimento de que, nos contratos administrativos, "[...] **não constem os números de documentos pessoais das pessoas naturais que irão assiná-los, como ocorre normalmente com os representantes da Administração e da empresa contratada. Em vez disso, propõe-se nos instrumentos contratuais os representantes da Administração sejam identificados apenas com a matrícula funcional [...]. Com relação aos representantes da contratada também se propõe que os instrumentos contratuais os identifiquem apenas pelo nome, até porque o art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993, e o §1º do art. 89 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, exigem apenas esse dado (...)**", **o que deve ser observado pela Administração.**

52. Ressaltamos, por fim, que os dados que figuram no preâmbulo, como nome dos representantes legais, qualificações, endereços, documentos, dentre outros, devem ser verificados pela própria Administração a partir dos dados que constam dos autos e dos registros administrativos.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

53. No presente caso, em atenção ao art. 6º, XXIII, alínea "j", art. 18, caput, e art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021, consta, conforme indicado no item 2 desta manifestação, declaração do setor competente acerca da previsão dos recursos orçamentários necessários para fazer face às despesas decorrentes do aditivo, com a indicação da respectiva rubrica.

54. Alerta-se, ainda, para a necessidade de juntar ao feito, antes da celebração do aditivo, a nota de empenho suficiente para o suporte financeiro da respectiva despesa, em atenção ao disposto no art. 60 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

55. Necessário destacar, outrossim, que o atendimento ao art. 16, incisos I e II, da [Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#) (LRF), somente será necessário se as despesas que amparam a ação orçamentária em apreço não forem qualificáveis como atividades, mas, sim, como projetos, isto é, se não constituírem despesas rotineiras, como estabelece a Orientação Normativa AGU nº 52/2014 ("As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000").

56. Recomenda-se, pois, que a Administração informe nos autos a natureza da ação que suporta a despesa decorrente da futura contratação, adotando, a depender do caso, as providências previstas no art. 16, incisos I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, com as premissas da estimativa de impacto orçamentário-financeiro e a metodologia de cálculo utilizadas (art. 16, §2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000).

DA PUBLICIDADE E DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

57. É obrigatória a divulgação do contrato e seus aditamentos no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo **sítio oficial na Internet**, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CONCLUSÃO

58. Em face do exposto, manifesta-se pela **REGULARIDADE JURÍDICA, COM RESSALVAS**, do procedimento de aditivo submetido ao exame desta unidade consultiva (art. 53, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021), **condicionada ao atendimento das recomendações formuladas, notadamente as destacadas neste parecer**, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise deste órgão.

59. As orientações emanadas dos pareceres jurídicos, ainda que apenas opinativos, devem ser seguidas ou, caso contrário, justificadas no corpo do processo.

60. Não há, ademais, determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas pela Procuradoria. Eis o teor do BPC nº 05: "*Ao Órgão Consultivo que em caso concreto haja exteriorizado juízo conclusivo de aprovação de minuta de edital ou contrato e tenha sugerido as alterações necessárias, não incumbe pronunciamento subsequente de verificação do cumprimento das recomendações consignadas*".

61. É o parecer, segundo o entendimento consolidado da ETR LIC, elaborado por meio do Sistema AGU de Inteligência Jurídica (Sapiens), assinado digitalmente pelo parecerista, consoante os objetivos de eficiência, padronização e uniformidade na atividade submetida à sua consultoria jurídica (art. 2º, incisos I e II e art. 4º, inc. I, da Portaria PGF nº 931/2018).

62. À consideração da chefia da entidade consulente.

Gerson Leite Ribeiro Filho
Procurador Federal

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23086018363202307 e da chave de acesso e071b478



Documento assinado eletronicamente por GERSON LEITE RIBEIRO FILHO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1480969510 e chave de acesso e071b478 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): GERSON LEITE RIBEIRO FILHO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 26-04-2024 17:17. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO Nº 124/2024/PGF

Processo nº 23086.018363/2023-07

Interessado: Diretoria de Licitações e Contratos

Diamantina/MG, 29 de abril de 2024.

A Diretora de Licitações e Contratos,

Segue para ciência o Parecer nº 00474/2024/NLC/ETRLIC/PGF/AGU (1406770), aprovado pelo Despacho nº 00034/2024/PF-UFVJM/PGF/AGU (1406929), os quais manifestam pela regularidade jurídica da minuta do termo aditivo ao contrato nº 027/2023, condicionada ao atendimento das recomendações exaradas ao longo da peça jurídica (1406770), a qual esta Reitoria acolhe integralmente.

Gentileza adotar as providências cabíveis, notadamente, o firmamento do aditivo contratual.

HERON LAIBER BONADIMAN
Reitor



Documento assinado eletronicamente por **Heron Laiber Bonadiman, Reitor**, em 29/04/2024, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1406972** e o código CRC **79852462**.

Referência: Processo nº 23086.018363/2023-07

SEI nº 1406972



Ministério da Educação
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Pró-Reitoria de Administração
Diretoria de Licitações e Contratos
Divisão de Acompanhamento de Contratos e Instrumentos Substitutos
Controle de Contratos

OFÍCIO Nº 266/2024/DACIS - CONTROLE/DACIS/DLC/PROAD

Diamantina, 30 de abril de 2024.

Aos gestores,

Wellington Costa de Oliveira - **Gestor do contrato (titular)**

Evandro da Silva Souto - **Gestor do contrato (substituto)**

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba
CEP: 39100-000 – Diamantina/MG

Assunto: Contrato n.º 027/2023 - Atendimento às recomendações do Parecer n. 00474/2024/NLC/ETRLIC/PGF/AGU (1406770)

Senhor Gestor,

Tendo em vista a emissão do Parecer nº **00474/2024/NLC/ETRLIC/PGF/AGU (1406770)** referente ao Contrato n.º 027/2023, firmado com a empresa **AR ENGENHARIA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.286.217/0001-57, que possui como objeto a "contratação de serviços de manutenção, reparo e adequações da infraestrutura física do Campus JK (Diamantina-MG)", solicito gentileza atender às recomendações do referido parecer, destacando-se os itens **29, 32, 39, 40 (f), 40 (s), 40 (o), 48 (i)**.

Gentileza responder o presente ofício no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, para não prejudicar os demais trâmites necessários ao aditamento.

Ao dispor para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Farley Rocha de Sousa
Divisão de Acompanhamento de Contratos e Instrumentos Substitutos



Documento assinado eletronicamente por **Farley Rocha De Sousa, Servidor (a)**, em 30/04/2024, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1408167** e o código CRC **D97F7E0E**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.018363/2023-07

SEI nº 1408167

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000



Ministério da Educação

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Divisão de Gestão e Fiscalização Administrativa de Obras, Serviços Continuados e Ata de Registro de Preço

OFÍCIO Nº 310/2024/DGFA-CONTROLE

Diamantina, 30 de abril de 2024.

Ao Senhor,

Guilherme Petrone

DIRETORIA DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO DOS BENS

PATRIMONIAIS

Diretor

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba

CEP: 39100-000 – Diamantina/MG

Assunto: atendimento as recomendações

Senhor Diretor,

Considerando a PORTARIA Nº 2634, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022:

Art. 18. Fica criada a Divisão de Gestão e Fiscalização Administrativa de Obras, Serviços, substituindo a Divisão de Apoio Técnico e Fiscalização de Terceirizados Continuados e Atas de Registro de Preços, à qual compete:

I - Realizar a gestão e fiscalização administrativa dos contratos de obras, serviços continuados e atas de registro de preços;

Considerando que não recebi capacitação técnica anterior a celebração do contrato e emissão das portarias;

Considerando que não tenho competência técnica para atuar em gestão de obras;

Considerando que qualquer prejuízo futuro não recaia sobre esse servidor que foi indicado sem observância legal, mas sim sobre quem praticou a indicação e sobre o Chefe da Divisão que detém a competência para Realizar a Gestão e Fiscalização conforme portaria acima citada;

Considerando que a lei nova das licitações e o decreto 11246/2022 disciplinam:

Art. 10. O agente público designado para o cumprimento do disposto neste Decreto deverá preencher os seguintes requisitos:

I - ter atribuições relacionadas a licitações e

contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo Poder Público;

Considerando que não sou lotado e não possuo atribuições com o setor de licitação e contratos;

Considerando que não tenho formação compatível com Gestão de Obras;

Considerando que não tenho curso de Capacitação em Gestão de Obras em escola do governo federal anterior a designação;

Estando ainda indicado como Gestor dos Contratos de Obras, encaminho a Diretoria da qual o senhor é responsável para responder ao Ofício 266 1408167, tendo em vista que são questões técnicas que fogem a minha área de formação.

Atenciosamente,

Wellington Costa de Oliveira
Assistente em Administração
Gestor do Contrato



Documento assinado eletronicamente por **Wellington Costa de Oliveira, Gestor de Contrato**, em 30/04/2024, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1408462** e o código CRC **96EE80D2**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.018363/2023-07

SEI nº 1408462

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000



Ministério da Educação

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Pró-Reitoria de Administração

Diretoria de Serviços de Engenharia e Manutenção dos Bens Patrimoniais

OFÍCIO Nº 97/2024/DSENG/PROAD

Diamantina, 30 de abril de 2024.

Ao Senhor

Wellington Costa de Oliveira

**DIVISÃO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DE OBRAS, SERVIÇOS
CONTINUADOS E ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba

CEP: 39100-000 – Diamantina/MG

Assunto: Manifestação da DSENG quanto ao disposto no Ofício 310 (1408462)

Prezado,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, em atenção ao Ofício 310 solicitação da Gestão (1408462), sirvo-me do presente para manifestar o que segue.

Preliminarmente, analisemos o Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Os artigos 19 e 21 do Decreto dispõem sobre as atividades de gestão e fiscalização de contratos e sobre as competências do Gestor de contrato, respectivamente, conforme descrito abaixo:

Atividades de gestão e fiscalização de contratos

Art. 19. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - gestão de contrato - a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros (GRIFO NOSSO);

II - fiscalização técnica - o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;

III - fiscalização administrativa - o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento; e

IV - fiscalização setorial - o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou

em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade.

§ 1º As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades.

§ 2º A distinção das atividades de que trata o § 1º não poderá comprometer o desempenho das ações relacionadas à gestão do contrato.

§ 3º Para fins da fiscalização setorial de que trata o inciso IV do **caput**, o órgão ou a entidade poderá designar representantes para atuarem como fiscais setoriais nos locais de execução do contrato.

Art. 20. Deverão ser observados os procedimentos estabelecidos no manual técnico operacional para a execução das atividades de gestão e de fiscalização dos contratos, de que trata o art. 19, editado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

Gestor de contrato

Art. 21. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do **caput** do art. 19;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - **coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 19 (GRIFO NOSSO);**

VI - elaborar o relatório final de que trata a [alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021](#), com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Com base nas informações fornecidas, entendemos que o Atendimento às Recomendações do Parecer n. 00474/2024/NLC/ETRLIC/PGF/AGU (1406770) não compete à Diretoria de Serviços de Engenharia e Manutenção dos Bens Patrimoniais, mas sim ao Gestor do contrato. Destaca-se que compete ao Fiscal Administrativo prestar todo o apoio ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, conforme dispõe o Art. 23 do Decreto nº 11.246. Logo, os servidores designados para a função podem/devem lhe prestar todo o auxílio necessário.

No entanto, caso haja deficiência ou limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, **o agente público deve comunicar o fato ao seu superior hierárquico**. Nessa

situação, a autoridade competente poderá providenciar a qualificação prévia do servidor para o desempenho das suas atribuições, se for o caso.

Por fim, me coloco à disposição para informações complementares.

Atenciosamente,

GUILHERME PETRONE SOARES DE OLIVEIRA

Diretor de Serviços de Engenharia e Manutenção dos Bens Patrimoniais - UFVJM



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Petrone Soares de Oliveira**, **Diretor (a)**, em 30/04/2024, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1408619** e o código CRC **8F5AD27A**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.018363/2023-07

SEI nº 1408619

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000



Ministério da Educação

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Divisão de Gestão e Fiscalização Administrativa de Obras, Serviços Continuados e Ata de Registro de Preço

OFÍCIO Nº 314/2024/DGFA-CONTROLE

Diamantina, 02 de maio de 2024.

Ao Senhor(a),
Guilherme Petrone
Fiscalização Técnica
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba
CEP: 39100-000 – Diamantina/MG

Assunto: atendimento as recomendações

Senhor(a),

Considerando a PORTARIA Nº 2634, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022:

Art. 18. Fica criada a Divisão de Gestão e Fiscalização Administrativa de Obras, Serviços, substituindo a Divisão de Apoio Técnico e Fiscalização de Terceirizados Continuados e Atas de Registro de Preços , à qual compete:

I - Realizar a gestão e fiscalização administrativa dos contratos de obras, serviços continuados e atas de registro de preços;

Considerando que não recebi capacitação técnica anterior a celebração do contrato e emissão das portarias;

Considerando que não tenho competência técnica para atuar em gestão de obras;

Considerando que qualquer prejuízo futuro não recaia sobre esse servidor que foi indicado sem observância legal, mas sim sobre quem praticou a indicação e sobre o Chefe da Divisão que detém a competência para Realizar a Gestão e Fiscalização conforme portaria acima citada;

Considerando que a lei nova das licitações e o decreto 11246/2022 disciplinam:

Art. 10. O agente público designado para o cumprimento do disposto neste Decreto deverá preencher os seguintes requisitos:

I - ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de

governo criada e mantida pelo Poder Público;

Considerando que não sou lotado e não possuo atribuições com o setor de licitação e contratos;

Considerando que não tenho formação compatível com Gestão de Obras;

Considerando que não tenho curso de Capacitação em Gestão de Obras em escola do governo federal anterior a designação;

Estando ainda indicado como Gestor dos Contratos de Obras, encaminho a Fiscalização Técnica da qual o(a) senhor(a) para atender o que se pede no Ofício 266 1408167, tendo em vista que são questões técnicas que fogem a minha área de formação.

Atenciosamente,

Wellington Costa de Oliveira
Assistente em Administração
Gestor do Contrato



Documento assinado eletronicamente por **Wellington Costa de Oliveira, Gestor de Contrato**, em 02/05/2024, às 07:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1409378** e o código CRC **29F3D5D7**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.018363/2023-07

SEI nº 1409378

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
Campus JK - Prédio da Reitoria
Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba
Diamantina - Minas Gerais - CEP 39100-000

Atendimento Recomendações Parecer

Aos gestores,

Wellington Costa de Oliveira

Gestor do contrato (titular) - contrato 027/2023

Evandro da Silva Souto

Gestor do contrato (substituto) - contrato 027/2023

Assunto: Contrato n.º 027/2023 - Atendimento às recomendações do Parecer n. 00474/2024/NLC/ETRLIC/PGF/AGU (1406770)

Parecer n. 00474/2024/NLC/ETRLIC/PGF/AGU (1406770)

Termo Aditivo 001/2024 ao Contrato **027/2023** – AR Engenharia Eireli, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.286.217/0001-57, e possui como objeto a "*Contratação de serviços de engenharia de manutenção, reparo e adequações da infraestrutura física da UFVJM, com fornecimento de materiais e mão de obra, na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos na Tabela SINAPI/MG (Sistema Nacional de Pesquisa de Custo e Índices da Construção Civil), subsidiariamente nas Tabelas da SICRO (Sistema de Custos Referenciais de Obras) e SEINFRA (Planilha Referencial de Preços de Infraestrutura e Mobilidade de Minas Gerais) - Especificação: Serviços de manutenção, reparo e adequações da infraestrutura física do Campus JK (Diamantina-MG).*".

A Procuradoria Geral Federal (PGF) junto à UFVJM, emitiu parecer quanto a legalidade da realização do Termo Aditivo 001/2024 ao Contrato n.º **027/2023**. Foram feitas recomendações a serem atendidas pelo órgão técnico e agentes responsáveis, de modo a sanar vícios e garantir a higidez do processo.

Isso posto, venho manifestar quanto às recomendações feitas.

Informo que às recomendações do referido Parecer n. 00474/2024/NLC/ETRLIC/PGF/AGU (1406770), destacando-se os itens **29, 32, 39, 40 (f), 40 (s), 40 (o), 48 (i)**, foram analisadas pela equipe da Divisão de Acompanhamento de Contratos e Instrumentos Substitutos (1408167)

A respeito do item 29, o valor utilizado como base de cálculo para a realização do aditivo é o valor inicialmente contratado (1368230). Isso é percebido na com a inclusão da planilha licitada (1381189) na elaboração do aditamento contratual.

A respeito do item 32, o mapa de risco (1377823) apresenta a versão atualizada não sendo necessário a sua atualização neste momento. A Administração busca sempre atualizar os mapas de risco para reunir informações com objetivo de estabelecer diagnósticos de possíveis situações que venham a ocorrer.

A respeito do item 39, ao realizar o processo licitatório para a contratação dos serviços constantes no contrato 027/2023 foi emitida a anotação de responsabilidade técnica relativa da elaboração de planilha orçamentária. Consta no processo licitatório a ART (1282460) do responsável técnico pela sua elaboração. As alterações na planilha original não resultaram em alteração do projeto.

A respeito do item 40: f), o fiscal técnico informa que não entendeu muito bem o que está sendo solicitado. Informa que valor utilizado como base de cálculo para a realização do aditivo é o valor inicialmente contratado (1368230). As análises dos limites foram feitas de forma isolada do conjunto de acréscimo e supressão e também não sendo realizado a compensação entre eles. Em relação aos limites percentuais previstos em lei, entendo, s.m.j, que foram respeitados e consta na justificativa de interesse em alteração contratual (1377822) para análise da PGF quanto a sua legalidade. Pelo fato do parecer n. 00474/2024/NLC/ETRLIC/PGF/AGU (1406770) ter sido aprovado entende-se que os percentuais estão dentro dos limites aceitáveis pela lei.

A respeito do item 40: s), solicitação respondida no item 39.

A respeito do item 40: o), os valores dos serviços incluídos na planilha orçamentária e que não constavam inicialmente no contrato foram obtidos através das planilhas SINAPI e SETOP, conforme preconiza o Decreto 7983/2013. O orçamento analítico (detalhado) das atividades acrescidas encontram-se no processo através do documento (1381202) no qual demonstram as bases de referência dos preços utilizados.

A respeito do item 48: i), solicitação respondida no item 39.

Sem mais para o momento.

Leonardo Rebouças de Brito Figueiredo

Fiscalização técnica do Contrato n.º 027/2023

Portaria/Proad n.º 59 de 29 de fevereiro de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Rebouças de Brito Figueiredo, Servidor (a)**, em 02/05/2024, às 09:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1409445** e o código CRC **B674612B**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.018363/2023-07

SEI nº 1409445

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000



Ministério da Educação

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Divisão de Gestão e Fiscalização Administrativa de Obras, Serviços Continuados e Ata de Registro de Preço

OFÍCIO Nº 320/2024/DGFA-CONTROLE

Diamantina, 02 de maio de 2024.

Ao Senhor,

Farley Rocha de Sousa

CONTROLE DE CONTRATOS

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba

CEP: 39100-000 – Diamantina/MG

Assunto: atendimento a solicitação

Prezado Senhor,

Em atendimento a solicitação posta ofício 266 1408167, encaminhei a Fiscalização Técnica que detém o conhecimento para o ato. Nesse sentido encaminho o Documento SEI (1409445) para sua apreciação se está de acordo com o solicitado.

Atenciosamente,

Wellington Costa de Oliveira

Assistente em Administração

Gestor do Contrato



Documento assinado eletronicamente por **Wellington Costa de Oliveira, Gestor de Contrato**, em 02/05/2024, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1409886** e o código CRC **4ACFE1F6**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.018363/2023-07

SEI nº 1409886

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
Campus JK - Prédio da Reitoria
Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba
Diamantina - Minas Gerais - CEP 39100-000

Atendimento Recomendações Parecer

PARECER n. 00474/2024/NLC/ETRLIC/PGF/AGU (1406770)

Termo Aditivo 001/2024 ao contrato administrativo n.º **027/2023** a ser firmado com a empresa AR ENGENHARIA LTDA - CNPJ: 36.286.217/0001-57.- cujo o objeto é "Serviços de manutenção, reparo e adequações da infraestrutura física do Campus JK (Diamantina-MG)".

A Procuradoria Federal (PGF) junto à UFVJM, emitiu parecer quanto a legalidade da realização do Termo Aditivo 001/2024 ao contrato administrativo n.º **027/0023**. Foram feitas recomendações a serem atendidas pelo órgão técnico e agentes responsáveis, de modo a sanar vícios e garantir a higidez do processo.

Isso posto, venho manifestar quanto às recomendações feitas especialmente nos itens **29, 32, 39, 40 (f), 40 (i), 40 (q), 40 (s), 40 (o), 48 (d), 48 (i), 50 (a), 50 (b), 50 (c), 50 (d) e 50 (e)**.

1) A respeito do item 29: *(No presente caso, em se tratando de licitação com adjudicação por item, constata-se que a alteração proposta considerou como base de cálculo o valor inicial do contrato, ficando recomendado, que sejam os valores da base de cálculo ajustados ao item que almeja alteração, para atender às orientações constantes do presente tópico):* Respondido pelo Fiscal Técnico, conforme doc. Atendimento Recomendações Parecer - Parte Técnica (1409445).

2) A respeito do item 32: *(Nessa senda, recomenda-se que a Administração avalie se o presente aditamento constitui ou não evento relevante, para os fins do dispositivo em comento, quanto à eventual atualização do mapa de risco, se for o caso):* Respondido pelo Fiscal Técnico, conforme doc. Atendimento Recomendações Parecer - Parte Técnica (1409445).

3) A respeito do item 39: *(No caso, verifica-se que não foi juntada ART/RRT/TRT, razão pela qual deverá a Administração providenciar tais documentos):* Respondido pelo Fiscal Técnico, conforme doc. Atendimento Recomendações Parecer - Parte Técnica (1409445).

4) A respeito do item 40 (f): *(Detalhamento dos custos unitários da alteração, de forma a demonstrar que não extrapola os limites legais e que mantém a equação econômico-financeira do contrato (arts. 125 e 130, da Lei nº 14.133, de 2021)):* Respondido pelo Fiscal Técnico, conforme doc. Atendimento Recomendações Parecer - Parte Técnica (1409445).

5) A respeito do item 40 (i): *(manutenção de todas as condições de habilitação e ausência de impedimentos à contratação (art. 91, § 4º, art. 92, XVI, e art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021), com verificação de sistemas e sítios da internet - exibição do SICAF, Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal-CADIN e Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU)):* Verificação realizada, conforme docs. Sei! Consulta TCU (1410906), Consulta CADIN (1410903) e Declaração SICAF (1410904) e Documento Ocorrência Cadin (1410945).

6) A respeito do item 40 (q): *(tratando-se de alteração de cronograma físico-financeiro, contemplar essa alteração no termo de aditamento (TCU, Acórdão 4465/2011-Segunda Câmara)).* Recomendações atendidas no Termo Aditivo (1413866).

7) A respeito do item 40 (s): *(constar anotação de responsabilidade técnica relativa às alterações nas planilhas orçamentárias integrantes do projeto (art. 10 do Decreto nº 7.983, de 2013)).* Respondido pelo Fiscal Técnico, conforme doc. Atendimento Recomendações Parecer - Parte Técnica (1409445).

8) A respeito do item 40 (o): *(havendo a inclusão de custo unitário não originalmente previsto, atestar que os preços foram fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento (art. 127, da Lei n.º 14.133, de 2021)).* Respondido pelo Fiscal Técnico, conforme doc. Atendimento Recomendações Parecer - Parte Técnica (1409445).

9) A respeito do item 48 (d): *(manutenção de todas as condições de habilitação e ausência de impedimentos à contratação (art. 91, § 4º, art. 92, XVI, e art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021), com verificação de sistemas e sítios da internet - exibição do SICAF, Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal-CADIN e Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU)).* Verificação realizada, conforme docs. Sei! Consulta TCU (1410906), Consulta CADIN (1410903) e Declaração SICAF (1410904) e Documento Ocorrência Cadin (1410945).

10) A respeito do item 48 (i): *(emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de substituição, se for o caso, conforme exigência do inciso II, do art. 10 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, do CONFEA).* Respondido pelo Fiscal Técnico, conforme doc. Atendimento Recomendações Parecer - Parte Técnica (1409445).

11) A respeito do item 50 (a): *(deve constar o objeto da contratação, para que se verifique a relação do aditivo com o objeto contratual original).* Recomendações atendidas no Termo Aditivo (1413866).

12) A respeito do item 50 (b): *(recomenda-se que seja incluída a informação de que a presente alteração terá efeitos prospectivos, a partir da assinatura do aditivo ou outra data futura a ser estabelecida, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021)).* Recomendações atendidas no Termo Aditivo (1413866).

13) A respeito do item 50 (c): *(inserir cláusula que faça menção à existência dos seguintes anexos ao Termo Aditivo: planilha de preços unitários, cronograma físico-financeiro; orçamento sintético, termo de referência alterado; dentre outros que a Administração considerar pertinentes).* Recomendações atendidas no Termo Aditivo (1413866).

14) A respeito do item 50 (d): *(a ratificação das cláusulas contratuais não alteradas pelo termo aditivo).* Recomendações atendidas no Termo Aditivo (1413866).

15) A respeito do item 50 (e): *(por se tratar de objeto de escopo predefinido, recomendam-se que as cláusulas 1.1.4 1.1.5 da minuta do Termo Aditivo, sejam retificadas/alteradas com os seguintes termos: "podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021" por " com fundamento no artigo art. 6º, inciso XVII, e art. 104, inciso I, art. 111, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021").* Recomendações atendidas no Termo Aditivo (1413866).



Documento assinado eletronicamente por **Farley Rocha De Sousa, Servidor (a)**, em 07/05/2024, às 08:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1410253** e o código CRC **E9F7634B**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.018363/2023-07

SEI nº 1410253

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000

Parâmetros: CPF / CNPJ: 36.286.217/0001-57. Situação IRREGULAR

Instituicao	CPF/CNPJ	Nome	Data de inclusao
MINISTERIO DA FAZENDA - Secretaria Especial da RFB	36.286.217/0001-57	AR ENGENHARIA EIRELI	14/12/2021

Código de Validação: NTU5MGUwOTQyYTQ1MTI5MGExNTNkZTQxMTQ5MzFkZmQwYzZjNzY3YmJmMzVhZDczYmM0Mml1ZDVmZTgxM2MwZg==

Para validar esse documento acesse a opção Cadastro -> Validar Relatórios



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 36.286.217/0001-57 DUNS®: 929205202
Razão Social: AR ENGENHARIA LTDA
Nome Fantasia: AR ENGENHARIA
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 29/11/2024
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta
Impedimento de Licitar: Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	26/05/2024	Automática
FGTS	Validade:	04/05/2024	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	02/09/2024	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	19/04/2024 (*)
Receita Municipal	Validade:	15/05/2024

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2024

Emitido em: 02/05/2024 15:41

CPF: 095.XXX.XXX-26 Nome: JOAO BATISTA ALVES ROCHA

Ass: _____

1 de 2



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

ANEXO Impedimentos de Licitar

Dados do Fornecedor

CNPJ: 36.286.217/0001-57 DUNS®: 929205202
Razão Social: AR ENGENHARIA LTDA
Nome Fantasia: AR ENGENHARIA
Situação do Fornecedor: Credenciado

Impedimento de Licitar no Âmbito:

Órgãos do Governo Federal



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 03/05/2024 08:34:00

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **AR ENGENHARIA LTDA**
CNPJ: **36.286.217/0001-57**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Constam Registros**
Suspensão (15/06/2025) - Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista (BA)

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Sanção Aplicada

Data da consulta: 03/05/2024 08:36:29
Data da última atualização: 05/2024 (Diário Oficial da União - CEAF) , 04/2024 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 05/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 05/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 05/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência)

EMPRESA OU PESSOA SANCIONADA

Cadastro da Receita AR ENGENHARIA LTDA - 36.286.217/0001-57 CLIQUE AQUI PARA SABER MAIS SOBRE ESSA EMPRESA	Nome informado pelo Órgão sancionador AR ENGENHARIA EIRELI	Nome Fantasia AR ENGENHARIA
---	--	---------------------------------------

DETALHAMENTO DA SANÇÃO

Cadastro CEIS	Categoria da sanção SUSPENSÃO		
Data de início da sanção 15/06/2023	Data de fim da sanção 15/06/2025		
Data de publicação da sanção 15/06/2023	Publicação DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO SEÇÃO DECISÃO PAGINA 23	Detalhamento do meio de publicação	Data do trânsito em julgado 15/06/2023
Número do processo 068/2022	Número do contrato	Abrangência da sanção NA ESFERA E NO PODER DO ÓRGÃO SANCIONADOR	Observações

ÓRGÃO SANCIONADOR

Nome PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA (BA)	Complemento do órgão sancionador	UF do órgão sancionador BA
--	---	--------------------------------------

Fundamento legal

LEI 8666 - ART. 87 - ART. 87. PELA INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO CONTRATO A ADMINISTRAÇÃO PODERÁ, GARANTIDA A PRÉVIA DEFESA, APLICAR AO CONTRATADO AS SEGUINTE SANÇÕES:I - ADVERTÊNCIA;II - MULTA, NA FORMA PREVISTA NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO OU NO CONTRATO;III - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, POR PRAZO NÃO SUPERIOR A 2 (DOIS) ANOS;IV - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ENQUANTO PERDURAREM OS MOTIVOS DETERMINANTES DA PUNIÇÃO OU ATÉ QUE SEJA PROMOVIDA A REABILITAÇÃO PERANTE A PRÓPRIA AUTORIDADE QUE APLICOU A PENALIDADE, QUE SERÁ CONCEDIDA SEMPRE QUE O CONTRATADO RESSARCIR A ADMINISTRAÇÃO PELOS PREJUÍZOS

RESULTANTES E APÓS DECORRIDO O PRAZO DA SANÇÃO APLICADA COM BASE NO INCISO ANTERIOR. § 1º SE A MULTA APLICADA FOR SUPERIOR AO VALOR DA GARANTIA PRESTADA, ALÉM DA PERDA DESTA, RESPONDERÁ O CONTRATADO PELA SUA DIFERENÇA, QUE SERÁ DESCONTADA DOS PAGAMENTOS EVENTUALMENTE DEVIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO OU COBRADA JUDICIALMENTE. § 2º AS SANÇÕES PREVISTAS NOS INCISOS I, III E IV DESTE ARTIGO PODERÃO SER APLICADAS JUNTAMENTE COM A DO INCISO II, FACULTADA A DEFESA PRÉVIA DO INTERESSADO, NO RESPECTIVO PROCESSO, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS. § 3º A SANÇÃO ESTABELECIDA NO INCISO IV DESTE ARTIGO É DE COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO MINISTRO DE ESTADO, DO SECRETÁRIO ESTADUAL OU MUNICIPAL, CONFORME O CASO, FACULTADA A DEFESA DO INTERESSADO NO RESPECTIVO PROCESSO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS DA ABERTURA DE VISTA, PODENDO A REABILITAÇÃO SER REQUERIDA APÓS 2 (DOIS) ANOS DE SUA APLICAÇÃO. (VIDE ART 109 INCISO III)

ATENÇÃO

Este cadastro visa dar publicidade às sanções administrativas aplicadas contra licitantes e fornecedores. As informações aqui veiculadas são de inteira responsabilidade das entidades que as prestaram, não podendo a União ser responsabilizada pela veracidade e/ou autenticidade de tais informações nem pelos eventuais danos diretos ou indiretos que delas resultem causados a terceiros.



Ministério da Educação
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Pró-Reitoria de Administração
Diretoria de Licitações e Contratos
Divisão de Acompanhamento de Contratos e Instrumentos Substitutos
Controle de Contratos

Foi realizada consulta ao CADIN no dia 02 de maio de 2024, para verificar a situação da empresa **AR ENGENHARIA LTDA** inscrita no CNPJ sob o n.º **36.286.217/0001-57**, encontrando-se a seguinte inscrição:

Credor: (MINISTERIO DA FAZENDA - Secretaria Especial da RFB) – Data da inscrição: 14/12/2021 - Situação: Inadimplente (documento SEI! 1410903).

A Lei 10.522/2002, que dispõe sobre o Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais, em seu art. 6º, inciso III prevê:

“Art. 6º É obrigatória a consulta prévia ao Cadin, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta, para:

III - celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam desembolso, a qualquer título, de recursos públicos, e respectivos aditamentos.”

No entanto, o Supremo Tribunal Federal(STF) firmou entendimento no sentido de que o artigo supracitado não tem condão de vedar a contratação de empresas inscritas no CADIN, mas de impor à Administração Pública Federal um dever de cautela e diligência na utilização do cadastro, de caráter meramente informativo e consultivo. (Decisão proferida na ADI nº 1.454/DF).

O TCU segue a mesma tese, conforme observado em seu Acórdão nº 1.427/2010 – Plenário, posicionando-se no sentido de que a consulta deve ser realizada apenas a título informativo, não restringindo a participação de empresas inscritas nos processos licitatórios.

Manifestou-se, também, o Ministério Público junto ao TCU, aduzindo que, com a decisão do STF, a discussão encontra-se superada. Assim, a obrigatoriedade da consulta não significa proibição de contratar com aqueles que constam no cadastro e, embora a consulta possa parecer inócua, é obrigatória por lei, sendo portanto indispensável.

Posto isso, no tocante ao CADIN, não há restrições à formalização do Termo Aditivo objeto deste processo.



Documento assinado eletronicamente por **Farley Rocha De Sousa, Servidor (a)**, em 03/05/2024, às 09:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1410945** e o código CRC **EB22012F**.



Ministério da Educação
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Pró-Reitoria de Administração
Diretoria de Licitações e Contratos
Divisão de Acompanhamento de Contratos e Instrumentos Substitutos
Controle de Contratos

OFÍCIO Nº 269/2024/DACIS - CONTROLE/DACIS/DLC/PROAD

Diamantina, 03 de maio de 2024.

À

DIRETORIA DE ORÇAMENTO

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba

CEP.: 39.100-000 – Diamantina/MG

Assunto: Contrato administrativo n.º 027/2023 - Termo Aditivo - Solicitação de número de empenho.

Senhor(a) Diretor(a),

Para que possamos dar continuidade à formalização do termo aditivo n.º 001/2024 ao contrato administrativo n.º 027/2023, *firmado com a empresa AR ENGENHARIA LTDA*, inscrita no CNPJ sob o n.º **36.286.217/0001-57**, e que possui como objeto a "*Serviços de manutenção, reparo e adequações da infraestrutura física do Campus JK (Diamantina-MG)*", gentileza informar o número do empenho, conforme dados abaixo:

Contrato administrativo n.º 027/2023

Empresa: AR ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 36.286.217/0001-57

Valor: R\$ 24.973,86 (vinte e quatro mil novecentos e setenta e três reais e oitenta e seis centavos)

Termo Aditivo: 001/2024 - Certidão de Disponibilidade Orçamentária DORC (1392224)

Cordialmente,

Farley Rocha de Sousa
SIAPE: 2993573
DACIS-Controle/UFVJM



Documento assinado eletronicamente por **Farley Rocha De Sousa, Servidor (a)**, em 03/05/2024, às 09:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1411031** e o código CRC **19890956**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.018363/2023-07

SEI nº 1411031

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO Nº 176/2024/DORC/PROPLAN

Processo nº 23086.018363/2023-07

Interessado: Divisão de Orçamento

A DIRETORA DE ORÇAMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em atenção ao Ofício 269 (1411031) e Requisição **338700** encaminha o processo à Divisão de Orçamento para providenciar, por gentileza, a emissão de nota de empenho com dotação constante da CDO (1392224).

Gentileza executar a requisição **338700** e lançar o empenho no Simec Obras.

Gentileza anexar o empenho no Processo de Pagamento.

Atenciosamente,

Alyne de Jesus Moreira da Silva
Diretora de Orçamento
Portaria nº 794 de 20 de abril de 2023
PROPLAN / UFVJM



Documento assinado eletronicamente por **Alyne de Jesus Moreira da Silva, Diretor (a)**, em 03/05/2024, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1411257** e o código CRC **3577E5F9**.

Data e hora da consulta: 06/05/2024 15:22
Usuário: ***.978.536-**
Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
153036	UNIVERSIDADE FED.VALES JEQUITINHONHA E MUCURI	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
16.888.315/0001-57	RODOVIA MGT 367 KM 583 ALTO DA JACUBA - CAMPUS JK	39100-000
Município	UF	Telefone
DIAMANTINA	MG	(038)3532-1200

Ano	Tipo	Número
2024	NE	492

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	229795	1000000000	449051	155600	M8282G43LF3

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
06/05/2024	Global	23086.018363/2023-07	0,0000	24.973,86

Favorecido

Código	Nome	CEP
36.286.217/0001-57	AR ENGENHARIA LTDA	45000-520
Endereço	UF	Telefone
ZEFERINO CORREIA 77 SALA 305 CENTRO	BA	
Município	UF	Telefone
VITORIA DA CONQUISTA	BA	

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
179	PREGAO	28	-	I	-
Ato Normativo					
Lei 14.133/2021					

Descrição

REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, REPARO E ADEQUAÇÕES DA INFRAESTRUTURA FÍSICA DA UFVJM, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA NO CAMPUS JK DA UFVJM EM DIAMANTINA/MG. TERMO ADITIVO N.º 001/2024 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 027/2023. ND: 839.

Local da Entrega

CAMPUS DE DIAMANTINA/MG

Informação Complementar

15303605000272023 - UASG Minuta: 153036 - CIPI: 28528.31-40

Sistema de Origem

COMPRASNET-ME

Data e hora da consulta: 06/05/2024 15:22
Usuário: ***.978.536-**
Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa				Total da Lista
449051 - OBRAS E INSTALACOES				24.973,86
Subelemento 92 - INSTALACOES				
Seq.	Descrição			Valor do Item
001	Item compra: 00001 - MANUTENÇÃO / INSTALAÇÕES PREDIAIS ELETRÔNICAS			24.973,86
Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
06/05/2024	Inclusão	24.973,8600	1,0000	24.973,86
		0		

Assinaturas

Ordenador de Despesa DARLITON VINICIOS VIEIRA ***.494.106-** 06/05/2024 15:09:14	Gestor Financeiro ELBA MARIA MARTINS DE SOUZA SILVA ***.231.146-** 06/05/2024 15:07:40
--	--



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
Diamantina

TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 001/2024

Processo nº 23086.018363/2023-07

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 027/2023, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, POR INTERMÉDIO DO REITOR PROF. HERON LAIBER BONADIMAN E A EMPRESA AR ENGENHARIA LTDA.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**, com sede na Rodovia MGT 367/Km 583, no 5000 - Alto da Jacuba, Diamantina/MG, na cidade de Diamantina/MG, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 16.888.315/0001-57, neste ato representado pelo Reitor Prof. Heron Laiber Bonadiman, nomeado pelo decreto de 02 de Agosto de 2023, publicada no *DOU* de 03 de Agosto de 2023, portador da Matrícula Funcional SIAPE nº 1649494, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **AR ENGENHARIA LTDA**, com sede à Rua Zeferino Correia, 77, sala 305, Centro, VITÓRIA DA CONQUISTA, BAHIA, CEP 45029-094., inscrita no CNPJ sob o nº 36.286.217/0001-57, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por Senhor André Luís Prates Rocha Moura, conforme qualificações pessoais descritas no contrato social presente nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 23086.018363/2023-07 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de alteração contratual**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (ART. 104, I; 124, 125 E 130)

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a(s) seguinte(s) alteração(ões) contratual(is) do objeto da contratação de serviços de manutenção, reparo e adequações da infraestrutura física do Campus JK (Diamantina-MG).

1.1.1. **ACRESCENTAR R\$ 147.536,77** (cento e quarenta e sete mil quinhentos e trinta e seis reais e setenta e sete centavos), consistente em (cento e quarenta e sete mil e quinhentos e trinta e seis reais e setenta e sete centavos), o que equivale a 42,40% do valor inicial atualizado do Contrato nº 027/2023, com fundamento no art. 124, incisos I 'b' e art. 125, da Lei 14.133/21.

1.1.2. **SUPRIMIR R\$ 122.562,91** (cento e vinte e dois mil quinhentos e sessenta e dois reais e noventa e um centavos), consistente em (cento e vinte e dois mil e quinhentos e sessenta e dois reais e noventa e um centavos), o que equivale a 35,22% do valor inicial atualizado do Contrato nº 027/2023, com fundamento no art. 124, incisos I 'b' e art. 125, da Lei 14.133/21.

1.1.3. **ALTERAR** a Cláusula Primeira e Quinta, em função do acréscimo/supressão.

1.1.4. **PRORROGAÇÃO** do prazo de vigência do Contrato nº 027/2023 por mais 01 mês, a partir de 03/10/2024 até 03/11/2024, com fundamento no artigo art. 6º, inciso XVII, e art. 104, inciso I, art. 111, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.1.5. **PRORROGAÇÃO** do prazo de execução do Contrato nº 027/2023 por mais 01 mês, a partir de 15/06/2024, com fundamento no artigo art. 6º, inciso XVII, e art. 104, inciso I, art. 111, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.1.6. A presente alteração terá efeitos prospectivos, a partir da assinatura do Termo Aditivo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. Com a(s) alteração(ões), o valor da contratação passará a ser R\$ 372.958,38 (trezentos e setenta e dois mil novecentos e cinquenta e oito reais e trinta e oito centavos), em decorrência de um acréscimo de R\$ 24.973,86 (vinte e quatro mil, novecentos e setenta e três reais, oitenta e seis centavos) para execução dos complementos que corresponde a 7,18% do contrato inicial.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 15243/153036;

Fonte de Recursos: 1000000000

Programa de Trabalho Resumido (PTRES): 229795

Sub-elemento de Despesa: 92;

Plano Interno: MSS25G43KK0

Nota de Empenho: 2024NE000492

4. CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do [art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021](#), na modalidade seguro-garantia, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

4.2. *O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do termo aditivo, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.*

5. CLÁUSULA QUINTA – DOCUMENTAÇÃO ANEXA

5.1. Integram este Termo Aditivo, para todos os fins e efeitos, os seguintes documentos técnicos: Formalização de aditivo - Doc. Sei! (1377822), Mapa Análise de riscos - DOc. Sei! (1377823), Termo de Anuência - Doc. Sei! (1377824), Planilha licitada - Doc. Sei! (1381189), Planilha acréscimos e supressões(aditivo 01) - Doc. Sei! (1381194), Planilha atualizada (aditivo01) - Doc. Sei! (1381195), Cronograma físico-financeiro (Aditivo 01) - Doc. Sei! (1381200) e Planilha analítica (itens novos) - Doc. Sei! (1381202).

6. CLÁUSULA SEXTA – RATIFICAÇÃO

6.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA– DA PUBLICAÇÃO

7.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

7.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo vai eletronicamente pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem, e por duas testemunhas.

Diamantina, 07 de maio de 2024.

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Atualização: dezembro/2023

Termo aditivo de alteração contratual (acréscimo e/ou supressão) quantitativa e/ou qualitativa – Lei nº 14.133, de 2021.

Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação

Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação



Documento assinado eletronicamente por **Heron Laiber Bonadiman, Reitor**, em 07/05/2024, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **André Luís Prates Rocha Moura, Usuário Externo**, em 07/05/2024, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Batista Alves Rocha, Servidor (a)**, em 07/05/2024, às 13:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Farley Rocha De Sousa, Servidor (a)**, em 07/05/2024, às 13:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1413866** e o código CRC **67CB14B8**.

Referência: Processo nº 23086.018363/2023-07

SEI nº 1413866

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000



Ministério da Educação
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Pró-Reitoria de Administração
Diretoria de Licitações e Contratos
Divisão de Acompanhamento de Contratos e Instrumentos Substitutos
Controle de Contratos

OFÍCIO Nº 273/2024/DACIS - CONTROLE/DACIS/DLC/PROAD

Diamantina, 07 de maio de 2024.

À
Reitoria
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Diamantina-MG

Assunto: Encaminha processo para assinatura do Termo Aditivo 001/2024 ao Contrato 027/2023.

Senhor Reitor,

1. Encaminho para assinatura o Termo Aditivo 001/2024 ao Contrato nº 027/2023 (documento SEI! 1413866), cujo objeto é a "*Contratação serviços de manutenção, reparo e adequações da infraestrutura física do Campus JK (Diamantina-MG)*".
2. A Pró-Reitoria de Administração está de acordo com a tramitação e formalização do termo aditivo n.º 001/2024 ao contrato administrativo n.º 027/2023, conforme ratificação abaixo.
3. Após a assinatura do termo, gentileza enviar o processo para a unidade DACIS-Controle.

Respeitosamente,

FARLEY ROCHA DE SOUSA
DACIS-Controle/UFVJM

Ratifico a solicitação da Divisão de Acompanhamento de Contratos e Instrumentos Substitutos.

DONALDO ROSA PIRES JUNIOR
Pró-Reitor de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Farley Rocha De Sousa, Servidor (a)**, em 07/05/2024, às 08:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Donaldo Rosa Pires Júnior, Pro-Reitor(a)**, em 07/05/2024, às 09:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1413885** e o código CRC **498DEE8D**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.018363/2023-07

SEI nº 1413885

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000

[Home](#) > [Contratos](#)

Contrato nº 00027/2023

Última atualização 11/04/2024

Local: Diamantina/MG **Órgão:** UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

Unidade executora: 153036 - UNIV.FED.DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 23086.018363/2023-07 **Categoria do Processo:** Serviços de Engenharia

Data de divulgação no PNCP: 28/12/2023 **Data de assinatura:** 27/12/2023 **Vigência:** de 02/01/2024 a 02/10/2024

Id contrato PNCP: 16888315000157-2-000618/2023 **Fonte:** Compras.gov.br **Id contratação PNCP:** [16888315000157-1-000012/2023](#)

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO, REPARO E ADEQUAÇÕES DA INFRAESTRUTURA FÍSICA DO CAMPUS JK DA UFVJM EM DIAMANTINA-MG.

VALOR CONTRATADO

R\$ 356.621,13

FORNECEDOR:

Nome/Razão social: AR ENGENHARIA LTDA **CNPJ/CPF:** 36.286.217/0001-57 **Tipo:** Pessoa jurídica

Termos

Arquivos

Histórico

Número	Tipo	Data Assinatura	Detalhar
00001/2024	Termo Aditivo	07/05/2024	

Exibir:

1-1 de 1 itens

Página

<

>

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.economia.gov.br>

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

